

LOUCO PRA APOSENTAR

[Baixe o seu livro atualizável aqui](#)

[Assista o curso do Louco Pra Aposentar](#)



Hilário Bocchi Junior

Advogado previdenciário no Bocchi Advogados Associados.

Especialista em planejamento de aposentadorias.

Mestre em direito público. Professor de direito previdenciário.

Jornalista. Colunista. Autor de obras segmentadas.

Presidente da Secretaria Cultural da OAB (12ª Subseção)

LOUCO PRA APOSENTAR

*Transforme o sonho da
aposentadoria em realidade*



Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
O AUTOR E O LIVRO.....	10
<i>Como nasceu o “louco pra aposentar”</i>	10
<i>Um propósito claro</i>	11
<i>Mais do que um livro</i>	11
O MAIOR DESAFIO.....	11
5 PASSOS: Do Sonho ao Poder de realização.....	12
Nível 1 – Acredita no INSS.....	12
Nível 2 – Consciente que está sozinho.....	12
Nível 3 – Sabe que existe Solução.....	13
Nível 4 – Planejamento Previdenciário.....	13
Nível 5 – Poder para realizar o Sonho.....	13
A LOCURA COMEÇA AQUI.....	14
<i>Utilize a Calculadora de Aposentadoria Grátis</i>	14
<i>Sua jornada começa agora</i>	14
COMO O LIVRO É DIVIDIDO	16
PARTE 1 – VOCÊ SABE QUE TEM UM PROBLEMA?.....	16
PARTE 2 – DEFINA SUA ESTRATÉGIA.....	16
PARTE 3 – NÃO ENVISTA MAIS DO QUE VAI RECEBER.....	17
PARTE 4 – QUAIS BENEFÍCIOS VOCÊ TEM DIREITO.....	17
PARTE 5 – CHEGOU A HORA DO PLANEJAMENTO.....	18
PARTE 6 – BOTANDO A MÃO NA MASSA.....	18
PARTE 1.....	19
VOCÊ SABE QUE TEM UM PROBLEMA?	19
QUER VIVER... OU APENAS SOBREVIVER?.....	19
<i>Encarando a realidade</i>	20
<i>Veja como é vantajoso para você</i>	22
<i>Recupere todo seu dinheiro a partir de 9 meses</i>	23
Previdência é investimento.....	24
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?.....	25
<i>Previdência pública</i>	26
<i>Regime Própria de Previdência Social - RPPS</i>	27
Segurados do RPPS.....	28
Contribuição Previdenciária.....	28
Cálculo do valor dos benefícios.....	29



Benefícios do RPPS.....	30
<i>Previdência complementar</i>	33
4 FORMAS DE TER RENDA NO FUTURO	34
1. <i>Depender de terceiros</i>	34
2. <i>Receber ajuda assistencial do Governo</i>	35
3. <i>Ter uma reserva financeira</i>	35
4. <i>Ter uma previdência</i>	36
5 MOTIVOS PARA TER INSS.....	36
1. <i>Contribuir é obrigatório e a Previdência não vai acabar</i>	37
2. <i>O INSS terá recursos, mas o valor dos benefícios tende a diminuir</i>	37
3. <i>Entender as tendências é fundamental</i>	37
4. <i>Proteção imediata: o “Seguro Social”</i>	39
5. <i>Garantia do piso de um salário-mínimo</i>	40
FIQUE DE OLHO NAS TENDÊNCIAS 40+ 50+ 60+.....	40
Para quem tem mais de 60 anos.....	40
Para quem tem mais de 50 anos.....	41
Para quem tem mais de 40 anos.....	42
<i>Nova Reforma da Previdência</i>	43
PARTE 2	46
DEFINA SUA ESTRATÉGIA	46
ESTRATÉGIA DOS 3Q DA APOSENTADORIA	46
<i>Qual regra vai valer quando Você aposentar?</i>	47
1. <i>Direito adquirido – A Segurança nas Regras Antigas</i>	47
2. <i>Regras Atuais – As regras que estão valendo</i>	47
3. <i>Regras Transitórias – A Ponte para o Futuro</i>	48
4. <i>Regras Futuras – Antecipando as Mudanças</i>	48
QUANDO VOCÊ VAI APOSENTAR?.....	48
<i>Requisitos Gerais para receber benefícios</i>	49
<i>Beneficiários: Segurados e Dependentes</i>	51
Segurados obrigatórios	52
Segurado facultativo	53
<i>Inscrição e Filiação</i>	53
<i>Aquisição da qualidade de segurado</i>	55
<i>Qualidade de segurado (aquisição, manutenção, perda e reaquisição)</i>	57
Manutenção da qualidade de segurado	58
Perda da qualidade de segurado	62
Reaquisição da qualidade de segurado.....	62
<i>Carência</i>	63
Doenças que geram benefícios sem carência	64



QUANTO VOCÊ VAI RECEBER?	65
<i>Como os benefícios são calculados?</i>	66
Valor dos benefícios com mais de uma atividade	71
Fator previdenciário (FP).....	71
QUAL BENEFÍCIO É O MELHOR?	72
<i>Aposentadoria do dia seguinte</i>	73
Aposento agora ou espero mais um pouco?	74
COMO CONTRIBUIR ATÉ CHEGAR APOSENTADORIA	75
<i>6 Estratégias de contribuição</i>	75
PARTE 3	77
NÃO INVISTA MAIS DO QUE VAI RECEBER	77
6 TIPOS DE SEGURADOS E 6 ESTRATÉGIAS DE CONTRIBUIÇÃO	77
1. <i>Empregado</i>	79
Público, Privado, Urbano e Rural.	79
Servidor público	80
Servidor Público vinculado a RPPS.....	81
Intermitente.....	82
2. <i>Empregado doméstico</i>	82
3. <i>Trabalhador avulso</i>	83
4. <i>Contribuinte individual</i>	84
Planos de contribuição	84
Contribuição trimestral	86
Contribuinte Individual que presta serviço à Pessoa Jurídica	86
Microempreendedor Individual (MEI).....	87
5. <i>Segurado especial</i>	88
Autodeclaração rural.....	89
6. <i>Segurado facultativo</i>	90
Plano normal.....	90
Plano simplificado	90
Facultativo de baixa renda (Dona de casa)	91
Aposentado que continua trabalhando ou retorna ao trabalho	92
7 TIPOS DE DEPENDENTES	92
1. <i>Cônjuge</i>	94
2. <i>Companheiro(a)</i>	94
3. <i>Filhos</i>	95
Filho maior (21 anos) em curso superior	95
Filho maior (21 anos) e inválido	96
Filho que não é inválido, mas que possui deficiência	96
Efeitos retroativos das leis de proteção das Pessoas com Deficiência	97



4. Pais.....	97
5. Irmãos	98
6. Enteados	98
7. Menor Tutelado e Menor sob Guarda.....	98
PARTE 4.....	100
QUAIS BENEFÍCIOS VOCÊ TEM DIREITO?	100
16 PREVIDENCIÁRIOS, 1 ASSISTENCIAL E 3 SERVIÇOS À SUA DISPOSIÇÃO.....	100
BPC-LOAS: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL	102
ACIDENTE DO TRABALHO	108
<i>Tipos de acidente do trabalho</i>	<i>109</i>
Acidente do trabalho típico.....	109
Doença ocupacional.....	110
Acidentes do trabalho por equiparação	111
Causa concorrente ou concausa	112
<i>Não é considerado acidente do trabalho.....</i>	<i>113</i>
<i>Quem tem direito à indenização.....</i>	<i>114</i>
<i>Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT)</i>	<i>114</i>
Nexo Técnico Epidemiológico (NTep).....	114
Reconhecimento judicial do Nexo etiológico	115
<i>Gatilho de direitos em caso de caracterização do acidente do trabalho</i>	<i>116</i>
<i>Ação de regresso do INSS contra a empresa</i>	<i>117</i>
3 Indenizações para o acidentado ou dependente.....	117
A indenização por conta do INSS	118
Indenização por conta da empresa	118
Seguro privado, individual ou coletivo	119
BENEFÍCIOS DE RISCO.....	119
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE.....	119
<i>Benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).....</i>	<i>123</i>
<i>Auxílio por incapacidade temporária (Auxílio-doença).....</i>	<i>128</i>
<i>O período de afastamento com recebimento de auxílio por incapacidade temporária, desde que intercalado com atividade laborativa (.....)</i>	<i>132</i>
<i>Auxílio-acidente e de Qualquer Natureza (incapacidade parcial e permanente)</i>	<i>134</i>
Valor do benefício e acumulação.....	136
Inclusão no cálculo do valor da aposentadoria.....	137
<i>Reabilitação profissional</i>	<i>137</i>
BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS	139
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	139



<i>Regras de transição</i>	140
Aposentadoria Proporcional: 4 Requisitos.....	140
Regra de transição: Pedágio 50%	141
Regra de transição: Pedágio 100%.....	142
Regra de pontos	143
Tempo de contribuição com idade progressiva.....	144
<i>Aposentadoria do professor</i>	145
<i>Aposentadoria por tempo de contribuição da Pessoa com Deficiência (PcD)</i>	151
APOSENTADORIA POR IDADE	153
<i>Aposentadoria por idade urbana</i>	153
<i>Aposentadoria por idade rural</i>	154
<i>Aposentadoria por idade híbrida</i>	154
<i>Aposentadoria por idade da Pessoa com Deficiência (PcD)</i>	155
APOSENTADORIA ESPECIAL	157
<i>Sem idade mínima, com direito adquirido, antes de 13/11/2019</i>	157
<i>Sem idade mínima, com direito adquirido, antes de 13/11/2019</i>	157
Início do benefício e continuidade do trabalho	157
Aposentadoria especial híbrida	158
Aposentadoria especial do servidor público.....	159
SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-PATERNIDADE	159
<i>Valor do benefício</i>	161
SEGURO-DESEMPREGO	162
BENEFÍCIOS DOS DEPENDENTES	162
PENSÃO POR MORTE	162
<i>Valor mensal da pensão por morte</i>	164
<i>Rateio em caso de existência de mais de um dependente</i>	165
<i>Extinção do benefício</i>	166
<i>Habilitação judicial de dependentes</i>	167
<i>Novo casamento extingue a pensão por morte?</i>	168
<i>Acumulação de mais de uma pensão por morte</i>	168
<i>Casais separados ou divorciados</i>	168
<i>Rateio entre cônjuge e companheiro(a) ou concubinato</i>	169
<i>Trisal: um tipo de poliamor</i>	170
AUXÍLIO RECLUSÃO.....	170
PARTE 5.....	173
CHEGOU A HORA DO PLANEJAMENTO	173
O QUE É PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO?	173



<i>Planejamento Previdenciário Familiar</i>	174
<i>Planejamento Previdenciário do Empregado e do Servidor Público</i>	175
O CNIS DEVE SER CORRIGIDO, MAS NEM SEMPRE!	177
RECUPERAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO PASSADO.....	178
<i>Tempo de serviço anterior a julho/1994</i>	179
<i>Tempo de serviço posterior a julho/1994</i>	179
<i>Efeitos das contribuições em atraso</i>	181
INCLUSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS NOS BENEFÍCIOS DO INSS	186
<i>O INSS não é obrigado a aceitar a decisão do Juiz do Trabalho</i>	187
<i>E quando o trabalhador perde a Reclamação Trabalhista?</i>	188
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.....	189
<i>Enquadramento por categoria profissional</i>	191
TEMPO DE SERVIÇO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)	201
VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA	201
ACÚMULO DE BENEFÍCIOS	202
VANTAGENS DE SER APOSENTADO	204
<i>Saque do FGTS e Multa 40%</i>	204
<i>Plano de Saúde</i>	205
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	205
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	206
PREVIDÊNCIA PRIVADA É A SAÍDA?	208
TESOURO RENDA+	211
MÉTODO DA APOSENTADORIA DE OURO.....	214
PARTE 6.....	220
BOTANDO A MÃO NA MASSA!	220
<i>COMO EXECUTAR O PLANO E EXIGIR SEUS DIREITOS</i>	220
<i>Então, não force a barra!</i>	221
<i>Nem estabeleça metas impossíveis!</i>	221
COMO FAZER O PROTOCOLO NO INSS	223
<i>Benefício Aprovado: o que fazer?</i>	227
<i>Benefício Negado: o que fazer?</i>	227
Quando a decisão do INSS está correta	228
Quando a decisão do INSS está errada	228
Negativa como oportunidade de replanejamento	229
Novo pedido ou reprogramação da aposentadoria	229
COMO ENTRAR COM PROCESSO NA JUSTIÇA	229
DESJUDICALIZA PREV	234
<i>Temas do Desjudicializa Prev</i>	235



REVISÃO DE BENEFÍCIOS (APOSENTADORIAS E PENSÕES).....	237
<i>Extensão do prazo de 10 anos para revisão.....</i>	<i>238</i>
<i>Revisão Completa.....</i>	<i>239</i>
<i>Revisão da vida toda</i>	<i>241</i>



INTRODUÇÃO

O AUTOR E O LIVRO

Advogado desde 1986, com mais de quatro décadas de experiência na área previdenciária.

Aposentado, sim. Parado, nunca.

O meu próprio processo de aposentadoria me colocou do outro lado da mesa. Eu senti, na pele, as dificuldades que milhões de trabalhadores enfrentam ao buscar um benefício no INSS.

“O INSS, mesmo com tudo certinho, negou o meu direito. Precisei recorrer, enfrentar processos e lutar na Justiça para garantir aquilo que era meu. Eu sei exatamente como é duro esse caminho.”

Foi essa experiência que fortaleceu ainda mais o meu propósito: fazer a diferença na vida das pessoas.

Sempre atuei com aposentadorias — muito antes de me tornar sócio do Bocchi Advogados Associados — e, ao longo da minha trajetória, mantive uma dedicação intensa à educação previdenciária.

Como nasceu o “louco pra aposentar”

O Louco Pra Aposentar nasceu das perguntas que recebo todos os dias nas redes sociais...

Das dúvidas dos encontros que faço e nas aulas que dou ... E das inquietações de colegas advogados, estagiários e estudantes de Direito.

Aliás, tive a honra de lecionar em diversos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Previdenciário, experiências que enriqueceram ainda mais a construção deste conteúdo.

Minha trajetória também inclui outras frentes que reforçam esse compromisso com a informação:

- Autor de cinco livros na área previdenciária
- Jornalista e comentarista em rádio, como CBN e Jovem Pan
- Participações em portais como G1 e A Cidade ON



- Presença em TV aberta nas afiliadas da Rede Globo em Campinas, Ribeirão Preto, São Carlos e Sul de Minas

Um propósito claro

A educação previdenciária está no meu sangue.

Este livro nasce com um objetivo simples, mas poderoso: **ajudar as pessoas a conquistarem renda, segurança e tranquilidade.**

Aqui, você vai transformar:

- o medo em conhecimento
- a dúvida em estratégia
- a insegurança em decisão

Porque a aposentadoria não precisa ser um problema. Ela pode, e deve, ser um plano.

Mais do que um livro

Sou perdidamente apaixonado pelo empreendedorismo social.

Hoje, todo o tempo que antes era consumido por deslocamentos, esperas em estúdios e viagens, é investido em levar informação para muito mais pessoas por meio do YouTube, Instagram, TikTok, Portais e outras redes sociais... e agora, deste livro.

O Louco Pra Aposentar não é apenas leitura: É uma ferramenta.

Um guia que mostra a importância do planejamento previdenciário e que também serve como fonte de conhecimento para profissionais da área.

O MAIOR DESAFIO

O maior desafio é fazer as pessoas perceberem que o problema é não planejar a aposentadoria e incentivá-las a agir imediatamente.

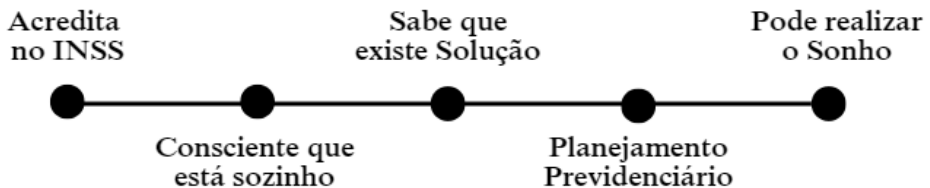
O maior desafio não é só explicar as regras, é fazer as pessoas entenderem que o verdadeiro problema é não planejar a aposentadoria.



O *Louco Pra Aposentar* nasce com este propósito: desvendar direitos, alertar sobre os erros mais comuns e transformar leitores em multiplicadores de informação. Pessoas capazes de mudar não só a própria história, mas também a de quem está ao seu redor.

Por isso vamos adaptar um dos conceitos mais poderosos do marketing mundial, os *5 Níveis de Consciência do Cliente*, de Eugene Schamartz, da obra “*Breakthrough Advertising*” (Publicidade Inovadora - 1966) para a realidade da aposentadoria.

5 PASSOS: Do Sonho ao Poder de realização.



Nível 1 – Acredita no INSS

Neste estágio, a pessoa acredita que está tudo certo.

Ela confia que, quando chegar a hora, o INSS vai resolver tudo.

Não vê problema. Não sente urgência. Não se planeja: E é exatamente aí que mora o risco.

Ela desconhece algo fundamental: existem várias formas de se aposentar, e nem todas garantem o melhor benefício.

Nível 2 – Consciente que está sozinho

Aqui começa o despertar.

O segurado, o dependente, o aposentado ou o pensionista passa a perceber que o sistema é complexo:

- diferentes tipos de benefícios
- formas de contribuição
- cálculos que impactam diretamente a renda futura



Ele entende que existe um problema.

Mas ainda não conhece o caminho para resolvê-lo.

Nível 3 – Sabe que existe Solução

Agora a consciência evolui.

A pessoa já sabe que não dá para deixar nas mãos do acaso.

Ela entende que precisa agir, mas ainda enfrenta dúvidas importantes:

- Qual regra é melhor para mim?
- Tenho direito adquirido?
- Como ficam as regras de transição?
- O que muda no futuro?

Ela sabe que existe solução...

Mas ainda não sabe **qual é a melhor para o seu caso**.

Nível 4 – Planejamento Previdenciário

Aqui está a virada de chave.

O *Louco Pra Aposentar* apresenta o **Planejamento Previdenciário** de forma simples, prática e estratégica, baseado em dois pilares:

- **Ter benefícios maiores**
- **Não gastar mais do que vai receber**

Com ferramentas como a Calculadora de Aposentadoria, a Estratégia dos 3Q da Aposentadoria e o Método da Aposentadoria de Ouro — já aplicados e validados em mais de 60 mil processos ao longo de décadas — é possível transformar informação em resultado.

Nível 5 – Poder para realizar o Sonho

Este é o ponto mais importante.

Aqui, a pessoa já entende o problema, conhece a solução, tem acesso ao caminho, mas ainda falta um detalhe decisivo: **a decisão de agir**.

O *Louco Pra Aposentar* transforma o conhecimento em movimento.



Transformar leitores em pessoas que realizam... E que também ajudam outros a realizarem.

Porque aposentadoria não é só um direito.

É um sonho — que precisa de atitude para se tornar realidade.

A LOCURA COMEÇA AQUI

Quem está louco para aposentar quer respostas claras:

- ***Quando eu vou começar a receber?***
- ***Quanto tempo ainda falta?***
- ***Qual será o valor do meu benefício?***
- ***O que eu preciso fazer até chegar esse grande dia?***

Se essas perguntas já passaram pela sua cabeça, você está no caminho certo.

O primeiro para aposentadoria é poderoso: olhar para trás: somar todo o tempo que você já trabalhou e conferir todas as contribuições que já foram feitas.

Utilize a Calculadora de Aposentadoria Grátis

É por isso que criamos uma [Calculadora de Aposentadoria Grátis](http://www.bocchiadvogados.com.br) (acesse na aba ferramentas do site www.bocchiadvogados.com.br)

Quem não sabe onde está, não sabe para onde ir!

Antes de pensar no futuro, você precisa ter clareza do passado.

- Ajuste os períodos trabalhados
- Inclua atividades que ainda não estão documentadas
- Corrija informações incompletas

Só depois disso... você estará pronto para dar o próximo passo.

Sua jornada começa agora

Este livro foi feito para você ter resultados, então é importante pôr tudo em prática desde o começo: faça o cálculo na calculadora.



Depois de fazer seu cálculo, você vai perceber que a calculadora vai te apresentar cenários que o site oficial da Previdência Social simplesmente não mostra.

Com ela, você vai conseguir:

- visualizar diferentes possibilidades de aposentadoria
- entender o impacto das suas contribuições
- identificar oportunidades de melhorar o seu benefício
- perceber se vale a pena investir em outras estratégias financeiras
- e, principalmente, saber quando é hora de buscar ajuda de um especialista

É assim que começa o verdadeiro planejamento previdenciário. Com informação. Com estratégia. Com decisão.

Seja bem-vindo ao *Louco Pra Aposentar*.



COMO O LIVRO É DIVIDIDO

São 6 Partes.

Parte 1. *Você sabe que tem um problema?*

Parte 2. *Defina sua estratégia*

Parte 3. *Não invista mais do que vai receber*

Parte 4. *Quais benefícios você pode ter*

Parte 5. *Chegou a hora do planejamento*

Parte 6. *Botando a mão na massa*

PARTE 1 – VOCÊ SABE QUE TEM UM PROBLEMA?

Na PARTE 1 você vai conhecer as **4 formas de ter renda no futuro**, saber **o que é Previdência Social**, que ela **não vai quebrar** e vai ter dinheiro sim para pagar benefícios.

Embora o valor dos benefícios vai ser menor, vou te apresentar os **5 motivos para investir em previdência**, mas tem que ficar de olho **nas tendências dos 40+, 50+ e 60+** porque quando você for aposentar a regra pode ser outra.

PARTE 2 – DEFINA SUA ESTRATÉGIA

Na PARTE 2 você vai conhecer a **Estratégia dos 3Q da Aposentadoria** que eu criei foi validada depois de ser aplicada com sucesso em milhares de casos.

Se você não tiver resposta clara para as três perguntas abaixo, você precisa conhecer esta estratégia:

1. *Você sabe **quando** vai se aposentar?*
2. *Já sabe **quanto** vai receber?*
3. ***Qual** é o melhor benefício previdenciário para você?*



Sem essas respostas não tem **como** definir as contribuições que terá que fazer até chegar o momento da aposentadoria. Tem muita gente pagando mais do que precisa.

Tá assustado com tanta informação? E é para ficar mesmo!

No final desta parte do livro você vai se sentir um pouco mais seguro para começar a fazer as coisas certas, com calma, um passo atrás do outro, seguindo a estratégia que eu preparei para você.

PARTE 3 – NÃO ENVISTA MAIS DO QUE VAI RECEBER

Existem 6 tipos de Segurados, 7 tipos de Dependentes, 6 Estratégias de contribuição, 3 Alíquotas de Contribuição e 3 Bases de cálculo.

Nesta Parte 3 do livro você vai conhecer a forma de contribuir que vai te proporcionar ter o melhor *custo x benefício* do seu investimento.

PARTE 4 – QUAIS BENEFÍCIOS VOCÊ TEM DIREITO

Abordaremos os **4 Cenários** dos benefícios que você poderá ter:

- ***Direitos adquiridos***
- ***Regras de transição***
- ***Novas regras aprovadas pela reforma da Previdência***
- ***Regras que estão em produção no Congresso Nacional***

Particularidades das Pessoas com Deficiência (PcD) e dos trabalhadores rurais mostrarão como antecipar benefícios e até receber mais.

Os benefícios de risco que ficam fora da programação também fazem parte do planejamento e eles serão o foco da nossa abordagem.



PARTE 5 – CHEGOU A HORA DO PLANEJAMENTO

Agora é a hora de começar a colocar em prática todo o conhecimento que você vai adquirir com a leitura das 4 primeiras partes do livro.

Este é o momento mais esperado, mas também aquele em que algumas perguntas serão inevitáveis:

- *Aposento agora ou espero um pouco mais?*
- *Caso eu aposente, vai ser mesmo o melhor momento?*
- *Se esperar, quanto vou deixar de ganhar?*
- *Quanto ainda terei que pagar?*
- *Vai valer a pena tomar esta decisão já?*

Tudo isso gera muita insegurança.

Utilizaremos a Estratégia dos 3Q da Aposentadoria e o Método da Aposentadoria de Ouro para te orientar a não gastar mais do que precisa e receber cada centavo investido.

PARTE 6 – BOTANDO A MÃO NA MASSA

A palavra-chave é *realização*: transformar o trabalho e as contribuições em aposentadoria.

- *Como fazer o protocolo no INSS*
- *Como entrar com processo na Justiça*

É o momento em que o Beneficiário toma a decisão de começar a receber um benefício em razão dos investimentos que foram feitos.



PARTE 1

VOCÊ SABE QUE TEM UM PROBLEMA?

Quer viver... ou apenas sobreviver??

Ninguém vai aposentar sem contribuir. Se você vai contribuir ou não, é uma decisão sua.

Mas antes de decidir, pense:

- *Você quer ter renda para o resto da vida?*
- *Acredita que vai ter saúde e disposição para trabalhar até o fim?*
- *Conta com a ajuda de familiares ou amigos no futuro?*

A verdade é simples: em algum momento da vida – por idade, doença ou limitação – você não vai conseguir trabalhar.

E quando este momento chegar... o que vai te sustentar?

O tempo não perdoa!

O tempo é dono do nosso destino. O que você é hoje, não será para sempre. A vida muda. O corpo muda. As oportunidades mudam.

Por isso, existe uma pergunta que você precisa responder, o quanto antes, melhor: ***você quer viver ou sobreviver?***

Sobreviver é viver com o mínimo. É dormir preocupado com o dia seguinte. É não saber se terá dinheiro para moradia, alimentação ou remédios.

Infelizmente, essa é a realidade de muitas pessoas. Pessoas que dependem de ajuda para viver, que perderam autonomia e que enfrentam não só dificuldades financeiras, mas também abandono emocional.

Viver é diferente.



Viver é ter qualidade de vida, mesmo com uma vida simples: ter tranquilidade, aproveitar momentos com a família, ter tempo para fazer o que gosta, viajar, sorrir, descansar, ter dignidade.

Como disse Mark Twain: **daqui 20 anos, você vai se arrepender mais do que não fez do que do que fez.**

Você precisa de um porto seguro.

Aqui vai um ponto importante: não basta sonhar... é preciso construir um porto seguro. Um lugar onde você possa, no futuro, colher tudo aquilo que está plantando hoje. E esse porto seguro começa com uma decisão: se proteger.

Encarando a realidade

Este livro foi escrito para ajudar você a conquistar renda e segurança no futuro.

Mas, antes de tudo, é preciso vencer algumas barreiras que vejo todos os dias no meu escritório:

- “Não tenho dinheiro para investir”
- “Já estou velho”
- “Nunca vou me aposentar”
- “Já passou da hora”
- “Sempre vou ter forças para trabalhar”
- “A Previdência não vai me pagar”

A boa notícia?

Tudo isso tem solução.

Nunca é tarde para começar

Se você não tem dinheiro hoje, ou tem pouco, pense: como será quando não puder mais trabalhar?

Se acha que está velho, imagine quando estiver ainda mais.



A expectativa de vida está aumentando.

As pessoas vivem mais...mas isso também significa:

- mais despesas
- mais doenças
- menos oportunidades de trabalho

E o mercado não consegue absorver todos os idosos. Ou seja: depender apenas de trabalhar no futuro é um risco.

Começar hoje muda tudo!

Mesmo começando agora, você já pode se proteger. Com apenas 12 meses de contribuição, você pode ter acesso a benefícios por incapacidade. Com no máximo 24 meses, você já garante uma pensão para todos seus dependentes. E, com o tempo, você garante sua aposentadoria.

Nenhuma Previdência Individual, Privada ou Complementar garante isso. Elas servem para outros tipos de proteção.

Então eu te pergunto: **tem jeito... ou não tem?**

Previdência não é custo, é investimento.

Muita gente não percebe isso, mas a Previdência é um dos investimentos mais acessíveis que existem.

Com contribuições mensais, você pode garantir:

- renda vitalícia
- proteção em caso de incapacidade
- segurança para sua família

E mais: em muitos casos, o valor investido pode ser recuperado em pouco tempo após o início do benefício.

A decisão é sua!

Você pode continuar adiando. Ou pode começar agora.

Porque, no final das contas, tudo se resume a uma escolha: **viver com liberdade... ou sobreviver com incerteza.**



Veja como é vantajoso para você

Agora, logo no início deste livro, eu vou te mostrar porque tanta gente fica **Louco Pra Aposentar**. (assista o vídeo: LPA Recupere tudo que pagou em 9 meses).

Entre os diversos benefícios da Previdência, vamos usar um exemplo simples e poderoso: a aposentadoria por idade com renda de um salário-mínimo.

Este é um ótimo ponto de partida, principalmente para quem nunca contribuiu, vai começar do zero ou começou a contribuir tarde.

Existem 3 Alíquotas de contribuições e vamos falar sobre elas mais adiante: 5%, 11% e 20%.

A contribuição de 5% é destinada à “dona de casa” de baixa renda e ao MEI – Microempreendedor Individual.

As alíquotas de 11% e 20% são voltadas para os trabalhadores por conta própria e desempregados.

Para quem trabalha com carteira assinada, existe uma tabela progressiva — que vamos explicar mais à frente neste livro.

Essas contribuições podem ser feitas sobre valores que variam do salário-mínimo até o teto do INSS.

O exercício que vai mudar sua visão.

Vamos fazer um exercício simples:

- considerar 15 anos de contribuição (o mínimo exigido para aposentadoria por idade)
- calcular quanto você investe ao longo desse período
- e descobrir em quanto tempo esse valor retorna para você

Tudo isso com contribuições mensais, feitas pouco a pouco.

E atenção: esse cálculo não considera outros benefícios que você pode receber nesse período, como auxílio por incapacidade e pensão por morte para a família, portanto o retorno pode ser ainda maior.

O fato é que só de pensar na aposentadoria por idade já dá para entender o quanto o investimento compensa. Ela pode ser recebida a partir dos 62 anos para as mulheres, e dos 65 anos para os homens, mas pode ser



aos 55 anos para mulheres e 60 anos para os homens se se tratar de trabalhador rural ou para uma Pessoa com Deficiência (PcD).

Recupere todo seu dinheiro a partir de 9 meses

Então vamos ver os cenários com as 3 Alíquotas de Contribuições considerando o salário-mínimo que é o menor valor base de contribuição no período mínimo de carência que é de 15 anos.

Em seguida vamos apurar qual é o tempo para ter o reembolso do valor investido, aí você vai verificar realmente é um ótimo investimento.

No primeiro cenário, com alíquota de reduzida de 5%, o valor do investimento será 0,05 salários-mínimos por mês, o que significa dizer que em 180 meses você desembolsará o equivalente a 9 Salários-mínimos.

Como vai receber um Salário-mínimo por mês, o investimento desses 15 anos ou 180 meses será recuperado em **9 meses** após a data do início do benefício.

Salário-mínimo	Alíquota	Valor da contribuição
1 Salário-mínimo	5%	0,05 Salário-mínimo
Valor investido durante 15 anos		9 Salários-mínimos
Valor da Aposentadoria		1 salário-mínimo
Retorno sobre o investimento (ROI)		9 meses

Com alíquota de 11% o retorno do valor investido acontecerá em **20 meses**. E com a alíquota de 20% o investimento será totalmente restituído ao segurado em **3 anos**.

Salário-mínimo	Alíquota	Valor da contribuição
1 Salário-mínimo	11%	0,11 Salário-mínimo
Valor investido durante 15 anos		19,8 Salários-mínimos
Valor da Aposentadoria		Salário-mínimo
Retorno sobre o investimento (ROI)		20 meses

Salário-mínimo	Alíquota	Valor da contribuição
1 Salário-mínimo	20%	0,20 Salário-mínimo



Valor investido durante 15 anos	36 Salários-mínimos
Valor da Aposentadoria	Salário-mínimo
Retorno sobre o investimento (ROI)	3 anos

Em todas as hipóteses o pagamento é vitalício, inclusive com 13º salário (abono anual), com a garantia do recebimento do piso (salário-mínimo), além da conversão da aposentadoria em pensão por morte se o segurado possuir dependentes.

Previdência é investimento

Deu para perceber?

Então vamos falar do último obstáculo: o medo. Ou melhor, o medo alimentado por informação errada.

Você já ouviu isso?

“A Previdência vai quebrar...”

“Não vai ter dinheiro pra pagar ninguém...”

Deixa-me te perguntar uma coisa: Você conhece algum país onde a Previdência Pública simplesmente deixou de pagar aposentadorias?

Agora a realidade!

Durante a pandemia da COVID-19, um dos momentos mais difíceis da nossa história, a Previdência:

- antecipou o 13º dos beneficiários
- manteve pagamentos em dia
- aprovou novos benefícios
- concedeu benefícios sem perícia presencial

Quando o país parou, a Previdência continuou funcionando.

Então, cuidado com o que você ouve. Aqui você está vendo os fatos.

Existem problemas? Sim, eles existem (atrasos, falhas na gestão, burocracia, fraudes), mas a Previdência continua sendo uma rede de proteção sólida.

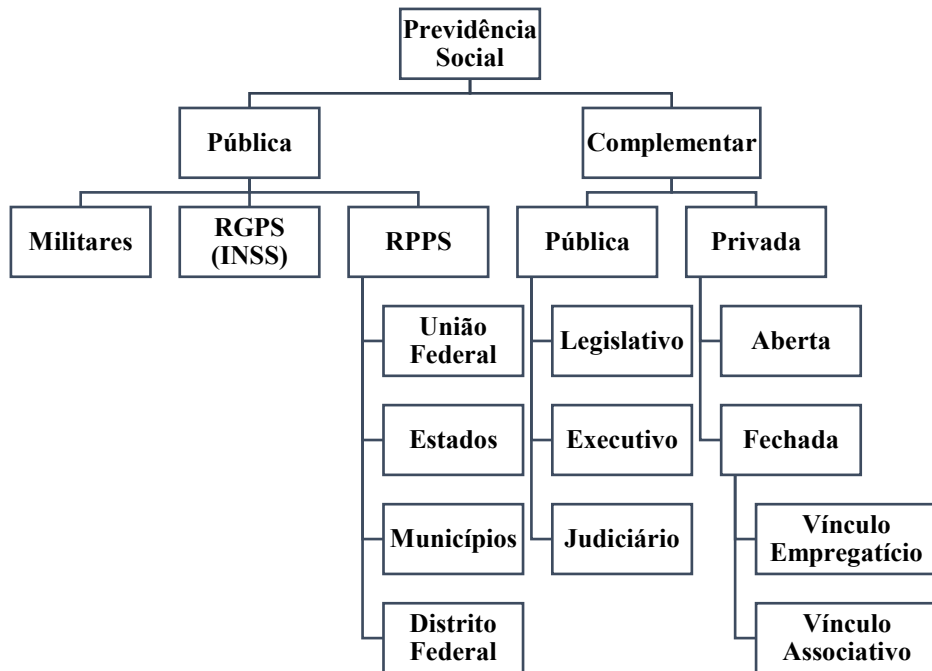


Depois disso tudo, se você não quer fazer parte desta rede de proteção social, esta sua decisão só tem um motivo: o de você não querer mesmo.

Respeito sua decisão, mas vamos combinar uma coisa: Este livro não é para você. Ele é para quem está ***Louco Pra aposentar.***

O que é Previdência Social?

A Previdência Social, que pode ser pública ou complementar, é uma proteção social que pode ser acessada por todas as pessoas.



A previdência pública é composta pelo Instituto Próprio dos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica); Institutos Próprios dos Servidores Públicos (RPPS) da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) representado pelo INSS.



Múltipla filiação. O contribuinte pode estar filiado em mais de um Regime de Previdência e ter mais de um benefício quando exercer atividades remuneradas vinculada a Regimes diferentes.

Transferência de direitos de um Regime para outro. Pode também transferir o tempo de serviço e de contribuição de uma Previdência Pública para outra, mesclando os períodos trabalhados nos vários Regimes Previdenciários (Militares, RPPS e RGPS). Falaremos mais sobre isso quando tratarmos da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Previdência pública

Todas as pessoas que exercem atividade remunerada são obrigadas a contribuir para o Sistema Previdenciário, seja Militar, Servidor Público ou trabalhador da iniciativa privada, empregado ou por conta própria.

A diferença é que os militares, por suas características especiais, possuem um instituto de previdência só para eles, da mesma forma que alguns servidores públicos.

Cada ente público (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) poderia ter seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Hoje está proibida a criação de novos RPPS's (§ 22, art. 40 Constituição Federal).

De todos estes Entes Públicos, apenas alguns Municípios não possuem um Regime Próprio de Previdência.

Todas as pessoas que estão excluídas do instituto de previdência dos militares e dos servidores públicos serão filiadas, **por exclusão**, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Regime Própria de Previdência Social - RPPS

Todos os Entes Federativos podem ter seu próprio Regime de Previdência, contributivo¹ e solidário², mas a reforma da previdência de 2019 proibiu a criação de novos Regimes Próprios de Previdência. Inclusive há um estímulo para extinguir esses regimes e migrar os beneficiários para o RGPS mantido pelo INSS³.

Esses Entes Federativos podem criar suas próprias regras, visto que a Constituição Federal fixa competência concorrente para legislar, mas enquanto não criarem suas próprias leis, aplica-se as regras federais existentes (art. 30 CF).

Há ainda, uma Lei Federal n. 9.717/98 que estabelece regras gerais que devem ser respeitadas por todos os Entes Federativos, que, por outro lado, tem autonomia para criar regras específicas.

A EC n. 103/2019 prevê que deverá ser aprovada uma Lei Complementar para fixar as regras gerais, a qual ainda não foi aprovada e, enquanto não for criada, fica valendo a Lei Federal n. 9.717/98 e as disposições transitórias da EC n. 103/2019 (art. 40, § 22 e art. 9).

¹ EC 20/1998

² EC 41/2023

³ **Art. 34 CF.** Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de **superavit** atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.



Segurados do RPPS

Apenas quem possui cargos efetivos e vitalícios podem ser beneficiários do RPPS. Os ocupantes de cargo em comissão, temporário, de emprego público ou detentor de cargo eletivo são vinculados ao INSS⁴.

Contribuição Previdenciária

Após a Emenda Constitucional nº 103, cada Ente (União, estados e municípios) continua responsável por instituir por lei a contribuição previdenciária, podendo adotar **alíquotas progressivas** conforme o valor da remuneração ou do benefício.

A Constituição também manteve a regra de que **aposentados e pensionistas só contribuem sobre a parte do benefício que ultrapassa o teto do RGPS, (Tema 639 STF)**⁵, aplicando-se a mesma alíquota dos servidores ativos. Em caso de déficit atuarial a contribuição poderá ser sobre o valor que superar o salário-mínimo, além de ser instituída contribuição extraordinária.

O STF consolidou entendimento de que **a contribuição previdenciária só incide sobre parcelas incorporáveis à aposentadoria**. Assim, verbas transitórias, como terço de férias, horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade, dentre outras, não sofrem incidência de contribuição (**Tema 163 STF**)⁶.

Além disso, a reforma passou a **proibir a incorporação de vantagens temporárias**, como gratificações de função ou cargo em comissão, ao salário do cargo efetivo. Contudo, **quem já havia**

⁴ Cf. **ADPF 446 STF**. Julgada 04/10/2019

⁵ **Tema 639 STF**. Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

⁶ **Tema 163 STF**. Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.



incorporado essas vantagens antes da reforma mantém o direito, por se tratar de direito adquirido.

A imunidade da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes foi revogada pela EC 103/2019 (art. 35, I, a), produzindo efeito imediato apenas para União, dependendo de Lei do Ente Federativo para produzir efeito em seu âmbito.

Cálculo do valor dos benefícios

Até a EC 41/2003 revogou a regra de **integralidade e paridade**, mas garantiu esta aplicação para quem foi admitido antes de 00/00/0000 e preencheu os requisitos para ter o benefício:

- Com direito adquirido antes da EC 41/2003
- Nas regras de transição da EC 41/2003
- Nas regras de transição da EC 47/2005
- Nas regras de transição da EC 70/2012 (aposentadoria por invalidez)

Exceto essas situações, o cálculo do valor do benefício, e a forma de reajuste, deixou de ser tratado na Constituição e passou a ser definido por cada Ente Federado.

Como regra geral, a Lei 10.887/2004 (art. 40, § 3º CF) estabelece que os proventos da aposentadoria devem ser baseados em 80% dos maiores salários-de-contribuição a partir de julho/1994, não podendo o valor do benefício ser superior à remuneração em que se der a aposentadoria ou pensão (art. 40 § 2º CF).

Após a EC 103/2019 a Lei 10.887/2004 somente será aplicada, quanto ao cálculo e o reajuste, se o Ente Federativo não tiver regra própria, garantido o salário-mínimo e limitado ao teto do RGPS, com a possibilidade de opção da previdência complementar.

Em regra, os Entes Federativos estão adotando a mesma regra do INSS e dos Servidores Públicos da União, com média de 100% dos salários-de-contribuição a partir de julho/1994, aplicando-se a alíquota inicial de 60% com acréscimo de 2% por ano completo de atividade que exceder 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens, descartando



as contribuições menores relativas ao tempo que exceder a regra de acesso ao benefício.

Observe que a regra do art. 40 § 2º CF antes da reforma limitava o valor máximo do benefício à remuneração⁷, mas a redação nova limitou ao valor máximo do RGPS⁸. Isso tem gerado muitos questionamentos, tendo sido [pacificado no âmbito da União](#)⁹.

Benefícios do RPPS

Antes da EC 103/2019

Aposentadoria voluntária

Para as espécies deste benefício abaixo havia requisitos comuns para homens e mulheres: 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos (ininterruptos ou não, segundo o STF) no cargo em que se der a aposentadoria.

- ***Por tempo de contribuição com proventos integrais***

Homem: 35 anos de serviço e 60 anos de idade

Mulher: 30 anos de serviço e 55 anos de idade

- ***Por idade com proventos proporcionais***

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos

- ***Professor com proventos integrais***

Exercício de atividades exclusivamente de magistério com redução de 5 anos, tanto no tempo de serviço, como na idade, desde que trabalhe dentro da

⁷ § 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

⁸ § 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

⁹ Portaria SGP/SEDGG/ME 10.360/2022. Art. 70, § 16. O valor dos proventos iniciais calculados conforme este artigo pode ser superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ressalvado o servidor submetido ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.



unidade escolar ([Tema 965 STF](#))¹⁰, em sala de aula ou fora dela, na educação básica (infantil, ensino fundamental e médio), inclusive nas atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico (ADI 3772 STF).

O tempo de professor não pode ser convertido para a concessão de aposentadoria comum (ADI 178).

- **Especial**

Permite-se, mediante lei complementar de caráter nacional, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadorias, em relação a Servidores:

- Portadores de deficiência.** Aplicação da Lei Complementar 142/2013, por omissão legislativa.
- Que exerçam atividade de risco.** Por falta de regulamentação, há legislação específica em vários âmbitos dos Entes Federados. Ex.: Policiais civis, que também tem aplicação da regra de integralidade e paridade ([Tema 1019 STF](#))¹¹. Contrariamente ao que foi aplicado aos Guardas Civis Municipais ([Tema 1057 STF](#))¹² e aos Policiais Militares (ADO 28 STF).
- Que exerçam atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.** O STF assegurou a aplicação das regras do INSS

¹⁰ **Tema 965 STF.** Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

¹¹ **Tema 1019 STF.** O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

¹² **Tema 1057 STF.** Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.



([Súmula Vinculante 33](#))¹³, inclusive com conversão do tempo especial em comum até a data da EC 103/2019 ([Tema 942 STF](#))¹⁴.

Aposentadoria compulsória

É uma espécie de aposentadoria automática que não depende de pedido, com proventos proporcionais, aos 75 anos de idade (EC n. 88/2015 e Lei Complementar 152/2015).

Aposentadoria por invalidez

Não exige idade, nem tempo de serviço mínimos e o valor dos proventos, em regra, é proporcional ao tempo de contribuição e, excepcionalmente, integral (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa o incurável). O rol de doenças e moléstias é taxativo (RE 656860 STF), mas há decisões que contrariam esta decisão do STF.

A integralidade é sobre a remuneração antes da EC 41/2003 e, depois, sobre a média, observada a EC 70/2012, art. 6º-A.

Depois da EC 103/2019

A EC 103/2019 não alterou as espécies de aposentadoria existentes antes de sua edição, mas alterou alguns critérios de acesso.

Aposentadoria voluntária

No âmbito da União foi fixada a idade mínima de 65 anos para o homem e 62 anos para mulheres temporariamente até que o for definido na Lei

¹³ **Súmula Vinculante 33 STF.** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

¹⁴ **Tema 942 STF.** Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedeceu à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.



Complementar, mas na falta dela o tempo de contribuição exigido é 25 anos de tempo de contribuição, 10 anos no efetivo serviço e 5 anos no cargo.

Para professores da União, 60 anos de idade para homens e 57 para mulheres, com 25 anos de contribuição em efetivo magistério, 10 anos de efetivo serviço público e 5 no cargo, para ambos os sexos (art. 10, §2º, III EC 103/2019).

No âmbito dos demais Entes Federados não foi fixado idade mínima, tempo de contribuição, nem outros requisitos específicos, nem fórmula de cálculo do valor dos benefícios, ficando tudo a cargo da respectiva Constituição Estadual ou Lei Orgânica.

Para os professores, a idade mínima será reduzida em 5 anos, mas o tempo de contribuição não (art. 40, §5º CF).

Aposentadoria compulsória

Não houve alteração quanto às regras de acesso.

A fórmula de cálculo nos Entes Federados dependerá de legislação local, mas no âmbito Federal é 60% da média salarial, mais os acréscimos de 2%, porém a média salarial será apurado considerando o tempo de contribuição com o divisor de 20 anos (Ex.: 10 anos de contribuição, dividido por 20, igual a 0,5), aplicando-se, em seguida, o percentual a partir de 60% (art. 26, §4º, EC 103/2019).

Aposentadoria por Incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez)

Não alterou as regras de acesso, e a fórmula de cálculo considera o salário-de-benefício (média de 100% dos salários-de-contribuição).

Previdência complementar

A previdência complementar pode ser pública ou privada.

A previdência complementar pública se destina apenas aos servidores públicos concursados dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ao passo que a previdência complementar privada pode ser acessada por todos os cidadãos, inclusive os próprios servidores públicos concursados com ou sem regime próprio de previdência.

A previdência complementar privada pode ser aberta ou fechada.



A fechada, também chamada de fundos de pensão, tem esse nome porque é destinada a um grupo específico de pessoas.

É permitida exclusivamente aos empregados de uma empresa e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores.

A vinculação à previdência complementar privada fechada pode se dar por meio de vínculo empregatício, quando o trabalhador tem uma relação de emprego com o Instituidor do fundo de pensão, como por exemplo no caso da Previ, Economus, Funcef, dentre outros, ou por meio de vínculo institucional ou associativo, como por exemplo a OABPrev.

A aberta é negociada livremente entre qualquer interessado e uma empresa de previdência aberta.

4 Formas de ter renda no futuro

A diferença entre tocar a vida e viver com dignidade está diretamente relacionada com o planejamento do futuro. O planejamento pode demandar tempo, mas a escolha tem que ser feita agora.

Veja quais são as 4 Formas de ter renda no futuro, quando você não puder ou não quiser trabalhar.

*Somente 2 podem coexistir e dependem só de você:
ter reserva financeira e aposentadoria.
As outras 2 são puro assistencialismo.*

O futuro é reflexo das escolhas do presente. Nos momentos difíceis lamentamos as escolhas erradas. A esperança é que não haja motivos para arrependimento.

1. Depender de terceiros

O assistencialismo familiar não é garantia de renda segura e o conceito de família, no quesito proteção, já deixou de ser o que sempre foi.



Nem todos respeitam as mulheres (Lei Maria da Penha), os idosos (Estatuto do Idoso), pessoas com deficiência e crianças (Estatutos da Pessoa com Deficiência e da Criança e do Adolescente).

Quando a sociedade é obrigada, por lei, a respeitar, ser solidária e suprir as necessidades de ascendentes e descendentes, é porque já foram mitigados todos valores e princípios de respeito e solidariedade.

2. Receber ajuda assistencial do Governo

O **assistencialismo Estatal** já mostrou que não tem, nem terá condições de amparar todos vulneráveis, e já se cogita (com alguma resistência) a instituição de uma renda mínima universal.

Percebe-se que essas 2 Formas (ajuda do Estado e da família) dependem de atos de terceiros.

Isso não é planejamento, é apenas uma esperança de que alguém vai cuidar de você.

Vai apostar nisso?

3. Ter uma reserva financeira

Constituir uma reserva financeira exige disciplina e a capacidade de dizer “não” para alguns gastos. Isso não significa deixar de viver ou de aproveitar as coisas que você gosta, mas aprender a evitar compras por impulso e gastos desnecessários.

Muitas vezes acumulamos objetos que não usamos ou compramos mais do que realmente precisamos. Esses gastos representam **tempo de trabalho e dinheiro desperdiçados**, que poderiam ser destinados à construção de uma segurança financeira para o futuro.

O planejamento financeiro consiste justamente em controlar os gastos para que os recursos que você acumula (ativos) superem as despesas (passivos). Para isso, é importante buscar informação sobre investimentos e organização financeira, utilizando as diversas fontes de conhecimento disponíveis.



Em resumo: consciência nos gastos e planejamento são fundamentais para construir uma reserva e garantir segurança no futuro.

4. Ter uma previdência

Ter uma previdência costuma ser o caminho mais acessível para quem não quer depender da ajuda da família, nem do assistencialismo do Estado, e ainda não conseguiu formar uma reserva financeira suficiente.

A Previdência funciona como um sistema de proteção que permite, com contribuições periódicas relativamente pequenas, garantir renda em diferentes momentos da vida.

Enquanto você contribui, já passa a contar com cobertura para situações de risco, como doença, incapacidade para o trabalho ou morte, protegendo não apenas você, mas também sua família.

Com o tempo, essas contribuições também constroem o direito à aposentadoria, que garantirá renda quando chegar o momento de parar de trabalhar.

Em outras palavras, a Previdência permite **proteger o presente e preparar o futuro ao mesmo tempo**, transformando pequenas contribuições mensais em uma segurança financeira para os anos em que você não puder — ou não quiser — trabalhar.

5 Motivos para ter INSS

As mudanças recentes na Previdência Social, e as que estão por vir, reacenderam o debate sobre as vantagens e desvantagens de contribuir para o INSS. Dois fatores principais contribuíram para isso:

- **a idade mínima** em quase todos os benefícios
- **a nova forma de cálculo**, que reduziu o valor dos benefícios.

Mesmo com essas mudanças, a Previdência continua sendo uma das formas mais acessíveis de garantir renda no futuro com investimento relativamente baixo.



Veja cinco motivos para ter Previdência.

1. Contribuir é obrigatório e a Previdência não vai acabar

Quem exerce atividade remunerada é obrigado a contribuir para a Previdência. Portanto, já que essa contribuição é inevitável, o melhor caminho é transformá-la em vantagens e benefícios.

As contribuições financiam todo o Sistema de Seguridade Social, que engloba a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social.

Esses três pilares são interligados e sustentam o sistema de proteção social do país. Por isso, não faz sentido acreditar que a Previdência simplesmente deixará de existir.

2. O INSS terá recursos, mas o valor dos benefícios tende a diminuir

Embora existam diversas fontes de financiamento da Seguridade Social, há um desafio crescente: o dinheiro que entra é menor do que o que sai.

Para manter o equilíbrio do sistema, o governo pode recorrer a três medidas:

- aumentar a arrecadação
- reduzir o valor dos benefícios
- extinguir alguns benefícios

Um exemplo claro dessa redução ocorreu ao longo dos últimos 30 anos. Em 1991, o teto da aposentadoria equivalia a 10 salários-mínimos. Em 2021, o teto passou a representar 5,84 salários-mínimos.

Isso mostra que o poder de compra das aposentadorias vem diminuindo, o que torna o planejamento previdenciário essencial.

3. Entender as tendências é fundamental

A Previdência continuará existindo, mas a tendência é que os benefícios tenham valor cada vez menor.



Se a perda do poder de compra observada entre 1991 e 2021 continuar, projeções indicam que o teto poderá chegar a aproximadamente:

- 3,41 salários-mínimos em 2051
- 1,99 salários-mínimos em 2081

Por isso, quem deseja manter o padrão de vida no futuro precisa considerar estratégias complementares, como previdência privada ou investimentos financeiros.

Outro ponto importante: as regras da Previdência continuarão mudando, como já ocorreu diversas vezes desde a Constituição de 1988.

Por esse motivo, começar ou continuar contribuindo pode permitir o uso das regras atuais e garantir aposentadoria até dez anos mais cedo (PcD) e com valor até três vezes maior (Aposentadoria de Ouro).

Análise e tendências pós-reforma de novembro/2019

Não tenho dúvidas que as regras da previdência irão mudar novamente, aliás, elas sempre irão mudar.

Durante a votação da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019, os Congressistas votaram e aprovaram as regras de consenso e as que geravam discussões foram “jogadas” para outra Proposta de Emenda Constitucional que ainda vai ser votada.

Eu já assisti este filme.

Em 1988 foi aprovada uma nova Constituição Federal e nos anos que se seguiram houve uma chuva de aprovação de leis regulamentadoras, dentre elas as leis da Saúde (1990), de benefícios e custeio da Previdência Social (1991) e a LOAS (1993), que valem até hoje, com algumas alterações

Esta é a tendência no Brasil: teremos anos seguidos de edições de leis e novas alterações das regras de custeio e de benefícios.

Foram cogitadas e discutidas muitas alterações nos benefícios dos trabalhadores rurais e o aumento de 15 para 20 anos do tempo de carência



para ter acesso à aposentadoria por idade (que foi aprovado só para os homens).

Isso vai voltar à discussão. Começar ou continuar pagando a Previdência Social pode ser a garantia de utilização das regras que estão valendo para ter o benefício até 5 anos mais cedo.

A avaliação sobre o investimento é simples e puramente matemática, e mesmo sem considerar a capitalização dos recursos investidos e os que serão recebidos, já deu para perceber diante do exercício que fizemos acima que o retorno do valor investido acontece em 9 meses, 20 meses ou 3 anos, dependendo da forma que as contribuições forem feitas: 5%, 11% ou 20%.

4. Proteção imediata: o “Seguro Social”

O “SS” do INSS significa Seguro Social.

Ele protege o trabalhador em diversas situações de risco, como doença, incapacidade para o trabalho, idade avançada e morte do segurado.

Com apenas 12 meses de contribuição, já é possível ter acesso a benefícios por incapacidade, e em alguns casos não há carência, como em acidentes de trabalho, salário-maternidade, salário-paternidade e algumas doenças graves.

Além disso, a Previdência garante:

- renda mensal mínima de um salário-mínimo
- pagamento do décimo terceiro
- possibilidade de pensão por morte para dependentes
- garantia do Tesouro Nacional

Outro ponto importante é que o segurado pode manter seus direitos por até três anos sem contribuir.

Nenhum seguro privado oferece proteção tão ampla por um custo tão acessível.



5. Garantia do piso de um salário-mínimo

A Constituição Federal garante que nenhum benefício previdenciário que substitua a renda do trabalhador pode ser inferior ao salário-mínimo.

Essa proteção está prevista no art. 201 da Constituição e foi mantida mesmo durante a reforma da Previdência de 2019.

Isso significa que, independentemente do valor contribuído, o segurado sempre terá direito a uma aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário-mínimo.

Essa garantia não existe na previdência privada ou complementar, sendo uma proteção exclusiva da Previdência Social pública.

Fique de olho nas tendências 40+ 50+ 60+

Nos próximos tópicos apresento um estudo realizado no escritório Bocchi Advogados, onde atuo há quase quatro décadas. Esse estudo deu origem à nossa calculadora de aposentadoria e permitiu identificar como três gerações de trabalhadores podem planejar melhor sua aposentadoria.

Cada grupo possui características profissionais diferentes e momentos distintos para preencher os requisitos dos benefícios:

- **40+ – nascidos antes de 1980**
- **50+ – nascidos antes de 1970**
- **60+ – nascidos antes de 1960**

A análise dessas gerações permitiu identificar:

- benefícios que ainda estão distantes
- aposentadorias que estão próximas
- benefícios que já podem ser requeridos

Considerar idade, tempo de contribuição e as sucessivas mudanças na legislação previdenciária ajuda a reduzir o risco de escolher o benefício errado.

Para quem tem mais de 60 anos

O fim do “milagre da contribuição única”



A reforma da Previdência de 2019 acabou com a possibilidade de obter um benefício relevante com apenas uma contribuição elevada, conhecida como “milagre da contribuição única”.

Quem cumpriu os requisitos entre 13/11/2019 e 04/05/2022 ainda pode utilizar essa regra por direito adquirido.

Após essa data, a lei mudou, mas ainda existem estratégias vantajosas.

Para isso eu desenvolvi e registrei o Método da Aposentadoria de Ouro, que utiliza:

- **o divisor mínimo de 108 meses, ou**
- **os 9 anos de maiores contribuições desde julho de 1994 até o início do benefício.**

Essa geração geralmente começou a trabalhar mais cedo, teve menor rotatividade no emprego e possui menos períodos sem contribuição.

Muitos já estão próximos ou já alcançaram a aposentadoria por idade, com cerca de 30 a 36 anos de contribuição.

Como tiveram salários mais altos no passado, o planejamento deve focar:

- no descarte de contribuições menores após 1994
- na complementação de contribuições com valores maiores
- na análise de aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou de professor, nas regras de direito adquirido ou transição.

Para quem tem mais de 50 anos

A “aposentadoria do dia seguinte”

A geração 50+ talvez tenha a última grande oportunidade de escolher a aposentadoria mais vantajosa.

Em média, conforme apuramos nos dados da nossa calculadora, esse grupo possui:

- mulheres com cerca de 25 anos de contribuição



- homens com cerca de 33 anos

Eles ficaram mais distantes da aposentadoria devido à idade mínima criada pela reforma de 2019.

Por outro lado, estão próximos de benefícios que ainda possuem regras de cálculo mais vantajosas.

O problema é que muitas pessoas estão se aposentando precipitadamente, aceitando o benefício que aparece no sistema do INSS sem avaliar se esperar mais algum tempo poderia gerar um valor maior.

Em muitos casos, um mês, um ano ou poucos anos a mais de contribuição podem aumentar o benefício em até 30%.

Isso é o que chamamos na nossa comunidade de **aposentadoria do dia seguinte**.

O medo de novas reformas, a insegurança jurídica e o impacto da pandemia fizeram muitos trabalhadores aceitarem benefícios menores por receio de perder direitos.

Depois de concedida a aposentadoria, não é possível voltar atrás, embora alguns casos possam ser revisados judicialmente.

Por isso, o planejamento previdenciário deve analisar:

- benefícios já possíveis (como aposentadoria rural, PcD ou direito adquirido)
- regras de transição com pedágio de 50%
- aposentadorias próximas, como por idade, híbrida ou especial
- regras de pedágio de 100% e sistema de pontos.

O objetivo é garantir que o segurado escolha o **benefício mais vantajoso entre as opções existentes**.

Para quem tem mais de 40 anos

O “vácuo previdenciário”

A geração 40+ enfrentará um período com **menos benefícios previdenciários programáveis disponíveis**.



Por isso, o planejamento precisa ir além da Previdência pública e incluir estratégias financeiras complementares.

Essa geração deverá considerar:

- previdência complementar ou privada
- investimentos financeiros
- instrumentos como o Tesouro RendA+

Muitos trabalhadores passaram de CLT para PJ ou MEI, o que exige um planejamento mais amplo, envolvendo previdência, planejamento financeiro, tributação e proteção securitária (seguros).

Além disso, a previdência privada deixou de focar na promessa de renda vitalícia e passou a enfatizar planejamento sucessório, financeiro e tributário.

Dependendo da declaração do imposto de renda, pode ser interessante utilizar planos como PGBL e/ou VGBL.

Uma estratégia possível é acumular recursos em investimentos como o **Tesouro RendA+** e, posteriormente, utilizar esses valores para contribuir estrategicamente no INSS conforme o Método da Aposentadoria de Ouro (as contribuições qualificadas renderão mais que a quantidade de meses pagos).

Nesse cenário, o planejamento deixa de ser apenas previdenciário e passa a ser financeiro com foco previdenciário, considerando também aspectos fiscais, tributários e securitários.

Nova Reforma da Previdência

Aposentar no Brasil está cada vez mais difícil — e, agora, mais incerto do que nunca.

Com um alerta severo vindo do Banco Mundial, o futuro da aposentadoria e dos benefícios sociais pode mudar (para pior) — e quem deve pagar a conta são justamente aqueles que mais precisam: os trabalhadores, os aposentados e os pensionistas.

O que está acontecendo?



O Banco Mundial declarou recentemente que o Brasil está "quebrado". Segundo o relatório, nosso país gasta muito com aposentadorias, pensões e salários de servidores públicos, e que o envelhecimento da população está tornando o sistema insustentável.

O problema, para eles, está nos gastos “automáticos” — como os reajustes vinculados ao salário mínimo e a existência de regras diferenciadas para certos grupos.

E adivinhe só quem eles sugerem sacrificar para “equilibrar” as **contas?**

As propostas que colocam o trabalhador em risco

1. **Desvincular as aposentadorias e benefícios do salário mínimo:** Isso significa que aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC-LOAS podem começar a receber valores menores do que o mínimo garantido hoje. Ou seja, um benefício que não acompanha o custo de vida.
2. **Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição:** Quem contribuiu pouco receberia pouco. Parece justo? Só que isso atinge em cheio milhões de brasileiros que trabalharam informalmente ou tiveram empregos intermitentes.
3. **Reduzir o valor do BPC-LOAS:** Hoje o BPC garante um salário mínimo para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. A proposta sugere redução. Antes de 1988 era só meio salário mínimo.
4. **Acabar com as aposentadorias diferenciadas:** Trabalhadores rurais, com deficiência, professores e expostos a risco perderiam as regras especiais. Teriam que se aposentar nas mesmas condições de qualquer outro trabalhador urbano, mesmo enfrentando condições muito mais duras de trabalho.
5. **Maior fiscalização no Bolsa Família e cortes em benefícios assistenciais.**
6. **Reforma do seguro-desemprego e do abono salarial,** com possibilidade de restrições no acesso ou redução dos valores pagos.

Quem tem mais de 50 anos será o mais atingido



Para quem está perto de se aposentar, essas propostas são um verdadeiro **terremoto**. Pessoas com 50, 55, até 59 anos que **contavam com as regras atuais** podem ser pegas no meio de mais uma reforma. ([Assista o vídeo](#))

Imagine passar **30 anos contribuindo** com base em uma regra — e, faltando poucos anos para a aposentadoria, ver tudo mudar.

Sem contar que **as transições entre regras geralmente não são claras**, e quem não se planejar pode ser obrigado a **trabalhar muito mais do que esperava** ou acabar com um benefício muito menor do que o previsto.

Insegurança, medo e urgência

Essas mudanças geram **insegurança jurídica, medo do futuro e ansiedade financeira**.

Milhares de trabalhadores estão se perguntando:

"Será que ainda vou conseguir me aposentar?"

"Será que vou receber o suficiente para viver com dignidade?"

"Vale a pena continuar contribuindo ao INSS?"

O que fazer agora?

Quem tem mais de 50 anos **não pode mais errar**. O momento exige **atenção redobrada e planejamento previdenciário profissional**.

Saber **qual regra vale para você hoje, quanto tempo falta, e qual o valor estimado da sua aposentadoria** pode evitar prejuízos enormes.

Se você está nessa faixa etária, **não espere a reforma acontecer**. Rever sua situação agora pode ser a diferença entre **uma aposentadoria segura e o risco de trabalhar por tempo indefinido**.



PARTE 2

DEFINA SUA ESTRATÉGIA

Estratégia dos 3Q da aposentadoria

O Estado deveria atender melhor os beneficiários do Sistema Previdenciário. Ao contrário disso, parece que o INSS dificulta o acesso aos benefícios.

A redução de pessoal e o aumento do tempo de análise dos benefícios têm gerado demora e judicialização.

Um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelou que a Previdência Social é o assunto mais levado aos Tribunais Federais.



Estratégia 3Q
Aposentadoria

São tantos processos que foram criadas Varas Especializadas e Juizados Especiais para lidar com esta questão.

A falta de orientação e as complexas regras de acesso aos benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais tornam o processo ainda mais confuso.

Ter um advogado e fazer um planejamento previdenciário passou a ser uma necessidade.

Uma pessoa consciente e esclarecida dos seus direitos precisa ter resposta clara para 3 Perguntas, nesta ordem:



Você está apto a respondê-las?

Quando tiver resposta para essas 3 Perguntas terá também o poder de definir **como contribuir** até alcançar a melhor aposentadoria, mas essas



respostas têm que ser complementada com outra pergunta: *Qual regra vai valer quando você for se aposentar?*

Você está considerando isso para responder as 3 Perguntas acima?

Qual regra vai valer quando Você aposentar?

A **Estratégia dos 3Q da Aposentadoria** considera os requisitos gerais e os requisitos específicos de acesso aos benefícios em 4 Momentos diferentes em relação à vigência da lei no tempo.

1. Direito adquirido – A Segurança nas Regras Antigas

O direito adquirido é um pilar fundamental na estrutura da aposentadoria.

Quando um segurado cumpre todos os requisitos previstos pela legislação vigente para a concessão de um benefício, esse direito se torna inalienável e irrevogável, protegido pela Constituição Federal.

Mesmo que haja mudanças nas leis previdenciárias, os direitos adquiridos sob as regras antigas são preservados.

Isso oferece uma camada de segurança para aqueles que planejaram sua aposentadoria baseados nas normativas existentes, garantindo que seus esforços e contribuições não sejam em vão.

2. Regras Atuais – As regras que estão valendo

As regras atuais de aposentadoria, por outro lado, são dinâmicas e podem ser alteradas de acordo com as mudanças no cenário político-econômico do país.

Quando novas regras são instituídas, elas impactam diretamente aqueles que ainda não alcançaram o direito adquirido, podendo retardar o acesso aos benefícios ou diminuir seu valor.

É essencial entender como as regras atuais funcionam e como elas podem afetar seus planos de aposentadoria.



Em alguns casos, pode ser mais vantajoso optar por se aposentar sob as novas regras, enquanto em outros, as regras de transição podem oferecer uma alternativa mais vantajosa.

3. Regras Transitórias – A Ponte para o Futuro

As regras de transição desempenham um papel crucial quando há uma mudança nas leis previdenciárias.

Elas servem como uma ponte entre as novas regras e as antigas, minimizando o impacto negativo para aqueles que estão próximos de atingir os requisitos para aposentadoria.

Estas regras transitórias são essenciais para garantir que os segurados não sejam desproporcionalmente afetados pelas mudanças, proporcionando uma transição mais suave e justa ou, pelo menos, menos injusta.

4. Regras Futuras – Antecipando as Mudanças

O acompanhamento constante do processo legislativo é fundamental para antecipar possíveis mudanças nas regras de aposentadoria e se preparar adequadamente.

Propostas que visam alterar as normativas previdenciárias estão sempre em tramitação no Congresso Nacional, e estar informado sobre essas mudanças potenciais permite que você tome decisões mais fundamentadas sobre seu planejamento previdenciário.

A regra que vai valer no momento futuro da sua aposentadoria pode estar, hoje, sendo gestada no Congresso Nacional. Fique atento!

Quando você vai aposentar?

Os requisitos para ter acesso aos benefícios do INSS devem estar registrados no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, que é o extrato previdenciário onde deve ter todos os vínculos, remunerações e contribuições do segurado.



Atenção: *o CNIS pode ter dados errados, incompletos ou que nem pertencem ao segurado. Ele precisa ser conferido e corrigido no caso de erro prejudicar o beneficiário.*

A qualquer tempo o segurado poderá solicitar a inclusão, exclusão, ratificação ou a retificação das informações do CNIS com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, independentemente de requerimento de benefício.

Este documento pode ser obtido no site oficial do INSS e é o ponto de partida para o planejamento de qualquer espécie de benefício, inclusive para definição de “Quando” o segurado vai aposentar.

Com este documento é possível simular todas as possibilidades de aposentadorias, mas tome cuidado com o Simulador do INSS porque ele não apresenta todas as hipóteses de benefício, por isso eu preparei uma **calculadora de aposentadoria** que mostra mais possibilidades de benefícios.



Requisitos Gerais para receber benefícios

A conquista de um benefício previdenciário, acidentário ou assistencial depende do cumprimento de requisitos que a lei prevê ou já previu.

Quem quer, por exemplo, receber uma aposentadoria por idade, tem que cumprir o requisito etário (a idade mínima que precisa ter para aposentar).

Quando o assunto é aposentadoria por invalidez, o que logo vem à mente é a prova da incapacidade para o trabalho.

Caso a pretensão seja a pensão por morte, tem que ser feita a prova do falecimento do segurado.

Nesses exemplos, a idade mínima, a incapacidade e a morte do segurado, são os chamados **requisitos específicos** para ter acesso às prestações, mas existem outros requisitos, os **requisitos gerais**, que



deverão ser cumpridos para que o **beneficiário** cumpra a regra de acesso à prestação que pretende receber.

Os requisitos específicos estão na PARTE 4 deste livro.

Os requisitos gerais são tão importantes quanto os específicos. Eles, juntos, é que definem quem pode receber um benefício.



Com base nos três exemplos acima (da aposentadoria por idade, da aposentadoria invalidez e da pensão por morte), vou demonstrar a essência da importância dos requisitos gerais de acesso aos benefícios.

No caso da aposentadoria por idade, além da idade mínima, que varia de acordo com as características do segurado (trabalho urbano, rural ou híbrido, ou de se tratar de Pessoa com Deficiência), o contribuinte também deverá comprovar a **carência**, que é a quantidade de contribuições necessária para ter acesso ao benefício.

O cumprimento da carência de 180 meses, neste caso, é um requisito geral de acesso à aposentadoria por idade, sem o qual o segurado não terá como receber o benefício.

Na hipótese da aposentadoria por invalidez, além da incapacidade para o trabalho, o contribuinte tem que ter a **qualidade de segurado** (comprovar que está contribuindo para o INSS ou demonstrar que está dentro do período de graça e que não perdeu esta qualidade) e que cumpriu o período de **carência** de 12 meses ou que está dentro da hipótese de isenção de carência para conquista do benefício ou no período de graça.

A qualidade de segurado e a carência ou a isenção da carência são os requisitos gerais de acesso à aposentadoria por invalidez.



A análise da pensão por morte é ainda mais complexa. Além do falecimento do segurado existem outras modalidades de pensão. É o caso do benefício concedido em razão do desaparecimento ou da ausência do segurado.

Além do óbito, da ausência ou do desaparecimento, é necessário comprovar que o falecido era **segurado** da previdência, que mantinha esta **qualidade de segurado** por ocasião do falecimento, que tinha cumprido o período de **carência** para dar acesso ao benefício ao dependente e, o dependente tem que demonstrar que mantinha esta **condição de dependente** por ocasião do óbito do segurado.

A qualidade de segurado, a carência e a condição de dependente são os requisitos gerais de acesso à pensão por morte definitiva (morte) ou temporária (ausência ou desaparecimento).

A análise da Regra de Acesso, que tem relação direta com os requisitos gerais e específicos, permite ao beneficiário descobrir “Quando” vai aposentar, que é um dos Q’s da Estratégia dos 3Q da Aposentadoria.

Beneficiários: Segurados e Dependentes

Agora que você já sabe que para ter acesso a um benefício os **requisitos gerais** são tão importantes quanto os **requisitos específicos**, vamos identificá-los e entendê-los a partir de uma visão ampla de quem são os beneficiários do Sistema Previdenciário.

As pessoas contribuem para a previdência por dois motivos: porque querem ou porque são obrigadas. Este é o ponto de partida para definir como a contribuição vai ser feita, qual será a base de cálculo e quais benefícios ela gera.



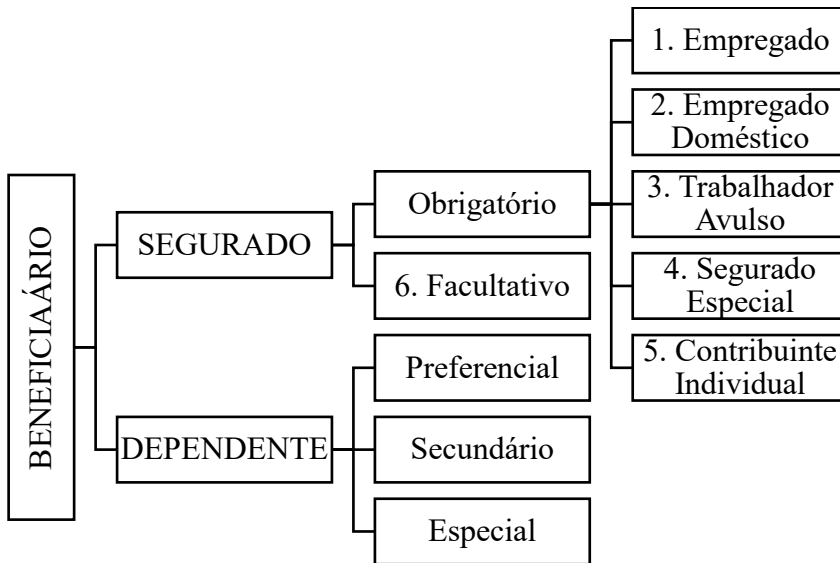
O sistema previdenciário é contributivo. Isso significa que somente quem contribui para o INSS, e seus dependentes, têm direito aos benefícios e serviços.

Todas as pessoas que são passíveis de direitos perante o INSS são chamadas de beneficiários.

Os beneficiários são os segurados e os dependentes.

O segurado poderá se filiar à Previdência como segurado obrigatório ou facultativo. Um exclui o outro.

Veja os detalhes sobre segurados e dependentes na Parte 3 deste livro.



Segurados obrigatórios

Os empregados (urbanos e rurais), empregado doméstico, trabalhador avulso, segurado especial, contribuinte individual (autônomo, sócio, empresário, MEI – Microempreendedor Individual e outros assemelhados), aposentado que retorna ao trabalho e o servidor público que não está vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



A atividade prestada de forma gratuita, bem como o serviço voluntário, não gera filiação obrigatória à Previdência.

O aposentado que retorna ao trabalho ou continua trabalhando é segurado obrigatório e deve contribuir. As novas contribuições não geram direito à revisão do valor do benefício.

Segurado facultativo

É qualquer cidadão com mais de 16 anos, que apesar de não exercer atividade remunerada, contribui para o Sistema para se beneficiar dos direitos previdenciários.

A contribuição decorre da vontade do interessado. O presidiário e o estagiário podem recolher contribuições nessa condição.

Desempregados, “dona de casa”, estudantes, bolsistas, síndicos de condomínio não remunerados, são outros exemplos de segurados facultativos.

Quem é segurado obrigatório não pode ser segurado facultativo.

O segurado facultativo somente será considerado filiado ao Regime Geral de Previdência depois de efetuar a primeira contribuição sem atraso.

Inscrição e Filiação

Pois bem, agora podemos entender a diferença entre inscrição e filiação. Isso é importante para saber o que é carência.

Muita gente perde direitos por confundir os conceitos de inscrição, filiação, qualidade de segurado e carência.

A principal diferença entre filiação e a inscrição é que **somente a filiação gera direitos na Previdência**.

O segurado pode estar inscrito na Previdência e acreditar que seus direitos estão garantidos, mas nem sempre estão. Pode perder todas as contribuições que fez, que está fazendo ou as que ainda vai fazer.

Vou contar a história de um caso real para ilustrar esta situação.



Atendi no meu escritório um feirante, daqueles que trabalham nas feiras livres. Ele vendia batatas.

Contribuiu por conta própria, como Contribuinte Individual (autônomo) por período que superava 15 anos para a Previdência.

A maioria das contribuições que ele fez foi feita em atraso.

Ele me explicou que fechava as contas dele no dia 20 e no dia 21 pagava a contribuição do INSS. Foi assim durante grande parte desses 15 anos.

Acontece que a contribuição do INSS tem que ser paga até o dia 15 de cada mês (antecipe se for sábado, domingo ou feriado) e as contribuições pagas em atraso não são computadas para fins de carência e somente **a partir da primeira contribuição paga em dia (válida), dentro do prazo**, é que se inicia a filiação. Enquanto isso o trabalhador tem apenas a inscrição.

O fato de ele estar inscrito no INSS não lhe garantiu direitos, porque a inscrição não se confunde com a filiação e, sem filiação, não tem direitos.

Eu fiquei comovido com a história deste vendedor de batatas que não teve informação para proteger os direitos dele: pagou e não levou.

O INSS não avisa quando você paga errado.

Ele tinha a idade para aposentar, mas não tinha a carência dos 15 anos de contribuição exigidos pela lei porque as contribuições não foram pagas em dia, por isso a Previdência não aprovou o benefício dele.

Preste atenção em um detalhe: se ele fosse empregado, trabalhador avulso, doméstico, segurado especial ou Contribuinte Individual prestador de serviços para empresas com retenção de 11% da remuneração para financiar a Previdência, os direitos dele estariam preservados porque a obrigação de contribuir não seria dele, mas do patrão e do tomador de serviços.



Por esses motivos vamos definir agora quando acontece a aquisição da qualidade de segurado para efeitos de benefícios previdenciários.

Aquisição da qualidade de segurado

Apenas com a primeira contribuição válida é que o segurado **Contribuinte Individual** e o **Segurado Facultativo** se filiam ao sistema previdenciário e passam a ter direito aos benefícios previdenciários. Este ato é chamado de *filiação*.

Para os segurados **Empregado**, **Empregado doméstico** e o **Trabalhador Avulso** a ausência da contribuição não prejudica o direito de acesso à proteção da Previdência Social. A anotação na carteira de trabalho se equipara à filiação; logo, ela é automática porque é obrigação do empregador efetuar o registro e a contribuição. E o INSS tem o dever de fiscalizar.

Algumas decisões da Justiça equipararam o empregado doméstico aos empregados e avulsos, mesmo antes da existência da legislação que deu total proteção efetiva aos domésticos.

O **Segurado Especial** é dispensado da contribuição. Necessita apenas comprovar o tempo de serviço, o qual será equiparado à contribuição.

Para entender esta questão da qualidade de segurado precisamos definir a diferença entre tempo de serviço e tempo de contribuição e a diferença entre a inscrição e a filiação. Isso vai fazer toda a diferença na interpretação da qualidade de segurado e da carência.

Apenas por questão didática, vamos separar os segurados da previdência social em dois grupos:

- a) **O tempo de serviço dos empregados, domésticos e trabalhadores avulsos** é automaticamente considerado como tempo de contribuição, ainda quando a contribuição não seja feita pelo patrão (art. 34, I da Lei n. 8.213/91).



Está escrito na lei que a omissão do empregador no cumprimento de suas obrigações, dentre elas, a de descontar a contribuição do empregado e pagar a Previdência; bem como a falta da Previdência no dever dela de fiscalizar, jamais poderão prejudicar os interesses e direitos do segurado empregado ou avulso.

Por este motivo, quando a finalidade da prova na Previdência tiver como objetivo recuperar tempo serviço do passado sem registro em Carteira de Trabalho do segurado-obrigatório-empregado será **necessário provar a existência da empresa** no período que se pretende comprovar.

Não se pode exigir do trabalhador a prova cabal de que a empresa tenha existido, mas um indício de sua existência, sob pena de transferir para o segurado a obrigação de fiscalizar, que é do Estado.

Dentro deste contexto, as empresas que não registram empregados são, em maioria, aquelas que trabalham na clandestinidade, logo não se pode exigir prova do CPF, do CNPJ ou da inscrição na Junta Comercial, embora possam existir.

O segurado pode solicitar uma certidão municipal de existência da firma, o que normalmente há por causa da cobrança dos tributos municipais e do alvará ou licença de funcionamento, ou outros elementos de prova como fotografias, holerites de pagamento, dentre outros.

Provada esta relação jurídica, a filiação se dará automaticamente.

- b) **O tempo de serviço dos “não empregados ou contribuintes por conta própria e facultativos”** somente valerá se houver a comprovação das contribuições, visto que estes segurados têm a obrigação de efetuar suas próprias contribuições.

Consideram-se “não empregados” o empresário, o profissional liberal, o eclesiástico, o desempregado, entre outros, inclusive o MEI.



Não basta comprovar a prestação do serviço, é necessário a efetivação das contribuições.

O contribuinte individual que teve ou deveria ter a retenção de 11% do valor da remuneração pelos serviços prestados para empresa tomadora de serviço, a partir do ano de 2003 (MP n. 83/2022, convertida na Lei n. 10.666 de 08/05/2003), também terá a filiação presumida, tal como acontece com o segurado empregado, visto que a obrigação de contribuir é do Tomador dos Serviços.

Para os “não empregados ou contribuintes por conta própria e facultativos”, **se não houver a contribuição, não haverá direitos assegurados perante o INSS quanto ao período sem contribuição**, ainda que se prove o tempo de serviço.

Em resumo, não há diferença entre o tempo de serviço e o tempo de contribuição para o segurado empregado, o trabalhador avulso, o empregado doméstico e o contribuinte individual com retenção de 11% da remuneração a partir de 2003, os quais **terão acesso a todos os benefícios, mesmo que o empregador ou o tomador de serviço não tenha pago as contribuições devidas.**

O Segurado Especial não precisa contribuir.

Qualidade de segurado (aquisição, manutenção, perda e reaquisição)

A primeira análise que a Previdência faz para identificar o direito a algum benefício é se a pessoa é segurada ou dependente.

Eu já expliquei que a Previdência Social, diferentemente da Assistência Social e da Saúde, só é assegurada para quem contribui para o sistema previdenciário e para seus dependentes.

Quando a pessoa contribui ela se torna segurada e quando adquire esta condição, ela começa a ter direitos previdenciários.



Existem algumas situações em que o benefício é concedido mesmo sem ter a qualidade de segurado (aposentadoria por idade, tempo de contribuição, especial e professor), mas terá que ter a carência e o preenchimento dos requisitos específicos para o benefício pretendido.

Dicas para não errar:

Dica 1

Verificar a qualidade de segurado (ou período de graça) e se a lei exige que a pessoa seja segurada no momento do requerimento do benefício pretendido

Dica 2

Se for dependente, certificar se esta condição está mantida

Dica 3

Somar as contribuições ou o tempo de serviço e constatar se o período de carência foi preenchido, atentando-se para o fato de que alguns benefícios e serviços são isentos de carência

Dica 4

Cumprir o requisito específico de cada benefício

Quando formos conversar sobre benefícios e serviços dos beneficiários (segurados e dependentes) na PARTE 4 deste livro, esses conceitos devem estar assimilados. Se tiver dúvidas, volte nesta PARTE 2.

Manutenção da qualidade de segurado

A qualidade de segurado é mantida, em regra, com a continuidade do pagamento das contribuições previdenciárias.

Embora a contribuição previdenciária seja fundamental para manutenção da qualidade de segurado, a legislação prevê situações em que



o trabalhador permanecerá protegido por algum tempo mesmo sem contribuir.

A manutenção da qualidade de segurado sem que haja contribuições é conhecida como período de graça.

Período de graça

A manutenção da qualidade de segurado sem contribuição ou “o período de graça” está definido no art. 15 da Lei n. 8.213/91.

O segurado preserva os direitos previdenciários sem contribuir:

Sem limite de prazo. O contribuinte que estiver recebendo benefício mantido pelo INSS manterá a qualidade de segurado por prazo indeterminado ([Tema 251 da TNU](#))¹⁵ até que esse benefício seja suspenso, exceto se o benefício mantido for o auxílio-acidente (Lei n. 13.846/2019). ([Tema 245 da TNU](#))¹⁶

O segurado que recebe auxílio-acidente, desde que concedido ou preenchido os requisitos para concessão antes de 17/06/2019, data da Lei n. 13.846/2019, manterá a qualidade de segurado durante o período de recebimento do benefício, podendo ser projetado para mais 12, 24 ou 36 meses a partir da cessação do auxílio ([Tema 350 TNU](#))¹⁷.

3 Meses

¹⁵ **Tema 251 TNU.** O início da contagem do período de graça para o segurado que se encontra em gozo de auxílio-doença, para fins de aplicação do disposto no artigo 15, inciso II e parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.213/91, é o primeiro dia do mês seguinte à data de cessação do benefício previdenciário por incapacidade.

¹⁶ **Tema 245 TNU.** A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé.

¹⁷ **Tema 350 TNU.** O segurado em gozo de auxílio-acidente, ou que tenha a data da consolidação das lesões até 17 de junho de 2019, mantém a qualidade de segurado por 12 (doze) meses a partir da vigência da Lei 13.846/2019, observadas as possibilidades de prorrogação previstas nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei 8.213/91.



O segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar, após o licenciamento, pode ficar três meses sem contribuir, que mesmo assim não perderá o direito às prestações mantidas pelo INSS.

- **6 Meses.** O segurado facultativo, mesmo sem contribuir, continuará tendo direito aos benefícios e serviços, durante seis meses, após a última contribuição.

12 Meses

O segurado obrigatório, inclusive o segurado especial ([Tema 348 TNU](#))¹⁸, excluído, o segurado facultativo, manterá a qualidade de segurado pelo período de doze meses computados a partir das seguintes situações:

- ✓ após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- ✓ após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- ✓ após o livramento, o segurado retido ou recluso;

24 Meses

O prazo de doze meses acima referido será prorrogado para até 24 meses, desde que o trabalhador comprove ter contribuído mais de cento e vinte contribuições mensais (equivalente a dez anos), sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

¹⁸ **Tema 348 TNU.** O segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por inatividade involuntária, aplicando-se por analogia o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91.



O período em gozo de benefício por incapacidade não é computado para compor os 120 meses para prorrogação do período de graça ([Tema 365 TNU](#))¹⁹.

Temas relacionados com o assunto:

[Tema 255 TNU](#) ²⁰ [Tema 338 TNU](#)

36 Meses

Este longo espaço de tempo sem contribuição, para garantir a qualidade de segurado, exige três condições especiais:

- a) possuir pelo menos dez anos de contribuição, com ou sem interrupção, sem que tenha havido a perda da qualidade de segurado;
- b) estar involuntariamente desempregado; e
- c) comprovar, mediante assentamento em órgão oficial do Ministério do Trabalho e do Emprego ou do Ministério da Previdência e Assistência Social, a condição de desempregado.

A prova do **desemprego involuntário** sempre foi um tormento até o Superior Tribunal de Justiça se posicionar no [Tema 1360 STJ](#)²¹.

¹⁹ **Tema 365 TNU.** Não é possível o cômputo do período de gozo de benefício por incapacidade intercalado entre contribuições para fins de aferição das mais de 120 contribuições mensais exigidas para a prorrogação do período de graça, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

²⁰ **Tema 255 TNU.** O pagamento de mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, garante o direito à prorrogação do período de graça, previsto no parágrafo 1º, do art. 15 da Lei 8.213/91, mesmo nas filiações posteriores àquela na qual a exigência foi preenchida, independentemente do número de vezes em que foi exercido. (VIDE TEMA 338/TNU)

²¹ **Tema 1360 STJ.** A ausência de vínculo formal na carteira de trabalho ou no CNIS não comprova, por si só, a situação de desemprego para fins de prorrogação do período de graça.



A Turma Nacional de Uniformização já havia se pronunciado no mesmo sentido em 2005 ao editar a [Súmula 27 TNU](#)²² e em 2011 ao publicar o [Tema 19 TNU](#)²³.

Perda da qualidade de segurado

O trabalhador perde a condição de segurado quando deixa de contribuir e permanece sem contribuir depois de escoado o período de graça.

Reaquisição da qualidade de segurado

Quando o segurado deixa de pagar a contribuição previdenciária ou ultrapassa os períodos de graça, ele perde a qualidade de segurado.

Quando isso ocorrer, para que possa ter direito novamente à concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com **metade dos períodos de carência** exigidos para cada uma das espécies desses benefícios, salvo nos casos em que não se exige carência (acidentes do trabalho, salário-maternidade e salário-paternidade).

Somente depois de cumprir este novo ciclo de contribuições é que o segurado readquire a o acesso aos benefícios previdenciários.

Quando retoma o pagamento restabelece-se a condição de segurado, mas as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado só serão somadas às mais recentes após o pagamento de metade do período de carência.

²² **Súmula 27 TNU.** A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito.

²³ **Tema 19 TNU.** É possível comprovar a condição de desemprego involuntário por outros meios de prova diversos do registro no Ministério do Trabalho.



A concessão dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria especial não exigem a prova da qualidade de segurado.

Carência

Para conseguir benefícios não basta ser inscrito, ter filiação e manter a qualidade de segurado, é preciso ter carência.

Para ter carência é preciso ter um número mínimo de contribuições necessárias, ainda que ininterruptas, que a lei prevê para cada espécie de benefício. Há casos em que o acesso à prestação é isento de carência.

Benefício	Contribuições exigidas
Salário-maternidade e Salário-paternidade (A carência de 10 contribuições e a redução em caso de antecipação do parto foi julgada inconstitucional: STF em 21/03/2024)	Isento para todos os tipos de seguradas/segurados.
Auxílio-doença (Auxílio por Incapacidade Temporário) e Aposentadoria por invalidez (Benefício por Incapacidade Definitivo)	12 contribuições
	Isento nos casos de acidente de qualquer natureza, acidente do trabalho ou de doenças listadas pelo Ministério da Saúde e da Previdência Social (abaixo)
Aposentadoria especial, por idade, por tempo de contribuição, professor, especial e proporcional	180 contribuições
Auxílio-acidente; Salário-família; Pensão por morte; Aposentadoria por idade do segurado especial; serviço social, reabilitação profissional	Isento
Auxílio-reclusão	24 contribuições



Os meses são computados a partir da filiação e não da inscrição. Viu como é importante saber a diferença entre elas!

Doenças que geram benefícios sem carência

A **lista** de doenças que podem gerar benefícios por incapacidade independentemente de carência é **exemplificativa**.

O Art. 151 da Lei n. 8.213 elenca algumas doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Como já está definido que esta lista é meramente exemplificativa, a Justiça tem incluído outras situações neste rol:

- **AVC – Acidente Vascular Cerebral.** desde que cause paralisia irreversível e incapacitante, dispensa a carência. (*Cf. PUIL n. 0033626-77.2016.4.01.3300/BA*)
- **Gravidez de alto risco.** A gravidez de alto risco, com recomendação médica de afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos, autoriza a dispensa de carência para acesso aos benefícios por incapacidade. ([Tema 220 TNU](#))²⁴.

²⁴ **Tema 220 TNU.** 1. O rol do inciso II do art. 26 da lei 8.213/91 é exaustivo. 2. A lista de doenças mencionada no inciso II, atualmente regulamentada pelo art. 151 da Lei nº 8.213/91, não é taxativa, admitindo interpretação extensiva, desde que demonstrada a especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. 3. A gravidez de alto risco, com recomendação médica de afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos, autoriza a dispensa de carência para acesso aos benefícios por incapacidade.



A questão foi submetida ao STF com repercussão geral conforme [Tema 1353 STF](#)²⁵.

- **Esquizofrenia.** A esquizofrenia, que cause alienação mental, dispensa a carência, nos termos do artigo 151, da Lei 8213/91. (*PUIL 1001346-98.2019.4.01.3504/GO*)
- **Visão monocular.** Independe de carência a concessão de auxílio-doença quando a incapacidade laborativa do segurado decorrer de cegueira monocular, uma vez que as regras dos art. 151 da Lei 8.213/91 e art. 1º da Portaria Interministerial dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Saúde n. 2.998/2001 não fazem distinção entre cegueira binocular e monocular. (cf. *PUIL 5004134-79.2019.4.04.7110/RS*).

A Portaria INSS n. 22/2022 acrescentou outras situações: esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico.

Quanto você vai receber?

Esta é a parte mais complicada do planejamento previdenciário, por dois motivos:

1. *tem várias formas de calcular as aposentadorias.*
2. *nem todos os benefícios são calculados da mesma forma.*

Existem 14 modalidades de benefícios. Esses benefícios previdenciários e assistenciais, dependendo das características dos segurados, geram pelo menos 32 possibilidades de ter renda futura.

Agora imagine todas essas possibilidades sendo calculadas de formas diferentes!

²⁵ **Tema 1353 STF.** Diante do exposto, manifesto-me no sentido de reconhecer a repercussão geral da seguinte questão constitucional: “saber se a proteção à maternidade e à infância dispensam o período de carência para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença a segurada em gestação de alto risco.”.



Como os benefícios são calculados?

Os benefícios pagos pelo INSS, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade, salário-paternidade, o auxílio-reclusão e benefícios de legislação especial, são calculados com base no salário-de-benefício.

Salário-de-benefício é a média dos salários que serviram de base para contribuição do INSS: **salários-de-contribuição**.

Em regra, a média é feita considerando os salários dos anos de julho/1994 até a Data do Início do Benefício (DIB).

Este período de contribuições utilizado para o cálculo chama-se **Período Básico de Cálculo (PBC)**.

Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício todos os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário.



Nenhum benefício será superior ao teto, exceto o salário-maternidade pagos às trabalhadoras avulsa e empregada (excluindo-se a doméstica) e quando houver incidência de 25% dos aposentados por invalidez que necessitem de auxílio permanente de terceiros.

Poderão ser inferiores ao salário-mínimo os benefícios de auxílio-acidente de qualquer natureza e acidentário.

Também poderão ser inferiores ao salário-mínimo os benefícios concedidos com base em acordo internacional, a exemplo do acordo entre Brasil/Portugal já apreciado pelo Judiciário Brasileiro. ([Tema 262 da TNU](#))²⁶

²⁶ **Tema 262 TNU.** 1) Nos casos de benefícios por totalização concedidos na forma do acordo de seguridade social celebrado entre Brasil e Portugal (Decreto n. 1.457/1995), o valor pago pelo INSS poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, desde que a soma dos benefícios previdenciários devidos por cada estado ao segurado seja igual ou superior a esse piso; 2) Enquanto não adquirido o direito ao benefício devido por Portugal ou se o



Para fins de cálculo do salário de benefício, será utilizada a média aritmética simples de 100% (cem por cento) dos salários de contribuição e das remunerações constantes no PBC (art. 228 IN/INSS n. 128), mas há regras de transição e direito adquirido com possibilidade de regras de cálculo mais vantajosas.

Tabela prática para definição do valor dos benefícios por incapacidade (Tema 1 da TNU)

	Salário-mínimo	Acréscimo 25%	Média 80% maiores salários desde julho/1994	Média 100% (todos) salários desde julho/1994
Aposentadoria por invalidez Previdenciária	Garantido	Quando necessitar de auxílio de terceiros	100% até 13/11/2019	A partir 14/11/2019 60% + 2% (Tema 1300 STF)
Aposentadoria por invalidez Acidentária				A partir 14/11/2019 100%
Auxílio-doença Previdenciário ou Acidentário	Não se aplica	Não há	91% sem Fator Previdenciário Não pode superar a média dos últimos 12 meses, para fato gerador após 01/03/2015	
Auxílio-acidente Qualquer Natureza ou acidentário			50% do salário-de-benefício que serviu ou serviria (caso não tenha ficado afastado – art. 233, § 3º IN 128) de base para cálculo da aposentadoria por invalidez	

somatório dos benefícios devidos por ambos os estados não atingir o valor do salário-mínimo no Brasil, a diferença até esse piso deverá ser custeada pelo INSS para beneficiários residentes no Brasil.



O valor base da **pensão por morte e do auxílio reclusão** é o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito ou da privação da liberdade.

Tabela prática para definição do valor da Pensão Por Morte e Auxílio Reclusão

	Salário-mínimo	Valor base da pensão por morte	Valor base da pensão por morte
Pensão por morte, ausência ou desaparecimento	garantido	100%	50% + 10% por dependente, limitado a 100%
Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave			100%

Para fins do cálculo das aposentadorias programadas (aposentadoria por idade, especial e tempo de contribuição) para as quais seja exigido tempo mínimo de contribuição, poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.

O tempo excluído do cálculo não pode ser utilizado para qualquer finalidade, nem para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade.

O tempo aproveitado permitirá o **acréscimo de 2% por ano completo de atividade** que superar 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens (exceto na aposentadoria especial com 15 anos de contribuição, cujo acréscimo será computado a partir do 15º ano).

Aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição, inclusive do Professor e Regras de Transição

	Até 13/11/2019*	Após 13/11/2019**
--	-----------------	-------------------



Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço – Direito Adquirido	70% + 5% Com FP	
Aposentadoria por tempo de contribuição - Direito Adquirido	100% Com FP	
Aposentadoria por tempo de contribuição Transição: 50% Pedágio		100% Com FP
Aposentadoria por tempo de contribuição Transição: 100% Pedágio		100% Sem FP
Aposentadoria por tempo de contribuição Transição: Pontos		60% + 2%
Aposentadoria por tempo de contribuição Transição: Idade Reduzida		
Aposentadoria por tempo de contribuição da Pessoa com deficiência (PcD)	100% Sem FP	
* Média 80% maiores salários de julho/1994 sem descarte entre 60% e 80% do PBC		
** Média de todos os salários desde julho/1994. Descarte limitado		

Aposentadoria por idade

	Até 13/11/2019 Média 80% maiores salários de julho/1994 sem descarte entre 60% e 80% do PBC	Média de todos os salários de contribuição	
		Após 13/11/2019 até 05/05/2022 Contribuição única	Após 05/05/2022 Divisor mínimo (108)
		Descartes de contribuições	
Urbana, híbrida, rural e do Segurado Especial que contribui como Facultativo	70% + 1% FP se aumentar	60% + 2%	
Pessoa com Deficiência (PcD)	70% + 1% FP se aumentar		

Aposentadoria Especial

	Até 13/11/2019 *	Após 13/11/2019 **
Aposentadoria Especial	100% Sem FP	60% + 2%



sem Idade Mínima		(Na hipótese de aposentadoria especial com 15 anos de atividade especial, o acréscimo de 2% é a partir dos 15 anos de contribuição)
* Média 80% maiores salários de julho/1994 sem descarte entre 60% e 80% do PBC		
** Média de todos os salários desde julho/1994. Descarte limitado		

O PBC sofreu grande alteração em 28.11.1999, com a edição Lei n. 9.876, e em 13/11/2019, com a Emenda Constitucional n. 103/2019, criando quatro situações bem definidas, que seguem abaixo:

a) Para quem poderia se aposentar até 28.11.1999

O cálculo do valor dos benefícios será feito com base nas últimas 36 contribuições anteriores à data em que o benefício for requerido.

b) Para quem começou a contribuir após 28.11.1999

O cálculo do valor dos benefícios será feito com base em todas as contribuições efetuadas pelo segurado desde a filiação ao INSS até o mês anterior à data em que o benefício for requerido.

c) Para quem contribuía antes 28.11.1999

O cálculo do valor dos benefícios será feito com base nas contribuições efetuadas pelo segurado desde julho de 1994 até o mês anterior à data em que o benefício for requerido.

Nas hipóteses das letras b) e c) o segurado poderá excluir da média de cálculo 20% dos menores salários de contribuição de qualquer mês.

Alguns benefícios não são calculados com base no salário-de-benefício, mas com base no salário-mínimo (Ex.: aposentadoria do segurado especial, aposentadoria das contribuições de baixa renda ou de MEI – Microempreendedor Individual); no salário de contribuição (Ex.: salário-maternidade) ou em quotas fixadas em lei (Ex.: salário-família).



Para facilitar o entendimento do leitor acerca de como os benefícios são calculados, quando estudarmos cada um dos benefícios, explicaremos como eles são calculados, um a um.

d) Para quem vai se aposentar após a EC 103/2019

O novo salário-de-benefício não permite que o trabalhador exclua da média das contribuições desde julho de 1994 as menores contribuições (20%).

Porém permite, nos benefícios programáveis, a exclusão de salários-de-contribuição desde que não seja esvaziado o cumprimento dos requisitos básicos para ter acesso ao benefício pretendido.

A aposentadoria por idade tem fórmula de cálculo diferente e é a forma de conseguir a **aposentadoria de ouro**, sem se falar do milagre da contribuição única que continua valendo para quem completou a idade entre 13/11/2019 e 05/05/2022 ([Tema 353 TNU](#)).

Valor dos benefícios com mais de uma atividade

O salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição.

Esta regra de somatória de todos os salários-de-contribuição foi criada pela Lei n. 13.846 de 18/06/2019, mas desde 1999 é possível somar. (*Tema 1070 do STJ*)

Fator previdenciário (FP)

O salário-de-benefício, resultante da média dos salários de contribuição, é que define o valor do benefício previdenciário.

Fator previdenciário é o índice resultante da operação matemática (fórmula abaixo) que leva em consideração a idade (Id), o tempo de contribuição (Tc), a expectativa de vida (Ev) fixada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (*Tema 25 da TNU*), e a alíquota de 0,31 (a).



$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \frac{1 + (Id + Tc \times a)}{100}$$

- Quanto maior a idade do segurado, menor será a expectativa de vida.
- Quanto menor a expectativa de vida, maior será o fator previdenciário.
- Quanto maior o fator previdenciário, maior será o valor do benefício.

Assim, quanto mais cedo o trabalhador se aposentar, menor será o valor do seu benefício.

Assista o vídeo: <https://youtu.be/NJoG17bGw5U>

O salário-de-benefício será multiplicado pelo fator previdenciário nas seguintes situações:

Benefício	Aplicação Fator
Aposentadoria por tempo de contribuição	Sim
Aposentadoria do professor	
Aposentadoria por idade	Só se aumentar o valor do benefício
Aposentadoria PcD Lei Complementar 142, 08/05/2013, art. 9º	
Aposentadoria especial	Não
Aposentadoria por pontos 85/95 A partir da MP 676, 17/06/2015 (Lei 13.183/2015)	

Qual benefício é o melhor?

O segurado que completar os requisitos para obtenção de mais de uma aposentadoria pode **escolher a regra mais vantajosa**.

O INSS deveria informar o trabalhador sobre isso, pelo menos é o que está escrito na lei e nos precedentes do próprio INSS (*Enunciado 1 do CRPS*).



Aposentadoria do dia seguinte

Como a Previdência não informa se há regras futuras mais vantajosas em todas as possibilidades possíveis, o desafio é descobrir com antecedência **qual aposentadoria é ou será a mais vantajosa**, assim dá para resolver logo **como** as contribuições devem ser feitas evitando-se pagar mais do que vai receber, dando a oportunidade para o Segurado contribuir com valor maior para conquistar mais renda.

É o que eu chamo de *aposentadoria do dia seguinte*.

O Segurado deve estar atento para a situação mais vantajosa, não só na data em que vai solicitar o benefício, mas também em datas futuras, no dia seguinte, no mês seguinte, no ano seguinte.

Em alguns casos “não pagar ou parar de contribuir” pode ser melhor que pagar.

A Previdência não dá esta informação.

Por isso o planejamento previdenciário é importante.

Utilize a Calculadora de Aposentadoria para saber as principais datas dos benefícios que você já pode ter ou que está próximo de adquirir.



Simulação em 3 Situações

Depois de saber quando irá aposentar, faça a simulação de cálculo de cada um dos benefícios.

Caso tenha benefícios que acontecerão em datas futuras, simule pelo menos **três situações**:

1. Considerando o **valor da média salarial** que já possui nos meses que faltam para atingir cada uma das aposentadorias;
2. Considerando o **valor do teto do INSS** nesses meses que faltam;
3. Considerando nesses mesmos meses o **valor do Salário-mínimo**.

Assista o vídeo do **Planejamento Previdenciário**



Aposento agora ou espero mais um pouco?

Esta pergunta vai ser inevitável quando você perceber que terá benefício com valor maior em data posterior àquela que pretende aposentar.

O Segurado deve fazer a seguinte conta:

- Qual é o valor do benefício mais próximo (de menor valor)
- Qual é o valor futuro do benefício (de valor maior)
- Qual é a diferença entre o valor do maior e do menor
- Quanto tempo vai demorar para recuperar o valor que deixará de receber.



Planejamento
Previdenciário

Veja neste exemplo: compensa esperar o benefício mais vantajoso, mesmo deixando de receber com antecedência o benefício de menor valor.

Considere, por exemplo, que o segurado teria direito imediato a um benefício de R\$ 2.000,00 e que daqui 10 meses completaria os requisitos para outra regra de aposentadoria que lhe asseguraria um benefício de R\$ 3.000,00.

Qual é o melhor benefício? QUANDO <i>versus</i> QUANTO	
Valor do benefício menor	R\$ 2.000,00
Valor do benefício maior	R\$ 3.000,00
Diferença entre o maior e o menor	R\$ 1.000,00
Para conseguir o valor maior vai demorar 10 meses	
Vai deixar de receber (com abono 13º)	R\$ 21.666,67
Como vai receber R\$ 1.000,00 a mais, a recuperação do que deixou de ganhar será em 22 meses, então Vale a pena esperar	

Já deu para perceber que a diferença é de R\$ 1.000,00, e é para o resto da vida e ainda pode repercutir nos benefícios para os dependentes.

O segurado deixará de receber em torno de R\$ 22.000,00, porém com o aumento do valor do benefício, em menos de 2 anos recuperará tudo que deixou de receber e terá benefício bem maior para sempre.

Neste caso, vai valer a pena esperar o benefício mais vantajoso, mesmo deixando de receber com antecedência o benefício de menor valor.



Em alguns casos o Segurado poderá optar por um benefício menor, mesmo que o de valor maior esteja mais próximo, quando esta escolha lhe trazer alguma vantagem pessoal.

Esta situação é muito comum nas áreas em que o Segurado abdica de receber a aposentadoria especial para continuar trabalhando e prefere receber um benefício de valor menor.

Como contribuir até chegar aposentadoria

Chegamos na parte final da Estratégia dos 3Q da Aposentadoria: no “Como”.

6 Estratégias de contribuição

É agora a hora de saber quais são as **6 Estratégias de Contribuição** para definir como você vai pagar as contribuições até chegar a hora da melhor aposentadoria:

- 1) **Manter a média do que já foi pago**
- 2) **Aumentar para ter benefícios maiores**
- 3) **Diminuir o valor que está pagando**
 - se o valor do benefício for o Salário-mínimo ou próximo dele;
 - se for constatado que o valor do benefício não vai aumentar;
 - para manter a qualidade de segurado; ou
 - completar o período de carência.
- 4) **Alternar contribuições, pagando menos**, se for segurado facultativo, para manter a condição de segurado, aumentando ou mantendo o valor do benefício;
- 5) **Parar de pagar sem perder direitos** se for segurado facultativo e já tiver preenchido os requisitos para aposentadoria ou faltar apenas a idade mínima ([assistir o vídeo](#));
- 6) **Ganhar 2% por ano de contribuição** que exceder os 15 anos (mulher) ou os 20 anos (homem).



*Como
contribuir até
chegar
aposentadoria?*



Este exercício lhe permitirá definir o exato valor da contribuição, a alíquota que você vai escolher dependendo de como está vinculado à Previdência Social, por isso te convido a conhecer a PARTE 3 do Louco Pra Aposentar.



PARTE 3

NÃO INVISTA MAIS DO QUE VAI RECEBER

6 Tipos de Segurados e 6 Estratégias de contribuição

A **forma de contribuir** é o que define o **valor da contribuição**, **quais benefícios** serão devidos e o **valor que será recebido**.

- Se AUMENTAR o valor da contribuição sem planejamento, pode perder dinheiro;
- Se DIMUNIR, pode perder oportunidade de ganhar mais;
- Se NÃO PLANEJAR, pode perder a chance de parar de pagar ou alternar as contribuições.

Vou começar esta parte do livro com três exemplos: do Microempreendedor Individual (MEI), da Dona de Casa de baixa renda e do Segurado Facultativo que contribuem com alíquota de 5% ou com base no Plano Simplificado (11%), que não terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição, nem o benefício com valor superior ao Salário-mínimo, ainda que tenham pago valor maior ao longo da vida profissional sem preencher os requisitos para aposentar.

Isso é muito sério!

Muitas pessoas mudam a forma de contribuir sem planejamento e não sabem as consequências desta decisão de mudar.

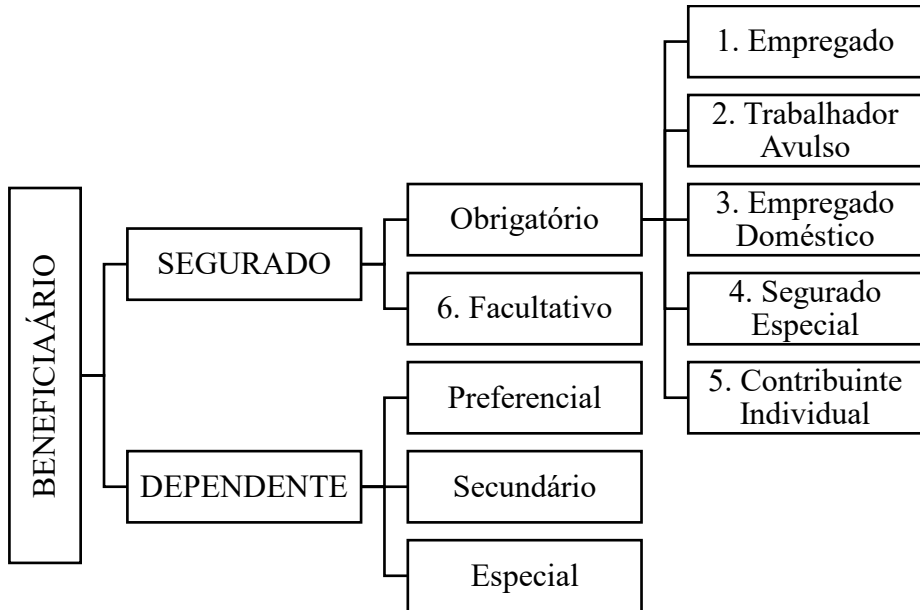
Na maioria das vezes é por falta de informação mas, apesar da boa-fé, o futuro não lhes permitirá voltar atrás.

Vai ter que amargar um benefício com valor baixo para o resto da vida e, para além dela também, porque os dependentes também receberão valores menores e ficarão sem a efetiva proteção social.



Na PARTE 2 já falamos que o Sistema Previdenciário é contributivo, que os beneficiários são os Segurados e os Dependentes e que a filiação pode ser obrigatória ou facultativa, bem como que existem 6 Tipos de Segurados, 6 Estratégias e 3 Alíquotas de Contribuições, e 3 Bases de Cálculo.

Vamos aprofundar um pouco mais neste assunto.



Vamos abordar cada uma dessas espécies de contribuintes e como as contribuições deles devem ser feitas e, em seguida, na PARTE 4 vamos tratar dos benefícios que lhes são devidos.



1. Empregado

Público, Privado, Urbano e Rural.

São empregados os trabalhadores com carteira de trabalho assinada, trabalhadores temporários; diretores-empregados; quem foi eleito para exercer cargo público, inclusive ministros, secretários e cargos em comissão não concursados; quem trabalha no exterior em empresas nacionais; multinacionais que funcionam no Brasil e em organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas no país.



6 Tipos de
Segurado do
INSS.

Os servidores públicos, concursados ou não, que estão vinculados a um instituto próprio de previdência (RPPS) não são segurados obrigatórios do INSS (RGPS), mas podem contribuir para este Regime se exercerem outra atividade profissional concomitante, exceto como facultativo e MEI. Cuidado!

O segurado, ainda que tenha trabalhado para empregador rural ou para empresa prestadora de serviço rural, será considerado como filiado ao regime urbano, empregado ou contribuinte individual, se exercer atividades que não sejam rurais (art. 6º Instrução Normativa n. 128/2022), inclusive em empresas agro comerciais e agroindustriais (**Súmula 578 do STJ**).

A caracterização do trabalho como urbano ou rural, para fins previdenciários, depende da natureza das atividades efetivamente exercidas pelos segurados obrigatórios e não da natureza da atividade do empregador. (Tema 115 da TNU)

A contribuição do segurado empregado é feita por meio da folha de pagamento da empresa.



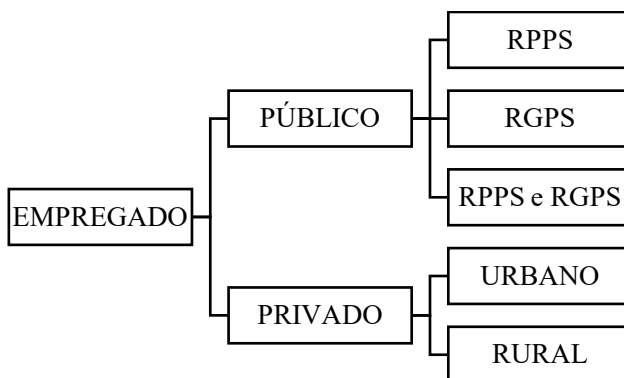
Servidor público

A rigor, o servidor público é filiado a um Regime Próprio de Previdência (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A União, o Distrito Federal e todos os Estados possuem Instituto Próprio, todavia, nem todos os Municípios possuem.

O servidor público municipal que não estiver amparado por RPPS será segurado obrigatório do RGPS a cargo do INSS na condição de empregado, lhe sendo assegurado todos os direitos, inclusive acidente do trabalho e aposentadoria especial (Súmula Vinculante 33 STF).

Por outro lado, mesmo estando amparado por RPPS, o servidor público também poderá ser filiado ao RGPS caso exerça atividade privada concomitantemente com o cargo público (*múltipla filiação*).



Um erro muito comum e que pode ser evitado pelos servidores públicos que querem contribuir para mais de um regime de previdência é o de que ele não pode, para fins de obter outro benefício (obedecidas as restrições legais), se filiar como segurado facultativo nem Microempreendedor Individual (MEI).

Isso significa que o servidor público que também pretende se aposentar pelo INSS deve pagar suas contribuições como segurado



obrigatório, ou seja, como empregado, doméstico, avulso ou contribuinte individual.

Servidor Público vinculado a RPPS

Nenhum Servidor Público, por vedação constitucional, pode ser **Segurado Facultativo**²⁷.

Quanto ao fato de ser MEI, o Servidor Público deverá ser definido se ele é ativo ou inativo.

O Servidor Público ativo vinculado a Regime Próprio de Previdência (RPPS) da União não pode ser **MEI – Microempreendedor Individual** por expressa proibição legal²⁸, que está de acordo com o [Enunciado 26 CGU](#)²⁹. A pena para a infringência deste art. 117 da Lei n. 8112/91 é de demissão (cf. art. 132, XIII).

Assim, em regra, o Servidor Público Federal não pode ser MEI. Quanto aos Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal deve ser analisada a legislação do respectivo Ente Estatal (a maioria segue a regra do Servidor Público).

O Servidor Público inativo, aposentado ou pensionista, poderá se filiar como contribuinte individual, inclusive MEI, se se enquadrar nesta condição (veja MEI na Parte 3 deste livro: 6 Tipos de Segurados), desde

²⁷ **CF. Art. 201 § 5º.** É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

²⁸ **Lei 8.112/91. Art. 117.** Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

²⁹ **Enunciado 26 CGU. VEDAÇÃO DE EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.** "A proibição ao exercício do comércio prevista no art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, veda a atuação do servidor público federal como empresário individual ou como administrador de Eireli Empresária".



que a aposentadoria que recebe do Regime Próprio não seja por invalidez e a pensão por morte não seja por invalidez ou daquelas que dependam da demonstração da dependência econômica.

Intermitente

O trabalho intermitente é uma modalidade de trabalho de empregado que presta serviço quando o empregador o convoca para período específico, quando necessário, com antecedência, com remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas, sem recebimento de salário-base durante os períodos de inatividade, podendo ser inferior ao salário mínimo.

Esse tipo de contrato garante os principais direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e outros benefícios, proporcionais ao tempo trabalhado.

A regra é válida para todas as atividades, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Apesar de questionada o [STF reconheceu a constitucionalidade](#) desta modalidade de contrato de trabalho.

2. Empregado doméstico

O doméstico é aquele que trabalha pessoalmente, com habitualidade, subordinação e remuneração na residência de outra pessoa ou família exercendo atividades para empregador que não têm fins lucrativos (domésticas, diarista, governanta, motorista, caseiro, etc.).

A contribuição do Empregado Doméstico, desde outubro/2015 (Lei Complementar n. 150/2015) deve ser feita no ambiente do eSocial por meio da Guia DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

As contribuições anteriores a outubro de 2015 eram feitas na Guia da Previdência Social (GPS) de forma mensal ou trimestral.

A responsabilidade pelo pagamento é do Empregador.



Códigos para recolhimento – Empregado doméstico	
1600	Empregado doméstico – Mensal
1651	Empregado doméstico – Trimestral
1619	Empregado doméstico – Patronal 12% Mensal (afastamento do empregado para salário-maternidade)
1678	Empregado doméstico – Patronal 12% Trimestral (afastamento do empregado para salário-maternidade)

3. Trabalhador avulso

É o segurado que presta serviço para mais de uma empresa por intermediação de sindicatos ou órgãos gestores de mão de obra (OGMO). Exemplos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, vigia, empregados de movimentação de mercadorias, e outros.

Na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café, também há trabalhador avulso.

A contribuição do segurado empregado é feita por meio da folha de pagamento do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão de obra.

Contribuição do Empregado (público vinculado ao INSS e privado), Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso.

As alíquotas de contribuição para o segurado Empregado, para o Empregado Doméstico e para o Trabalhador Avulso são iguais e variam de acordo com a remuneração do trabalhador.

As alíquotas são progressivas: 7,5%, 9%, 12% e 14% de acordo com o valor da remuneração. Veja tabela de valores no site da Receita Federal do Brasil.

As contribuições do Empregado e do Empregado Doméstico serão retidas pelo Empregador e este tem a obrigação legal de repassá-las ao INSS, daí por que o empregado não pode ser prejudicado pela falta das contribuições, visto que cabe ao INSS fiscalizar e cobrar as contribuições que não forem feitas.

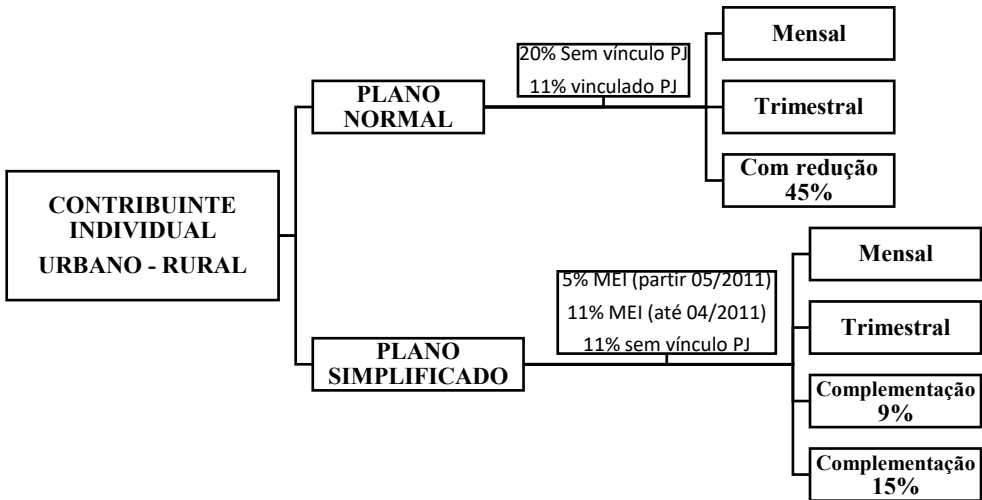


O mesmo critério é adotado com o Trabalhador Avulso, todavia quem retém a contribuição é o intermediador da mão de obra: Sindicato ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).

4. Contribuinte individual

É a pessoa que trabalha por conta própria (equiparado a autônomo) e o trabalhador urbano ou rural que presta serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

Exemplos: empresários, comerciantes, sócios de empresas, profissionais liberais (médicos, dentistas, engenheiros, advogados, arquitetos, etc.); diretores de empresas; motoristas de táxi; ambulantes; pedreiros; os associados de cooperativas de trabalho; e outros.



Planos de contribuição

A alíquota de contribuição não pode ser inferior ao Salário-mínimo, nem superior ao valor máximo das contribuições (teto).

As contribuições podem ser feitas mensalmente por meio da GPS – Guia da Previdência Social em **Dois Planos**.



Quem escolhe o Plano é o Contribuinte: aqui é onde a maioria das pessoas que contribui por conta própria erra no planejamento previdenciário.

- **Plano normal:** Os recolhimentos efetuados neste plano servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários e devem ser feitos nos seguintes códigos.

Códigos para recolhimento – Contribuinte Individual	
1007	Contribuinte Individual – Mensal
1104	Contribuinte Individual – Trimestral
1120	Contribuinte Individual – Mensal – Com dedução de 45% (Lei 9.876/1999)
1147	Contribuinte Individual – Trimestral – Com dedução de 45% (Lei 9.876/1999)
1287	Contribuinte Individual – Rural Mensal
1228	Contribuinte Individual – Rural Trimestral
1805	Contribuinte Individual – Rural Mensal, dedução de 45% (Lei 9876/99)
1813	Contribuinte Individual – Rural Trimestral, dedução de 45% (Lei 9876/99)

- **Plano simplificado:** Poderá contribuir neste plano apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, a partir da competência abril/2007, com cálculo exclusivamente sobre o valor do Salário-mínimo vigente no momento do recolhimento. As contribuições devem obedecer a esses códigos:

Códigos para recolhimento – Contribuinte Individual	
1163	Contribuinte Individual – Mensal
1180	Contribuinte Individual – Trimestral
1295	Contribuinte Individual – Mensal – Complementação 9% (para plano normal)
1198	Contribuinte Individual. Trimestral. Complementação 9% (para plano normal)
1910	Micro Empreendedor Individual. MEI Mensal. Complementação 15% (para plano normal)
1236	Contribuinte Individual – Rural Mensal
1252	Contribuinte Individual – Rural Trimestral
1244	Contribuinte Individual. Rural Mensal. Complementação 9% (para plano normal)
1260	Contribuinte Individual – Rural Trimestral – Complementação 9% (para plano normal)



Contribuição trimestral

Quem paga sobre o Salário-mínimo pode optar pelo pagamento trimestral (valor mensal multiplicado por três), mas deve apontar o código de contribuição específico e agrupar as contribuições por trimestre.

1º trimestre:	janeiro, fevereiro e março	<i>(competência março)</i>
2º trimestre:	abril, maio e junho	<i>(competência junho)</i>
3º trimestre:	julho, agosto e setembro	<i>(competência setembro)</i>
4º trimestre:	outubro, novembro e dezembro	<i>(competência dezembro)</i>

O pagamento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil encerrado, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

Contribuinte Individual que presta serviço à Pessoa Jurídica

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica terá descontado e retido na fonte o valor de 11% da sua remuneração.

A empresa é responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento e tem a obrigação de fornecer ao prestador de serviços o comprovante de pagamento discriminando o valor da remuneração e do desconto para o INSS.

A ausência do repasse da contribuição ao INSS, desde que descontada do prestador de serviço, não prejudicará o acesso aos benefícios e serviços da previdência social.

Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que completar a contribuição.

O Contribuinte Individual que prestar serviço a uma ou mais empresas poderá deduzir da sua contribuição mensal o percentual de 45% da contribuição patronal da contratante, que foi efetivamente recolhida ou declarada, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição.



Microempreendedor Individual (MEI)

A inscrição como Microempreendedor Individual pode ser feita no Portal do Empreendedor, mas nem todas as atividades profissionais são contempladas, por isso ***é preciso consultar a lista de profissões que podem ser inscritas como MEI.***

Existem vantagens de ser MEI. Enquadramento no Simples Nacional, a isenção de tributos federais (imposto de renda, PIS, Cofins e CSLL). Com o CNPJ o contribuinte pode abrir conta em banco e ter acesso a crédito com juros mais baratos.

Apesar de ter acesso ao auxílio-maternidade, salário-paternidade, auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) e aposentadoria por idade, bem como garantir para seus dependentes a pensão por morte e auxílio reclusão, ***o valor desses benefícios será igual ao Salário-mínimo.***

Quando começa a contribuir como MEI, o contribuinte perderá o direito de ter a aposentadoria por tempo de contribuição, por isso a decisão por esta opção deve ser planejada.

A **complementação do valor das contribuições** pode ser feita de duas formas:

- **Até abril/2011** quando a contribuição do MEI era de 11%, deverá ser utilizado o código **1295** (diferença de 9%) para complementação para o plano normal e,
- **A partir de maio/2011**, quando passou a recolher através da guia DAS-MEI sobre a alíquota de 5%, utilizará o código de complementação **1910** (diferença de 15%).



5. Segurado especial

São os trabalhadores rurais, pescadores artesanais e índios que produzem **individualmente ou em regime de economia familiar**, sem utilização de empregados permanentes. (*Enunciado 8 do CRPS*)

Incluem-se nesta definição todos os **membros da família** (cônjuges, companheiros, filhos, genros e noras, irmãos, outros) que trabalham com a família em atividade rural.

Entende-se por **regime de economia familiar** a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

O termo “**sem utilização de empregados**” deve ser interpretado de forma a amparar a finalidade social da legislação previdenciária, admitindo-se como tal, sem descaracterizar a natureza do regime de economia familiar, o auxílio eventual de terceiros para execução de tarefas tidas como excepcionais, a exemplo da utilização de mão de obra específica para conserto de cercas, preparo da terra e colheita da produção em períodos sazonais, serviços prestados por profissionais especializados e outros, pois o que é proibido é apenas a contratação de empregados permanentes.

Produtor rural	<i>proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais; e atividade de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessa atividade o seu principal meio de vida;</i>
Pescador artesanal	<i>Pescador artesanal ou a esse assemelhado, que faça da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida;</i>
Cônjuge ou companheiro	<i>Cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a esse equiparado do segurado de que tratam os itens acima e que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar;</i>
Índio	<i>Índio reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), inclusive o artesão que utilize matéria-prima proveniente de</i>



	<p><i>extrativismo vegetal, independentemente do local onde reside ou exerça suas atividades, sendo irrelevante a definição de indígena aldeado, indígena não-aldeado, índio em vias de integração, índio isolado ou índio integrado, desde que exerça a atividade rural em regime de economia familiar e faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento.</i></p>
--	--

Fonte: INSS

Súmula 272 do STJ. *O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.*

Autodeclaração rural

A inscrição do segurado especial deverá vinculá-lo ao seu grupo familiar e deverá conter, além das informações pessoais:

- a identificação da propriedade em que é desenvolvida a atividade e a informação de a que título ela é ocupada (**Tema 1115 do STJ**);
- a informação sobre a residência ou não do segurado na propriedade em que é desenvolvida a atividade, e, em caso negativo, sobre o Município onde reside; e
- quando for o caso, a identificação e a inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.

O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário do imóvel rural ou da embarcação em que desenvolve sua atividade deve informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome e o CPF do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

A autodeclaração é o modo de comprovar o exercício da atividade de segurado especial do respectivo grupo familiar.

Assista o vídeo para saber como fazer a autodeclaração:
<https://youtu.be/x34Lc5aSQjU>



6. Segurado facultativo

Quem não exerce atividade remunerada, a partir dos 16 anos de idade, pode contribuir para o INSS para se beneficiar dos direitos previdenciários.

A contribuição é facultativa. O presidiário e o estagiário podem recolher contribuições nessa condição.

Desempregados, “dona de casa”, estudantes, bolsistas, síndicos de condomínio não remunerados, são outros exemplos de segurados facultativos.

Plano normal

Na contribuição do **Plano normal**, com alíquota de 20% sobre o valor que varia entre o Salário-mínimo e o teto do INSS, os códigos são:

Códigos para recolhimento – Facultativo	
1406	Facultativo – Mensal
1457	Facultativo – Trimestral
1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar

Plano simplificado

A contribuição com alíquota reduzida de 11% do **Plano Simplificado** garante benefícios indexados ao Salário-mínimo, sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição e sem poder utilizar o tempo de contribuição para fins de certidão de tempo em Regime Próprio de Previdência (CTC).

Códigos para recolhimento – Facultativo	
1473	Facultativo – Mensal
1490	Facultativo – Trimestral
1686	Facultativo – Mensal – Complementação 9% (para plano normal)
1694	Facultativo – Trimestral – Complementação 9% (para plano normal)



Facultativo de baixa renda (Dona de casa)

A inclusão previdenciária de **trabalhadores de baixa renda e daqueles que não tem renda** porque se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua própria residência, garante o acesso a benefícios de um salário-mínimo, mas a validade das contribuições com alíquota de 5% depende da atualização e validade do **Cadastro Único**.

A contribuição reduzida de 5% do salário-mínimo gera benefício com valor de um salário-mínimo, com abono anual.

Esta contribuição não dá acesso à aposentadoria por tempo de contribuição, mas apenas à aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-paternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

No caso de não validação dos recolhimentos com alíquota reduzida, o beneficiário poderá fazer a complementação das contribuições para alíquotas maiores conforme já decidido pela Justiça no [Tema 359 TNU](#)³⁰, inclusive em caso de pensão por morte, mesmo após o falecimento do segurado ([Tema 286 TNU](#))³¹.

Código	Percentual	Facultativo de baixa renda
1929	5%	Recolhimento Mensal
1937	5%	Recolhimento Trimestral
1830	6%	Complemento Mensal (para plano simplificado 11%)

³⁰ **Tema 359 TNU.** No caso de não validação dos recolhimentos do segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei nº 8.212/91), a complementação posterior das contribuições recolhidas a menor viabiliza a manutenção da qualidade de segurado e o cômputo da carência para fins de concessão do benefício por incapacidade, permitindo a fixação da data de início do benefício (DIB) em momento anterior ao pagamento do complemento, com efeitos financeiros desde a DIB.

³¹ **Tema 286 TNU.** Para fins de pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida, a tempo e modo, pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.



1848	6%	Complemento Trimestral (para plano simplificado 11%)
1945	15%	Recolhimento Mensal. Complemento
1953	15%	Recolhimento Trimestral. Complemento

Aposentado que continua trabalhando ou retorna ao trabalho

Todas as pessoas que exercem atividade remunerada devem contribuir.

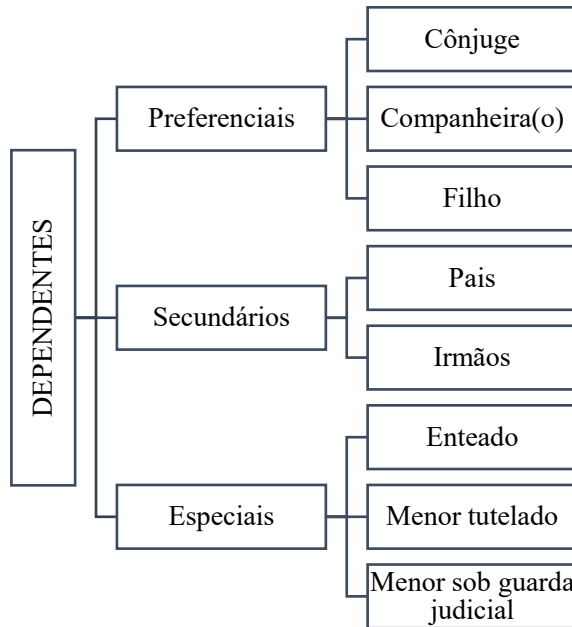
O fato de estar aposentado não exclui o trabalhador dessa obrigação; assim, o aposentado que continuar trabalhando, ou que retornar ao trabalho após a concessão de benefício, continua sendo segurado obrigatório da Previdência Social e terá que contribuir de acordo com a categoria do trabalho que executar.

Dentre os 6 Tipos de Segurados o aposentado só não pode se filiar como Segurado Facultativo.

7 Tipos de Dependentes

Os dependentes dos segurados também têm direitos na Previdência Social (pensão por morte e o auxílio-reclusão). A lei não admite a inclusão de outros dependentes, além daqueles que estão previstos.

A existência de dependente está diretamente relacionada à condição de segurado do contribuinte. Quem deixa de ser segurado, automaticamente deixa de ter dependentes.



Os dependentes são divididos em três grupos:

1. **PREFERENCIAIS.** *Aqueles que não precisam comprovar a dependência econômica porque ela é presumida.*
2. **SECUNDÁRIOS.** *Os que precisam comprovar a dependência econômica, mas são excluídos se houver dependentes preferenciais;*
3. **ESPECIAIS.** *Os que precisam comprovar a dependência econômica, mas não são excluídos se tiver Dependente Preferencial. O valor do benefício será rateado.*

Existe também uma ordem de exclusão de dependentes.

O cônjuge, companheiro(a), filhos, enteado, menor tutelado e o menor sob guarda judicial têm preferência em relação aos dependentes secundários, de modo que os pais e os irmãos somente poderão se beneficiar dos direitos dos segurados se não existirem dependentes preferenciais e especiais.



Os dependentes secundários e especiais precisam comprovar a dependência econômica.

1. Cônjuge

A condição de cônjuge se dá exclusivamente com a apresentação da certidão de casamento (não vale o casamento apenas religioso) e pela comprovação da existência do casamento há pelo menos dois anos.

A condição de dependente extingue-se pela separação judicial ou divórcio; no entanto, se for atribuído o pagamento de alimentos ou ajuda econômica/financeira, persiste a relação de dependência ([Tema 45 TNU](#))³², ainda que o ex-cônjuge contraia novo matrimônio.

A partir de 14/07/2010, o casamento só pode ser dissolvido pelo divórcio.

A condição de dependente também termina com a anulação do casamento e pelo óbito do dependente.

2. Companheiro(a)

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado ou segurada, sejam eles de que sexo for.

Por força de decisão judicial (Ação Civil Pública n. 2000.71.00.00 9347-0) ficou garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou companheira homoafetivos, para óbitos ocorridos a partir de 05/04/1991.

União estável é o vínculo entre duas pessoas que se relacionam publicamente e assumem responsabilidade recíproca como se “casados fossem” não importando se tal união acontece entre pessoas do mesmo sexo ou diferentes. (*Enunciado 77 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*)

³² **Tema 45 TNU.** É devida pensão por morte ao ex-cônjuge que não percebe alimentos, desde que comprovada dependência econômica superveniente à separação, demonstrada em momento anterior ao óbito.



É muito comum a situação de casais divorciados voltarem a conviver. Essa situação, se não for legalmente documentada, será interpretada como de companheirismo. (*Enunciado 4 do CRPS*)

Companheiros(as) possuem dependência econômica presumida. Não há necessidade de comprová-la, mas deverá ser provada a mútua convivência de pelo menos dois anos.

O cônjuge ou companheiro do **sexo masculino**, que não é inválido, passou a ser dependente da companheira ou da esposa somente a partir de 05/04/1991.

3. Filhos

A básica afirmação de que somente o filho(a) menor de 21 anos e o maior inválido (incluídos os filhos adotivos e nascidos fora do casamento) devem ter acesso aos benefícios previdenciários como dependentes é coisa do passado.

O novo conceito de família (filiação socioafetiva) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxeram novas possibilidades de implementação de benefícios.

Filho maior (21 anos) em curso superior

Até hoje vigora a lei de que os filhos menores de 21 anos podem ser dependentes na previdência social, apesar da redução da maioridade civil e penal.

Jamais foi permitido, no âmbito do INSS, o pagamento do benefício em razão de o filho estar cursando o ensino superior ([Tema 7 TNU](#)).³³

³³ **Tema 7 TNU.** É indevida a prorrogação da pensão por morte ao filho maior de 21 anos, ainda que esteja cursando o ensino superior.



Filho maior (21 anos) e inválido

A exceção à regra da idade de 21 anos é a da incapacidade total do filho, mas a prova desta incapacidade deve ser feita na data do óbito ou da prisão do segurado, tanto no caso de pensão por morte como no de auxílio-reclusão.

Caso a incapacidade tenha sido adquirida depois do óbito ou da prisão, o filho não terá acesso aos benefícios ([Tema 118 TNU](#))³⁴. Por outro lado, se a incapacidade for preexistente a esses eventos (morte ou reclusão), mas for provada em data posterior, os direitos serão preservados.

Em alguns casos há até a possibilidade de recebimento do benefício com data retroativa. Esta é uma dica importante.

Filho que não é inválido, mas que possui deficiência

A legislação até 2011 sempre foi muito clara quanto aos filhos: ou é menor ou é inválido.

O Estatuto das Pessoas com Deficiência, antecedido pela Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, trouxeram novos ares para a legislação previdenciária.

A Lei 12.470/2011 estendeu à pessoa com deficiência a condição de dependente incluindo na legislação a expressão: ***“ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente”***.

Até então, a deficiência intelectual ou mental tinha de ser declarada judicialmente para ter plena validade, e ainda havia a exclusão de outras deficiências como as físicas e sensoriais.

A Lei n. 13.146/2015 passou a dispor de forma diferente: ***“ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”***, trazendo então a possibilidade de um filho, com deficiência intelectual ou mental,

³⁴ **Tema 118 TNU.** A invalidez ocorrida após o óbito do instituidor não autoriza a concessão de pensão por morte para filho maior.



ou com qualquer outra deficiência grave (observe que a lei não especifica qual o tipo de deficiência. Como a lei não especifica qual é o tipo da deficiência, então pode ser de qualquer natureza, desde que seja grave).

Porém a questão da presunção de dependência econômica foi flexibilizada ([Tema 114 TNU](#))³⁵.

Efeitos retroativos das leis de proteção das Pessoas com Deficiência

Os benefícios negados anteriormente à instituição das leis protetivas das Pessoas com Deficiência devem ser rediscutidos por inegável omissão legislativa, visto que a proteção dessas pessoas já estava assegurada desde o implemento da Constituição Federal.

Os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da integração e da proteção social, da cidadania e principalmente da contrapartida por meio do qual as contribuições dos pais servem para assegurar a proteção social dos filhos, não podem ser desprezados por culpa exclusiva do Estado em retardar o regulamento dos direitos das Pessoas com Deficiência.

4. Pais

A condição de dependência dos pais se dá com a certidão de nascimento do filho segurado ou por meio de sentença em processos de investigação de paternidade ou maternidade.

Os pais adotivos têm os mesmos direitos dos naturais.

³⁵ **Tema 114 TNU.** Para fins previdenciários, a presunção de dependência econômica do filho inválido é relativa, motivo pelo qual fica afastada quando este auferir renda própria, devendo ela ser comprovada.



A dependência econômica dos pais em relação aos filhos precisa ser comprovada, não necessita ser absoluta, mas apenas habitual e relevante (Súmula 229 TRF)³⁶.

5. Irmãos

Os irmãos serão dependentes da mesma forma que os filhos, isto é, até completarem 21 anos de idade, exceto se forem inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A emancipação, o casamento e a colação de grau em curso superior também extinguem a condição de dependente, e o fato de estudar em curso superior não lhe garante a condição de dependência até os 24 anos.

A única diferença entre o irmão e o filho é que este tem preferência na obtenção dos benefícios previdenciários e não precisa comprovar a dependência econômica em relação ao segurado.

6. Enteadado

O § 2º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 equipara o Enteadado e o Menor tutelado ao filho, porém com a necessidade de comprovação da dependência econômica.

7. Menor Tutelado e Menor sob Guarda

A antiga redação do § 2º do art. 16 da Lei n. 8.213/91 também equiparava ao filho o menor que, por ordem judicial, estivesse sob guarda do segurado, ***desde que comprovada a dependência econômica.***

A exclusão do menor sob guarda da Lei n. 8.213/91 foi mantida no § 6º da Emenda Constitucional n. 103/2019 que equiparou ao filho apenas o enteado e o menor tutelado.

³⁶ **Súmula 229 TRF.** A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.



Todavia, o STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4878 e 5083 reconheceu que deve ser contemplado na legislação previdenciária, em seu âmbito de proteção, com base no princípio da prioridade absoluta, o “menor sob guarda”.

A [situação do menor sob guarda](#) foi definitivamente regularizada com a aprovação da [Lei n. 15.108](#), de 13/03/2025.



PARTE 4

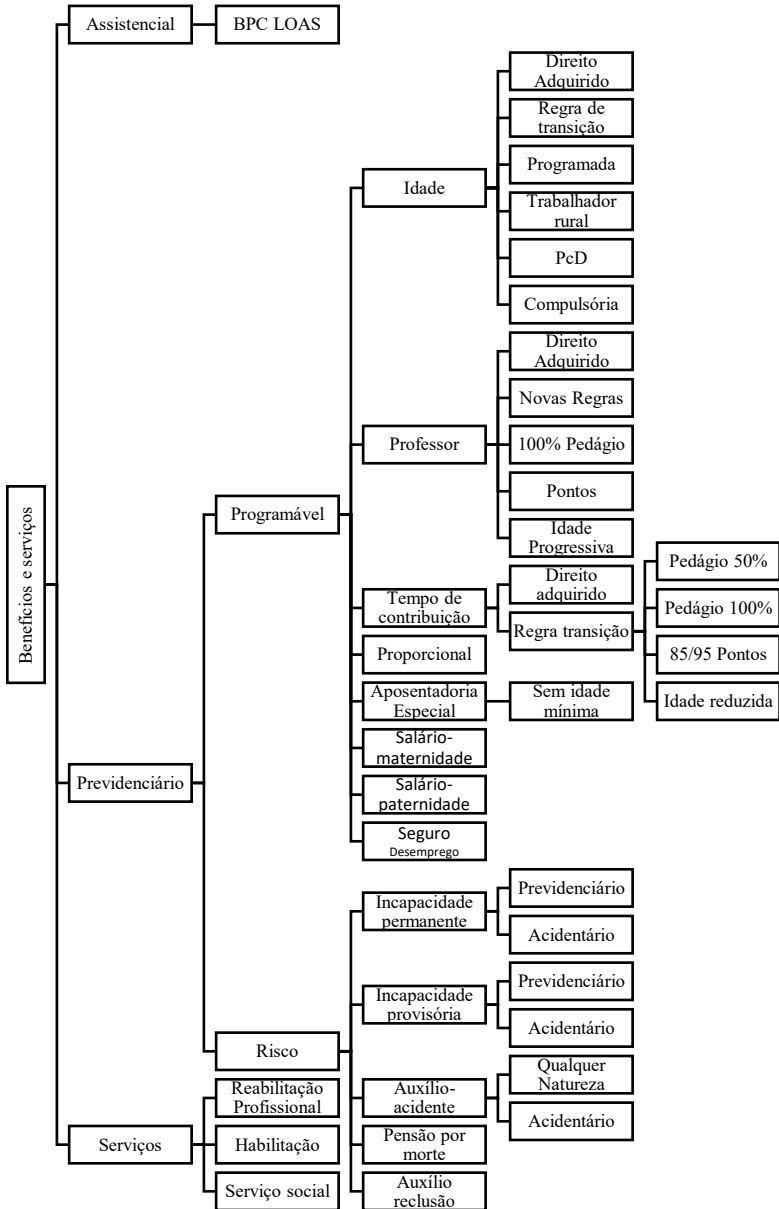
QUAIS BENEFÍCIOS VOCÊ TEM DIREITO?

16 previdenciários, 1 assistencial e 3 serviços à sua disposição

Considerando os benefícios previdenciários (16) e o assistencial (1), existem 17 possibilidades de proteção social, além de 3 Serviços.

Benefícios Previdenciários	
1. Aposentadoria por idade	9. Benefício por Incapacidade Permanente
2. Aposentadoria por tempo de contribuição	10. Auxílio por incapacidade Provisória
3. Pedágio 50%	11. Auxílio-Acidente
4. Pedágio 100%	12. Pensão por Morte
5. Pontos	13. Auxílio Reclusão
6. Idade Reduzida	14. Salário-maternidade
7. Aposentadoria Especial (sem idade mínima)	15. Salário-paternidade
8. Aposentadoria do Professor	16. Seguro-desemprego
Serviços	
1. Reabilitação profissional	3. Serviço Social
2. Habilitação	
Benefício Assistencial	
BPC-LOAS – Benefício de Prestação Continuada	

Considerando as particularidades de cada trabalhador, o local onde trabalha, o risco da atividade, a deficiência, o grau e a origem da incapacidade, esses 16 benefícios geram 32 possibilidades de ter renda no futuro.





BPC-LOAS: Benefício Assistencial

Apesar de ser um benefício pago pelo INSS, o BPC-LOAS não é um benefício previdenciário, por isso não é necessário ter contribuição para conquistá-lo, mas é preciso estar com o CadÚnico atualizado para comprovar a vulnerabilidade social, e devido em três situações:

- Pessoa com deficiência
- Incapacidade de longa duração
- Idoso com mais de 65 anos, homem ou mulher

O valor mensal do benefício é um salário-mínimo e não tem décimo terceiro (abono anual).

Incapacidade

Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, independentemente da idade.

O grau e a duração da incapacidade são fatores determinantes na avaliação clínica do interessado.

Para apuração da incapacidade, em razão da natureza social do benefício assistencial, não são só os fatores clínicos que devem ser levados em consideração, aliás, a Turma Nacional de Uniformização (TNU), que é uma espécie de tribunal, decidiu na [Súmula 80 TNU](#) que:

*“Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/2011, para adequada **valorização dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais** que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária a realização de avaliação social por assistente social ou outras providências aptas a revelar*



| *a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente.*”

A Justiça já reconheceu o direito ao benefício no caso de incapacidade parcial e temporária quando esses elementos indicarem a inviabilidade da inserção do trabalhador em alguma atividade profissional que lhe garanta a subsistência.

Pessoa com deficiência (PcD)

A definição de PcD não abrange apenas a concessão do BPC-LOAS, mas também deve ser utilizada para concessão de outros benefícios, de forma que faremos remissão a este capítulo quando tratarmos da aposentadoria por idade da aposentadoria por tempo de contribuição da Pessoa com Deficiência.

Assim deve-se considerar três referências importantes para este cenário:

1. **Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF)** nascida da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021;
2. **Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela ONU em 2007; e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 186 de 09/07/2008; e
3. **Estatuto da Pessoa com Deficiência** aprovado pela Lei n. 13.146/2015.

A lei também garante o pagamento do BPC-LOAS à Pessoa com Deficiência (PcD) ([Súmula 48 da TNU](#)), inclusive define quando esta prestação deve ser concedida.

Considera-se pessoa com deficiência, *que não se confunde com a situação de incapacidade laborativa*, aquela que tem impedimento de longo prazo (dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua



participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ([Tema 173 da TNU](#))³⁷

A **avaliação da deficiência e do grau de impedimento** será feita por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS.

Na avaliação da deficiência, que pode ser dispensável em casos evidentes, utiliza-se uma abordagem biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a avaliação considera aspectos como:

- Impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- Fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- Limitações no desempenho de atividades;
- Restrições de participação.

No caso de visão monocular é exigida a **perícia biopsicossocial**, conforme ([Tema 378 TNU](#))³⁸.

Renda familiar de 1/4 do Salário-mínimo

O requisito econômico de 1/4 do Salário-mínimo por membro da entidade familiar do interessado previsto na LOAS para obtenção do benefício deve ser interpretada junto com os programas de renda mínima e de acesso à alimentação.

³⁷ **Tema 173 TNU.** Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, o conceito de pessoa com deficiência, que não se confunde necessariamente com situação de incapacidade laborativa, exige a configuração de impedimento de longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde o início do impedimento até a data prevista para a sua cessação (tese alterada em sede de embargos de declaração).

³⁸ **Tema 378 TNU.** Na análise do direito ao benefício de prestação continuada, a caracterização da deficiência da pessoa com visão monocular exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico do impedimento visual ou a perícia exclusivamente médica.



Não se trata de valores objetivos, mas apenas parâmetros para fixação da presunção de miserabilidade. Renda inferior ao parâmetro legalmente fixado torna a miserabilidade **presumida**. Caso o ultrapasse, ela deve ser **comprovada**. ([Tema 185 do STJ](#))³⁹, com análise de constitucionalidade pendente ([Tema 27 STF](#))⁴⁰ ([Tema 312 STF](#))⁴¹.

Cadastro Único – CadÚnico

A renda familiar será informada mediante declaração do interessado no momento da inscrição da família do requerente no CadÚnico.

A irregularidade ou ausência da inscrição no CadÚnico pode gerar a suspensão do pagamento do BPC-LOAS.

O CadÚnico identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa ou de três salários-mínimos no total.

Ele contém informações do núcleo familiar e das características do domicílio e serve como base para avaliação de acessibilidade a serviços públicos essenciais, seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal, como o Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família.

Negativa do INSS e saídas na Justiça.

³⁹ **TEMA 185 STJ**. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

⁴⁰ **Tema 27 STF**. (Julgamento 08/02/2028) É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição.

⁴¹ **Tema 312 STF**. É inconstitucional, por omissão parcial, o parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).



A renda superior ao limite de acesso ao BPC não exclui o direito ao benefício, visto que a condição de miserabilidade também poderá ser aferida por outros meios de prova em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A demonstração deste requisito econômico pode ser feita com base na [Súmula 79 TNU](#) que diz:

“Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal.”

Apuração da renda familiar

Para aferição da renda familiar não deve ser computada a renda da pessoa que não viva sob o mesmo teto do interessado, do curador, nem do tutor.

Computa-se na renda, no entanto, o valor da pensão alimentícia paga e recebida por uma dessas pessoas.

A Lei n. 12.435, vigente desde 07/07/2011, alterou os §§ 1º e 2º do artigo 20 da Lei n. 8.742/1993 e estabeleceu que a família, para fins de concessão do benefício assistencial, deve ser aquela composta pelo requerente, pelo cônjuge ou companheiro, pelos pais e, na ausência de um deles, pela madrasta ou pelo padrasto, pelos irmãos solteiros, pelos filhos e enteados solteiros e pelos menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

O INSS deve **deduzir do cálculo da renda familiar**, para fins de verificação da necessidade do benefício, as despesas que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada, como



medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área da saúde, requeridos e negados pelo Estado.

Os valores recebidos por componentes do grupo familiar, **idoso, acima de 65 anos de idade, ou pessoa com deficiência**, de BPC/LOAS ou de benefício previdenciário de até um salário-mínimo (ou próximo deste valor), ficam excluídos da aferição da renda familiar mensal per capita para fins de análise do direito ao BPC/LOAS ([Tema 369 TNU](#)). (*Portaria INSS N° 374 de 05/05/2020*)

A condição de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos (ILPI) não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

Pessoal. Inacumulável. Vitalício e intrasferível

O benefício assistencial é pessoal e vitalício. Cessa com a morte do beneficiário.

É intransferível, logo não gera direito à pensão por morte, exceto se houver direito adquirido (*Tema 225 da TNU*), e não pode ser acumulado com qualquer outro benefício mantido pela Previdência Social.

Óbito do requerente do BPC-LOAS no curso do processo judicial

Apesar de se tratar de um benefício inacumulável, vitalício e intransferível, quando o benefício for requerido administrativamente e negado, os herdeiros e sucessores têm o direito de prosseguir com o processo e receber as prestações vencidas e não pagas até a data do falecimento do beneficiário.

Mais de um benefício na mesma família

O Estatuto do Idoso permite que o valor do benefício de prestação continuada recebida por outro idoso não seja computado na apuração da renda familiar. (*Tema 640 do STJ*)



A lei não proíbe que o BPC seja pago a mais de uma pessoa da família desde que a somatória da renda familiar, inclusive com o recebimento do benefício que já está sendo pago, não seja suficiente para suprir a necessidade do interessado.

A lei prevê que essa exceção se aplica apenas quando se pleiteia dois BPC-LOAS, todavia a Justiça permite que essa regra também seja aplicada a qualquer espécie de aposentadoria com valor igual ou próximo do salário-mínimo.

Fim do pagamento do benefício

A cessação do pagamento do benefício ocorrerá quando ao menos uma das condições que deu origem à concessão do benefício deixar de existir:

- aumento da renda familiar;
- fim da incapacidade ou deficiência; ou
- quando o beneficiário falecer.

A extinção do benefício em decorrência do óbito do beneficiário não gera direito à pensão por morte, exceto se o falecido tenha preenchido os requisitos para concessão de algum benefício previdenciário antes da concessão do BPC-LOAS.

A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

Acidente do trabalho

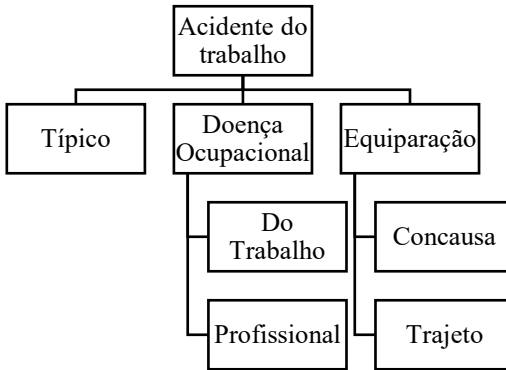
Acidente do trabalho é aquele que acontece dentro da empresa, durante a jornada de trabalho e a serviço do empregador. Este é o **acidente do trabalho típico**.

Outras situações são equiparadas ao acidente do trabalho, ainda que a lesão ou a doença não tenha ocorrido dentro da empresa nem durante a jornada de trabalho.



Provar que a doença ou a lesão tem relação com o trabalho dispara uma série de direitos em vários âmbitos e pode aumentar até 40% o valor do benefício por incapacidade permanente ([Tema 1300 STF](#))⁴².

O elemento fundamental para caracterização do acidente do trabalho é o **nexo causal**, também conhecido como nexo etiológico ou nexo de causa e efeito. É quando existe alguma relação, ainda que mínima, entre a doença ou lesão e a incapacidade, total ou parcial.



Tipos de acidente do trabalho

Os acidentes do trabalho podem ser típicos, uma doença ocupacional (do trabalho ou profissional) ou ser considerado um acidente do trabalho por equiparação. A investigação tem que ser completa!

Acidente do trabalho típico

O acidente do trabalho típico é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício da atividade do segurado especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

⁴²**Tema 1300 STF.** Saber se, após a edição da EC nº 103/2019, a aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável deve ser paga de forma integral. (Pendente de julgamento)



Doença ocupacional

A doença ocupacional também é uma modalidade de acidente do trabalho e é dividida em duas espécies: doença profissional e doença do trabalho.

Quando a doença for profissional, o nexo causal é presumido: o trabalhador não precisa comprovar que a incapacidade tem relação com o trabalho.

Quando a doença for do trabalho, o nexo causal tem que ser comprovado: o trabalhador precisa produzir provas que a incapacidade tem alguma relação com o trabalho.

Doença profissional

Doença profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho de alguma das atividades que constam em uma [lista de doenças](#) elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Caso a doença esteja nesta lista, ela será automaticamente considerada um acidente do trabalho.⁴³

Exemplo: Saturnismo é uma doença relacionado com o chumbo.

Caso o segurado, no exercício das suas atividades profissionais, tenha contato com chumbo (não importa se o contato é habitual e permanente) e é detectado por exames médicos que houve intoxicação pelo chumbo, a caracterização de acidente do trabalho será presumida.

Doença do trabalho

Doença do trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente.

⁴³ **Portaria GM/MS n. 1999/2023**: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.999-de-27-de-novembro-de-2023-526629116>



Qualquer doença pode ser enquadrada como doença do trabalho e, consequentemente, um acidente do trabalho.

Exemplo: A lesão decorrente de esforços repetitivos (LER) como as tendinites, ou Doença Osteomuscular Relacionada com o Trabalho (DORT).

Imagine que um trabalhador que exerça atividade repetitiva durante a jornada do trabalho, mas nos horários de lazer pratica outras atividades que demandam os mesmos movimentos repetitivos.

A pergunta que se segue é: a lesão de esforço repetitivo decorreu em razão das atividades desenvolvidas no trabalho ou no lazer?

Caso fique demonstrado que a incapacidade decorreu das condições do trabalho, ou pelo menos foi agravada pelo trabalho, ficará comprovado o nexo causal e poderá haver a indenização acidentária.

***Percebeu?** No caso da doença profissional o nexo causal é presumido e no caso da doença do trabalho o nexo causal tem que ser comprovado.*

Acidentes do trabalho por equiparação

Finalmente, há situações que a princípio não seriam consideradas acidente do trabalho, mas, em razão das circunstâncias que acontecem, a lei as equipara com acidente do trabalho e gera todos os efeitos de um acidente do trabalho, inclusive das consequências que advém da incapacidade acidentária.

Equipara-se ao acidente do trabalho:

- o acidente ligado ao trabalho que, **embora não tenha sido a causa única**, contribuiu diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produziu lesão incapacitante;
- o acidente sofrido pelo segurado **no local e no horário do trabalho** em consequência de:



- agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- **o acidente sofrido fora do local e horário de trabalho** pelo segurado, desde que esteja:
 - executando ordem ou realizando serviço a mando da empresa;
 - prestando qualquer serviço à empresa, ainda que espontaneamente para proteger os interesses do patrão;
 - em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
 - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Causa concorrente ou concausa

Pode acontecer ainda que uma doença que não tem qualquer relação com o trabalho possa ser agravada (de alguma forma) por um acidente do trabalho ou pelas condições em que o trabalho foi desenvolvido, e neste caso também é classificada como acidente do trabalho.

A concausa pode ser preexistente, concomitante ou superveniente.

A concausa preexistente se caracteriza pela existência de uma doença ou lesão anterior à ocorrência do acidente do trabalho, cujas consequências



desse não geraria a incapacidade ou morte, mas em razão da doença preexistente tal evento se efetiva.

Como exemplo dessa modalidade, elegemos a hipótese de um diabético vítima de um corte no membro inferior. Essa lesão poderia ser facilmente tratada e curada em uma pessoa sadia, mas poderá levar à incapacidade um trabalhador diabético.

Na concausa superveniente ocorre o contrário, o acidente do trabalho pode não gerar incapacidade, mas a doença que ele desencadeia pode levar à caracterização do acidente do trabalho.

Exemplificamos essa situação com um caso concreto com o qual já me deparei: um pedreiro feriu-se com um prego enferrujado e, a princípio, não observou qualquer dano; todavia, desenvolveu infecção (tétano) que acabou gerando a amputação da perna, a incapacidade e a caracterização do acidente do trabalho.

Na concausa concomitante ou simultânea o acidente e o mal sem relação com o trabalho ocorrem ao mesmo tempo.

A literatura jurídica cita como exemplo o trabalhador que exerce sua atividade em grande altura, desmaia e sofre a queda. Essa concausa se confunde com o acidente do trabalho típico.

Não é considerado acidente do trabalho

Para ser considerado acidente do trabalho, um fato tem que gerar três consequências simultâneas:

- (a) existir uma lesão ou doença,
- (b) esta lesão ou doença tem que ter relação com o trabalho, e
- (c) tem que gerar algum tipo de dano (incapacidade: total ou parcial, temporária ou permanente).

Assim, não se caracteriza como acidente do trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário;
- a que não produza incapacidade para o trabalho;



- a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho (Ex.: COVID-19).

Quem tem direito à indenização

Somente têm direito à indenização decorrente do acidente do trabalho e a cargo do INSS o segurado empregado, o trabalhador avulso, o segurado especial e o empregado doméstico.

Esses segurados contribuem, direta ou indiretamente, para o financiamento do Seguro por Acidentes do Trabalho (SAT) ou Risco de Acidente do Trabalho (RAT). É justamente essa contribuição que financia os benefícios acidentários.

Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT)

A Comunicação do Acidente do Trabalho é o documento que registra a ocorrência de um acidente relacionado com o trabalho e que pode ser emitido pela:

- a) Empresa
- b) Acidentado ou seus dependentes
- c) Sindicato
- d) Médico que o atendeu o acidentado
- e) Qualquer autoridade

Nexo Técnico Epidemiológico (NTep)

O médico-perito do INSS, mesmo sem a emissão da CAT, pode atestar a existência do acidente do trabalho e declarar e estabelecer o Nexo Técnico Epidemiológico (NTep).

É o método que analisa, mediante cruzamento de informações, se a doença do segurado definida na Classificação Internacional de Doenças



(CID) tem alguma relação com atividade profissional definida no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A existência de nexo entre a doença e o trabalho desenvolvido pelo segurado proporciona o reconhecimento de doença ocupacional e, via reflexa, o acidente do trabalho.

O trabalhador não pode ser penalizado pela omissão da empresa em não cumprir sua obrigação legal, muito menos pela omissão da Previdência em não proceder a fiscalização que lhe compete.

Pelo NTEP, a perícia do INSS pode considerar como acidente do trabalho uma doença ou lesão, mesmo que a empresa não emita a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

O INSS, o trabalhador e as empresas ganham com este novo sistema.

O INSS, porque potencializa sua fiscalização na higiene e segurança do trabalho e, quando detecta situações irregulares, ainda aumenta sua arrecadação.

As empresas que investem na saúde e segurança do trabalhador e em um ambiente de trabalho salubre são beneficiadas, pois a nova conduta do INSS penaliza os maus empresários.

O trabalhador é o mais beneficiado, visto que terá melhores condições do ambiente de trabalho.

Reconhecimento judicial do Nexo etiológico

Com efeito, se a empresa não emitiu a CAT, se o INSS não reconheceu o NTEP e o processo judicial iniciar sem a CAT ou o NTEP, compete ao Juiz o dever legal de reconhecer o acidente do trabalho quando as provas dos autos indicarem este caminho, aliás o § 2º do art. 22 da Lei n. 8.213/91 e o § 4º do Decreto n. 3.048/99 dizem que “qualquer autoridade pública” pode reconhecer o acidente do trabalho.

Em um processo judicial, o Juiz pode (senão, tem o dever legal) de declarar o fato, a incapacidade e o nexo causal entre a lesão e o trabalho, bem como suprir a ausência formal do documento.



O fato de o art. 129, II da Lei n. 8.213/91 induzir que na via judicial é obrigatória a apresentação da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) não é empecilho à petição ao Poder Público para, no seu dever discricionário de dizer o direito, se valer das provas do processo para declarar um direito não documentado, principalmente quando as evidências da causa não deixam dúvidas sobre a ocorrência do infortúnio.

A ausência da CAT não prejudica o trabalhador na conquista de seus direitos sociais e previdenciários. É possível fazer a prova do acidente do trabalho com base em documentos, perícias e testemunhas.

Gatilho de direitos em caso de caracterização do acidente do trabalho

Ausência de carência. A concessão de qualquer benefício (por incapacidade ou morte) decorrente de acidente do trabalho independe de carência.

FGTS. Durante o período de afastamento é devido o pagamento, pelo empregador, dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Estabilidade. Em caso de retorno ao trabalho, a estabilidade no emprego será de doze meses e não de apenas um mês, como ocorre com as doenças ou lesões que não têm relação com o acidente do trabalho.

Isenção no pagamento do Imposto de Renda. Todos os benefícios acidentários geram isenção no pagamento do imposto de renda.

Seguro privado. Na hipótese de o acidentado possuir seguro privado, o valor das indenizações decorrentes de acidente do trabalho é sempre maior.

Indenização por dano moral e material. Tendo o empregador causado o acidente, ou com ele concorrido para a ocorrência, o acidentado ainda poderá obter indenização por danos materiais e/ou morais.



Ação de regresso do INSS contra a empresa

A lei de benefícios da previdência social diz que o INSS pode cobrar das empresas o valor que ele paga a título de pensão por morte ou benefícios por incapacidade às vítimas de acidentes do trabalho ocorridos dentro da empresa.

A legislação prevê que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direitos e causar dano a alguém é obrigado a repará-lo.

É certo que em caso de acidente do trabalho é o INSS que paga o benefício.

Mas, se ficar provado que a empresa concorreu de alguma forma, ainda que por omissão, para causar dano a algum funcionário, deve reembolsar esse dinheiro ao INSS.

A forma que o INSS tem para cobrar esse dinheiro chama-se ação regressiva.

3 Indenizações para o acidentado ou dependente

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que o fato de o trabalhador, ou o dependente dele, receber algum benefício da previdência social (incapacidade ou morte) não exclui o direito de eles receberem também outra indenização da empresa ([Súmula 229 STF](#))⁴⁴, desde que a empresa tenha alguma espécie de culpa na ocorrência do acidente do trabalho, além do seguro privado ou coletivo.

Percebeu? São três indenizações diferentes decorrentes do mesmo fato.

A culpa pode ser um ato de ação ou de omissão, inclusive dolo. Não importa o grau. Pode até ser uma

⁴⁴ **Súmula 229 STF** - A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.



culpa levíssima. Mas se gerar algum dano, nasce também o dever de indenizar.

A indenização por conta do INSS

Pode ser um benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio doença ou auxílio-acidente) ou a pensão por morte caso haja falecimento do segurado.

Indenização por conta da empresa

Varia de caso a caso. Pode ser uma reparação pelos danos morais, materiais e até estéticos, ou de todos eles juntos. (*Súmula 278 do STJ*)

Por **dano material** entende-se toda lesão ao patrimônio da vítima, tudo que seja passível de valoração pecuniária.

O dano material compreende o dano emergente (prejuízo imediato e definitivo. É aquilo que a vítima efetivamente perdeu) e o lucro cessante (a perda de ganhos futuros que a vítima do dano ficará privada de ganhar).

Compreende-se como **dano moral** toda violação a um bem integrante da personalidade da pessoa como a honra, a reputação, a intimidade, a imagem, a privacidade, a saúde, etc.) e que cause reações desagradáveis ou constrangimento que não seja mero dessabor ou mero desconforto, gerando angústia, aflição vexame, desgosto, mágoa, sofrimento, humilhação, desequilíbrio do bem-estar, dentre outras consequências.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu na Súmula n. 37 que “São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.”



A culpa da empresa pode partir de ato praticado por ela própria ou por algum de seus funcionários que estão sob sua responsabilidade ([Súmula Vinculante 22 STF](#))⁴⁵.

Ainda que a culpa da empresa na ocorrência do acidente do trabalho seja mínima, mesmo assim poderá ter que devolver ao INSS o que este pagou ao beneficiário e poderá ser condenada a indenizar o acidentado em caso de incapacidade (parcial ou total, provisória ou permanente) ou os dependentes no caso de morte.

Por exemplo, a simples falta do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no ambiente de trabalho pode conduzir a empresa ao banco dos réus.

A empresa deve avaliar seu ambiente de trabalho por um profissional especializado (médico ou engenheiro de segurança do trabalho) e tomar todas as providências necessárias para evitar acidentes.

Seguro privado, individual ou coletivo.

Além da indenização a cargo do INSS e a de responsabilidade da empresa, o trabalhador ainda pode receber o seguro privado.

É inquestionável que o trabalhador pode receber mais de uma indenização pelos danos que nascem de um único acidente.

BENEFÍCIOS DE RISCO

Benefícios por incapacidade

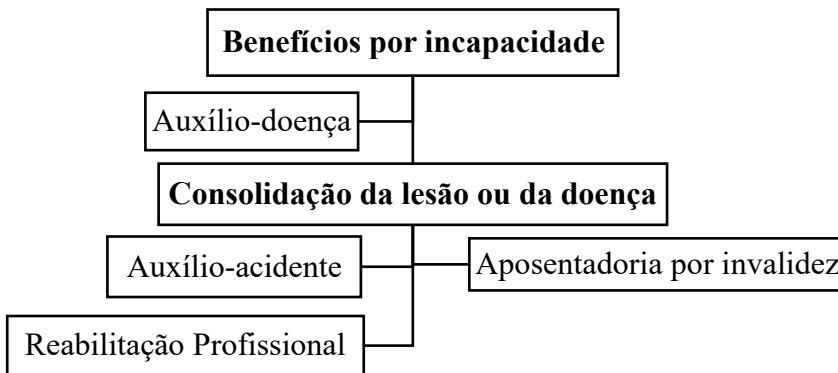
Os benefícios por incapacidade podem ser concedidos em razão da incapacidade previdenciária (espécies 31, 32 e 36) quando não têm relação

⁴⁵ **Súmula Vinculante 22 STF.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.



com as atividades profissionais do segurado, ou em razão de incapacidade de natureza acidentária, quando tiver alguma relação com o trabalho ou com as condições em que ele é ou foi exercido (Acidente do trabalho: espécies 91, 92 e 94).

- Benefício por incapacidade permanente (*Aposentadoria por invalidez*)
- Auxílio por incapacidade temporário (*Auxílio-doença*)
- Auxílio-acidente do trabalho ou de qualquer natureza
- Reabilitação profissional



O principal elemento para conquistar benefícios por incapacidade é **a prova da incapacidade e a fixação da DII – Data do Início da Incapacidade**⁴⁶, além da qualidade de segurado e da carência.

Em caso de processo judicial o termo inicial do benefício deve recair na data do requerimento administrativo e na ausência de requerimento, no

⁴⁶ **Tema 556 STJ.** Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual 'considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro'.



dia da citação válida⁴⁷, devendo serem repudiados outros eventos criativos do Judiciário, principalmente porque não há lacuna na lei.

O Perito jamais poderá fixar a DII na data da perícia sem esclarecer os motivos desta conclusão, visto que é presumido que a incapacidade já existia quando o segurado entrou com o processo na Justiça⁴⁸.

Caso haja exercício de alguma atividade profissional durante o período de discussão judicial para concessão do benefício por incapacidade, este fato não impede o recebimento⁴⁹.

Também é possível o recebimento do benefício mesmo que tenha havido exercício de atividade remunerada no período em que o segurado estava incapacitado para o trabalho⁵⁰.

Incapacidade para fins previdenciários

O benefício que deverá ser pago ao segurado dependerá da duração e do grau da incapacidade.

⁴⁷ **Tema 626 STJ.** A citação válida informa o litígio, constitui em mora a autarquia previdenciária federal e deve ser considerada como termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida na via judicial quando ausente a prévia postulação administrativa.

⁴⁸ **Tema 343 TNU.** A fixação da data de início da incapacidade (DII) na data da perícia constitui medida excepcional, que demanda fundamentação capaz de afastar a presunção lógica de que a incapacidade teve início em momento anterior ao exame pericial.

⁴⁹ **Tema 1013 STJ.** No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

⁵⁰ **Enunciado 72 TNU.** É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.



Duração	Grau	Benefício
Provisória	Total ou Parcial	Auxílio por Incapacidade Temporária
Permanente	Total	Benefício por Incapacidade Permanente
Permanente	Parcial	Auxílio-acidente ou Benefício por Incapacidade Permanente

A incapacidade parcial e permanente pode gerar a aprovação da aposentadoria por invalidez: **incapacidade social**.

Várias decisões judiciais já reconheceram a **aposentadoria por invalidez para segurados que não estavam totalmente incapacitados**, mas que não conseguiram se colocar no mercado de trabalho diante do cenário de desemprego, em razão da idade, do grau de instrução, do histórico da vida laboral e das características socioeconômicas regionais⁵¹.

É o caso, por exemplo, do segurado portador do vírus HIV. ([Tema 274 da TNU](#))⁵²

A lei é clara ao dispor que o segurado deve receber o auxílio por incapacidade temporária ou o benefício por incapacidade permanente sempre quando for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e deve ser pago enquanto permanecer nesta condição.

⁵¹ **Súmula 47 TNU**. Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

⁵² **Tema 274 TNU**. É possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV, mas, que sejam estigmatizantes e impactem significativa e negativamente na funcionalidade social do segurado, entendida esta como o potencial de acesso e permanência no mercado de trabalho.



A lei não exige incapacidade clínica, mas uma “incapacidade social”.

Troca do benefício por incapacidade por aposentadoria voluntária

No julgamento do processo n. PEDILEF 0011131-53.2022.4.05.8300/PE foi discutida a “Possibilidade de renúncia à aposentadoria por incapacidade permanente para obtenção de aposentadoria voluntária.” ([Assista o vídeo](#)).

Ficou decidido que “Admite-se a renúncia à aposentadoria por incapacidade permanente para fins de concessão de aposentadoria voluntária, desde que o segurado já tenha preenchido os requisitos para a nova aposentadoria, vedado o cômputo de contribuições vertidas após a concessão do benefício renunciado para fins de carência ou tempo de contribuição”.

Benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez)

Este benefício é concedido ao trabalhador que, comprovada a condição de segurado e cumprida a carência exigida, for considerado incapaz pela perícia médica da Previdência Social, de forma total e permanente, de exercer suas atividades ou qualquer outro tipo de trabalho que lhe garanta a sobrevivência.



Aposentadoria
por Incapacidade

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já possuir doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser que a incapacidade resulte de agravamento da enfermidade preexistente.

Convocação para perícia de constatação

Quem recebe aposentadoria por invalidez poderá ser convocado para ser submetido a nova perícia médica.



O pagamento do benefício poderá ser suspenso se o segurado não comparecer às perícias que tem por finalidade a constatação da continuidade da invalidez.

O aposentado por invalidez e o pensionista inválido **estão isentos do exame médico** para avaliação das condições que deram início ao pagamento da concessão ou manutenção do benefício quando ([Assista o vídeo](#)):

- após completarem 55 anos ou mais de idade e quando decorridos 15 anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu (Art. 101, Lei 8.213/91)
- após completarem 60 anos de idade (Art. 101, Lei 8.213/91)
- a pessoa com HIV/aids (Art. 43, Lei 8.213/91)

Mensalidade de recuperação

Havendo recuperação do incapacitado, o benefício será cessado.

Quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

- de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou
- depois de um mês para cada ano de recebimento do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados

Quando a recuperação for parcial ou ocorrer depois de 5 (cinco) anos ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, contados da data do início



da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício será mantido por durante 18 (dezoito) meses, ainda que o trabalhador volte à atividade:

Período de recebimento	Valor do benefício
Primeiros 6 meses	Integral
Entre o 7º e 12º mês	50%
A partir do 13º ao 18º mês	25%

Valor do benefício

O Valor do benefício por incapacidade permanente será calculado com base no salário-de-benefício ([Súmula 557 do STJ](#)) definido de acordo com a média dos salários-de-contribuição que os segurados fizeram entre julho de 1994 até o dia do afastamento do trabalho. ([Tema 704 do STJ](#))

Antes das alterações da reforma da previdência de novembro/2019 era possível excluir deste período base de cálculo 20% das menores salários-de-contribuição. Após esta data isso não é possível. O resultado é uma sensível perda, mas não é só isso.

O percentual da aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) caiu de 100% para 60%. ([Tema 318 da TNU](#) e [Tema 1300 do STF](#))

Haverá um acréscimo de 2% por ano completo de atividade que superar 15 anos para mulheres e 20 anos para os homens.

Aposentadoria por invalidez 100% Integral

Há duas possibilidades de ter o benefício de aposentadoria por invalidez integral: ([Assista o vídeo](#))

1. Ter relação com as condições do trabalho

O segurado que provar que a incapacidade permanente tem alguma relação com o trabalho (acidente do trabalho ou doença ocupacional – ver o item Acidente do Trabalho) não terá redução de 100% para 60%. O benefício será integral.



2. Incapacidade existente antes de 13/11/2019

Outra forma de ter o benefício concedido de forma integral é provar que a Data do Início da Incapacidade (DII) aconteceu antes de novembro/2019.

Em ambos os casos, os segurados que foram aposentados com valor menor, podem fazer um pedido de revisão para corrigir o valor do benefício.

Acréscimo de 25% do valor do benefício

A aposentadoria por invalidez pode ser acrescida de 25% no valor do benefício. O acréscimo somente é devido em caso de aposentado por invalidez previdenciária ou acidentária que necessite do amparo permanente de outra pessoa (inclusive da própria família), independentemente do valor do benefício. (*Tema 1095 do STF*)

A lei descreve algumas situações em que o acréscimo é devido; por exemplo: cegueira total, paralisia dos dois membros superiores ou inferiores, doença que exija permanência contínua no leito e incapacidade permanente para as atividades da vida diária, entre outras que deverão ser apuradas pela perícia médica.

Esta lista permite a inclusão de outras doenças, desde que comprovada a necessidade do amparo de terceiro por meio de perícia médica.

Início do pagamento do acréscimo de 25%

A data do início do pagamento do adicional de 25%, de acordo com o art. 45 da Lei 8.213/91 e com base no que ficou decidido no Tema 275 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), será:

- **a data de início da aposentadoria por invalidez** (aposentadoria por incapacidade permanente), independentemente de requerimento específico, se nesta data



já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa;

- **a data do primeiro exame médico de revisão da aposentadoria por invalidez** no âmbito administrativo, na forma do art. 101 da Lei 8.213/91, independentemente de requerimento específico, no qual o INSS tenha negado ou deixado de reconhecer o direito ao adicional, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa;
- **a data do requerimento administrativo** específico do adicional, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa;
- **a data da citação**, na ausência de qualquer dos termos iniciais anteriores, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa;
- **a data da realização da perícia judicial**, se não houver elementos probatórios que permitam identificar fundamentadamente a data de início da necessidade da assistência permanente de outra pessoa em momento anterior.

Fim do pagamento do acréscimo de 25%

O fim do pagamento do acréscimo, que será pago mensalmente, junto com a aposentadoria, deverá coincidir com o fim da necessidade do amparo de outra pessoa ou com o óbito do segurado, mas também deverá ser apurado por meio de perícia, sendo proibido ao INSS cessar o pagamento sem reavaliar o aposentado.

No caso do falecimento do aposentado, o valor do acréscimo não será incorporado à pensão por morte.

As pessoas que recebem o Benefício de Prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) não terão acesso ao acréscimo.



Auxílio por incapacidade temporária (Auxílio-doença)

Este benefício será concedido ao segurado incapaz, de forma total ou parcial, que possuir carência e estiver impossibilitado de trabalhar.

Trata-se de um benefício provisório que será mantido enquanto a doença ou a lesão do segurado não se consolidar.

Uma vez consolidada pode ocorrer três situações:

- Aptidão para o trabalho
- Incapacidade parcial
- Incapacidade total

O benefício será cessado quando o segurado for considerado apto para o exercício das atividades profissionais, observado o período da mensalidade de recuperação (veja o item aposentadoria por invalidez, acima).

Em caso de incapacidade total e permanente o benefício a ser concedido é a aposentadoria por invalidez, que poderá ser de natureza previdenciária (espécie 32) ou acidentária (espécie 92), se a lesão ou a doença tiver alguma relação com o trabalho.

Isso é importante para definir o valor do benefício. Aposentadoria por invalidez acidentária é 100% da média salarial e a de natureza previdenciária pode variar entre 60 e 100%.

Se a incapacidade for parcial e permanente, em regra, o benefício a ser concedido é o auxílio-acidente, todavia, considerando as condições sociais do segurado, mesmo constatando-se a incapacidade parcial é possível ser concedida a aposentadoria por invalidez.

Início do benefício

No caso de segurado empregado, os primeiros 15 dias de afastamento devem ser pagos pelo empregador. A partir do 16º dia de afastamento, a responsabilidade será do INSS.



No caso de segurado contribuinte individual, inclusive MEI (profissionais liberais, empresários, trabalhadores por conta própria, entre outros) ou facultativo, a previdência paga o benefício desde o dia do início da incapacidade; porém, se o benefício for requerido após trinta dias do início da incapacidade, ele será pago somente a partir da data em que for requerido.

A data de início do benefício por incapacidade deve ser a do momento em que devidamente comprovada a incapacidade para o trabalho, podendo coincidir com a data do requerimento e/ou indeferimento administrativo, ou cessação administrativa indevida.

Na falta de requerimento administrativo, o benefício deve ser o da citação, desde quando o INSS foi constituído em mora.

Carência

O número de contribuições para conquista do auxílio-doença é de doze meses (carência), em regra.

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição – desde que tenha qualidade de segurado – o trabalhador vítima de acidente do trabalho e o acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

Doença preexistente

A doença preexistente é aquela que já existia quando o segurado se filiou à previdência social. (*Súmula 53 da TNU*)



Tal condição impede a concessão do benefício de auxílio-doença, a não ser que após a filiação ao INSS a doença tenha progredido ou se agravado. (*Enunciado 7 da TNU*)

Qualidade de segurado

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão consideradas para concessão do auxílio-doença após nova filiação à previdência social, e se houver ao menos seis novas contribuições sem a perda da qualidade de segurado.

Valor do benefício

O auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) continua sendo 91% da média salarial mesmo depois da reforma da previdência de novembro/2019, mas este percentual será calculado sobre a média sem a exclusão de 20% dos menores salários-de-contribuição se o benefício tiver a Data do Início da Incapacidade (DII) posterior à 13/11/2019. E tem outro limitador: esta média não pode ser superior à média dos últimos doze meses.

Como conseguir o benefício?

a) Análise documental. O Segurado pode solicitar ao INSS a análise documental ao invés de solicitar a perícia médica, procedimento conhecido como Attestmed. ([Assista o vídeo](#))

b) Perícia médica. O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e a participar do programa de reabilitação profissional indicado e custeado pela previdência social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Pedido de prorrogação (PP)



O segurado, ao ser avaliado pela perícia a cargo do INSS, terá fixada a **DCB – Data da Cessação do Benefício** (*Tema 164 da TNU*) como sendo a data em que a incapacidade cessará, momento em que o benefício deverá ser cessado e o segurado poderá retornar ao trabalho.

Até quinze dias antes dessa data fixada para cessação do benefício, o segurado afastado poderá, mediante prova de que ainda está incapacitado para o trabalho, solicitar Pedido de Prorrogação (PP) do auxílio-doença, quando será reavaliado pelo perito da previdência social, prorrogando-se o pagamento do benefício em caso de constatação da incapacidade.

Observa-se que a Turma Nacional de Uniformização no processo n. PEDILEF 05007744920164058305 decidiu que “em qualquer caso, o segurado poderá pedir a prorrogação do benefício, com garantia de pagamento até a realização da perícia médica”, ou seja, o INSS não poderá cessar a prestação antes da realização de perícia médica.

Recurso do indeferimento

É a última forma de tentar administrativamente, junto ao Instituto Previdenciário, a concessão do benefício por incapacidade, ainda quando se tenha ou não utilizado do PP previamente.

Meu entendimento é o de que não é viável a apresentação de recurso quando o benefício é negado em razão de a perícia médica ter concluído pela capacidade para o trabalho, visto que nesses casos dificilmente haverá nova perícia médica que possa ensejar a reforma da decisão que indeferiu o pagamento do benefício.

Nesse caso, a melhor solução é buscar o pronunciamento do Poder Judiciário.

Perícia judicial

Finalmente, se persistir a incapacidade para o trabalho devidamente atestada pelo médico do segurado e o INSS, em nenhuma das hipóteses (de Pedido de Prorrogação ou Recurso Administrativo) reconhecer a



incapacidade, não restará alternativa senão apelar para a Justiça, solicitando nova avaliação pericial, o que desta vez será feito por médico de confiança do Juiz (*Tema 1044 do STJ*), e não do INSS.

Auxílio-doença conta como tempo de serviço e carência

O período de afastamento com recebimento de auxílio por incapacidade temporária, desde que intercalado com atividade laborativa (*Súmula 73 da TNU*), conta para fins previdenciários, inclusive como carência (*Tema 1125 do STF*), conforme art. 153 da Instrução Normativa INSS n. 86/2016 (*Instrução Normativa n. 86/2016: Art. 153*) e ACP n. 0004103-29.2009.4.03.7100.

A lei exige e o STF afirmou que para contagem do tempo de afastamento o segurado deve comprovar que após a cessação do benefício houve contribuição para a previdência na condição de segurado obrigatório, já que exige atividade laborativa. (*Tema 165 da TNU e Tema 998 do STJ*).

Ocorre que o INSS flexibilizou esta decisão do STF de 20/09/2023 admitindo a somatória do tempo de afastamento para fins de carência mesmo que a contribuição posterior ao fim do auxílio por incapacidade temporária tenha sido feita como segurado facultativo, nos termos do Enunciado n. 18 do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS aprovado no dia 27/10/2024, portanto posterior à decisão do STF ([assista o vídeo](#)).

Conversão do auxílio por incapacidade temporária em outros benefícios por incapacidade (auxílio-doença)

Quando o segurado está em gozo de auxílio-doença, pela particularidade do benefício cuja natureza é provisória, significa que não houve consolidação da lesão ou da doença.

Ainda pende a possibilidade de o segurado ser submetido ao processo de reabilitação profissional, o que garantiria a prorrogação automática do benefício.

Dentro deste contexto não é recomendável a solicitação da conversão do auxílio por incapacidade temporária em benefício por incapacidade



permanente (aposentadoria por invalidez) (*Enunciado 78 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*), tampouco em auxílio-acidente, pouco importando a natureza do benefício: previdenciária (espécies 31, 32, 36) ou acidentária (espécies 91, 92, 94).

Caso o segurado entenda que a lesão ou doença incapacitante tenha se consolidado, que não será mais agravada ou atenuada, poderá solicitar o retorno voluntário ao trabalho e, aí sim, exercer o direito de pedir a conversão do auxílio-acidente do trabalho ou de qualquer natureza.

Por outro lado, se não houver consolidação da lesão ou doença e a pretensão seja a aposentadoria por invalidez, o acompanhamento do processo de auxílio-doença é imprescindível.

Limbo previdenciário (sem salário e sem benefício)

O limbo previdenciário é um dos piores momentos da vida do trabalhador. Quando ele fica sem salário, por que não tem condições de trabalhar, e sem benefício, quando o INSS não o considera incapacitado para o trabalho.

Essas avaliações, aparentemente contraditórias, podem coexistir. Mas a conta não pode ser paga pelo Segurado.

A proteção previdenciária tem por finalidade a substituição do salário.

Uma vez submetido à perícia médica e constatada a capacidade para o trabalho, ainda que parcial, o segurado deve retomar suas atividades profissionais, com ou sem a concessão do benefício de auxílio-acidente, que é devido em caso de incapacidade parcial e permanente, com ou sem readaptação profissional.

A empresa, que tem a obrigação de arcar com o pagamento do salário nos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho, quando recebe o empregado em razão da recusa da Previdência (*concessão parcial ou cessação do benefício previdenciário*) deve fazer outra avaliação e emitir novo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.



Esta avaliação leva em conta, além da aptidão funcional do empregado, a segurança do ambiente do trabalho e dos demais empregados.

A qualidade de segurado no INSS se mantém até o encerramento do vínculo de trabalho (**Tema 300 da TNU**).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento de que “*nos casos em que o empregado não apresenta aptidão para o trabalho e o INSS se recusa a conceder-lhe o benefício previdenciário, incidem os princípios da **função social da empresa e do contrato**, da solidariedade social e da justiça social, que asseguram o pagamento dos salários, ainda que não tenha havido prestação de serviço*”, ou seja, o empregador deve arcar com o pagamento dos salários e, eventualmente, requerer o regresso face ao INSS.

Em situação semelhante o Tribunal Superior do Trabalho destacou que o abalo psicológico vivenciado pelo trabalhador pode ser traduzido em dano moral e receber uma indenização.

A decisão do Tribunal revelou que a conduta da empresa em não recepcionar o trabalhador pode caracterizar abuso de direito, pois não pode deixá-lo economicamente desamparado no momento em que mais necessita, sem o pagamento de salários, o que pode configurar efetiva lesão ao seu patrimônio imaterial passível de reparação por danos morais.

Auxílio-acidente e de Qualquer Natureza (incapacidade parcial e permanente)

O auxílio-acidente pode ter relação com o trabalho (*acidentário*) ou não (*de qualquer natureza*).



Esses benefícios são devidos apenas aos segurados empregado, inclusive o rural e o doméstico, trabalhador avulso e segurado especial (**Tema 627 do STJ**).

Auxílio-acidente acidentário, quando decorrer de um acidente do trabalho ou de qualquer lesão ou doença que tenha relação com o trabalho ou que tenha sido agravada pelas condições do trabalho.

O **Auxílio-acidente de qualquer natureza** foi criado em 29/04/1995. Não precisa ter relação com o trabalho.

Entende-se como de *qualquer natureza* “o evento súbito e de origem traumática, por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos” que não tem relação com o trabalho (**Tema 269 da TNU**).

O auxílio-acidente será concedido como indenização quando após a consolidação da lesão ou da doença resultar sequela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho, ainda que a lesão seja mínima (**Tema 416 do STJ**), sendo irrelevante o fato de a doença ser reversível. (**Tema 156 do STJ**)

Caso haja recusa ou resistência da Previdência no reconhecimento da limitação funcional, o segurado poderá pedir a reanálise do fato na Justiça.

A lista de lesões e doenças que INSS considera para pagar o auxílio-acidente é exemplificativa, ou seja, ela não enumera todas as possibilidades de ter o benefício, de modo que se determinada doença ou lesão não estiver listada, isso não impede o segurado de ser beneficiado.

Veja o exemplo de um colhedor de laranjas que foi reconhecido pelo INSS. ([Assista o vídeo](#))



No caso de perda auditiva ou surdez induzida pelo ruído há necessidade de comprovar a relação com o trabalho (*Tema 213 do STJ*), independentemente do grau (*Tema 22 do STJ*).

Valor do benefício e acumulação

O valor do auxílio-acidente, quer de origem acidentária ou de qualquer natureza, é 50% do salário-de-benefício, que é a média dos salários-de-contribuição desde julho/1994 até a data do início do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) que foi cessado para dar início ao auxílio-acidente.

O auxílio-acidente não pode ser acumulado com qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, exceto em caso de direito adquirido (*Tema 555 do STJ*)⁵³

Carência e qualidade de segurado

O tempo de recebimento de auxílio-acidente não é computado como **tempo de contribuição**, para fins de **carência**, nem serve para manter a **qualidade de segurado**. Por desconhecer isso, muitas pessoas perdem direito a outros benefícios por confundirem este auxílio, que tem caráter indenizatório, com outros benefícios da previdência.

Início e cessação do pagamento do auxílio-acidente

A data do início do pagamento do auxílio-acidente é o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença⁵⁴ que lhe deu origem (*Tema 315 da TNU*).

⁵³ **Tema 555 STJ.** A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, apta a gerar o direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/1997.

⁵⁴ **Tema 862 do STJ.** O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.



O benefício pode ser cessado a qualquer momento, mesmo antes da concessão da aposentadoria, quando for constatado por meio de perícia médica que o segurado não possui a incapacidade parcial e permanente que gerou a concessão.

Caso o segurado, se convocado, não comparecer à perícia de constatação da manutenção da incapacidade, o benefício será suspenso. O segurado poderá recorrer se não concordar com a decisão do INSS.

Em caso de concessão de auxílio-doença para segurado que está recebendo o auxílio-acidente, o beneficiário poderá optar pelo benefício mais vantajoso, sendo-lhe assegurado, em caso de opção pelo auxílio-doença, o restabelecimento do auxílio-acidente quando cessar o auxílio-doença.

Caso ocorra novo acidente durante a manutenção do pagamento do auxílio-acidente, o segurado fará jus a um único benefício (*Súmula 146 do STJ*), podendo escolher o mais vantajoso.

Inclusão no cálculo do valor da aposentadoria

O valor recebido a título de auxílio-acidente será incluído no cálculo do valor de qualquer aposentadoria, somando-o aos salários recebidos ou às contribuições feitas no período de recebimento do auxílio-acidente.

Importante observar se o valor do auxílio-acidente foi concedido corretamente, porque ele pode ter sido somado, mas foi inicialmente concedido de forma equivocada.

O valor do auxílio-acidente não entrará no cálculo do salário-de-benefício se na competência em que ele foi recebido não houve remuneração ou contribuição.

Reabilitação profissional

O INSS oferece um serviço, que independe de carência, para ajudar as pessoas a voltarem ao trabalho, especialmente se tiverem dificuldades para trabalhar devido à sua situação social.



Este serviço pode incluir ajuda para reeducação e readaptação profissional para pessoas que tem capacidade residual de trabalho, inclusive para os dependentes, quando for o caso.

A reabilitação profissional é obrigatória?

A reabilitação profissional é obrigatória para o segurado afastado sob pena de suspensão do benefício que estiver recebendo, e, depois de reabilitado, o INSS não tem a obrigação de mantê-lo no emprego para o qual foi readaptado.

Tem o lado bom, que é pouco explorado: enquanto o segurado estiver submetido ao processo de reabilitação profissional, deve ser mantido o pagamento do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença).

O processo é desenvolvido em quatro fases:

- avaliação do potencial de trabalho do destinatário;
- orientação e acompanhamento da programação profissional;
- articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho;
- acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho.

Certificado individual de reabilitação profissional

O certificado individual de reabilitação profissional será fornecido pelo INSS após a conclusão do processo de reabilitação profissional apontando quais atividades podem ser desenvolvidas.

O Certificado poderá ser utilizado como evidência de **limitação funcional** para o recebimento de auxílio-acidente, bem como para concessão dos benefícios da **Pessoa com Deficiência (PcD)**, tanto aposentadoria por idade com 60 anos para os homens e 55 anos para a



mulher, como aposentadoria por tempo de contribuição com redução de 2, 6 ou 10 anos, dependendo do grau da deficiência (leve, moderada ou grave).

BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS

Os benefícios com data certa para acontecer são chamados de programáveis. Dá para saber quando vai aposentar, simular valor, organizar os documentos, fazer um planejamento, mantê-lo atualizado e definir as futuras contribuições.

Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição deixou de existir com a Reforma da Previdência, mas o acesso ao benefício ainda é possível para quem tem direito adquirido ou se enquadrar em uma das quatro regras de transição.

Homens continuam se aposentando com 35 anos e Mulheres com 30, **sem idade mínima**, se comprovarem ter somado o tempo de serviço até o dia **13/11/2019**, mesmo se a comprovação desses requisitos for feita após a reforma da previdência.

Nesta modalidade de benefício é possível excluir 20% dos menores salários na apuração do valor da renda mensal.

Após a data da Reforma da Previdência, só é possível ter aposentadoria por tempo de contribuição nas regras de transição.

O segurado que tiver direito a mais de uma espécie de aposentadoria (com direito adquirido, inclusive aposentadoria proporcional, regras de transição ou novas regras) pode escolher a mais vantajosa.

Em alguns casos há possibilidade de acúmulo de benefícios.

O segurado deve conhecer as ***vantagens e desvantagens*** de todas as regras antes de fazer o pedido na Previdência e começar a receber o benefício.



Regras de transição

Aposentadoria Proporcional: 4 Requisitos

Para **quem começou trabalhar antes de 1998** o menu de benefícios é maior. A idade e o pedágio são menores e o valor do benefício pode ser maior.

Até 1998 os homens aposentavam por tempo de serviço a partir dos 30 anos de serviço e as mulheres a partir dos 25.

A *aposentadoria por tempo de serviço* passou a ser *por tempo de contribuição*: a partir dos 30 anos para mulheres e 35 para os homens.

Nesta mudança foi criada a regra de transição da **aposentadoria proporcional**.

O valor do benefício começava com a alíquota de 70% e aumentava 6% a cada ano completo de atividade até chegar à aposentadoria integral com alíquota de 100% aos 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.

Para quem já tinha começado a trabalhar antes da mudança de 15/12/1998 (data da Emenda Constitucional n. 20), a reforma da previdência assegurou o direito de continuar aposentando proporcionalmente (mulheres com 25 anos e homens com 30) com o acréscimo de 40% do tempo de serviço que faltava para aposentar além da idade mínima.

Tempo de serviço		Alíquota
Homem	Mulher	
30	25	70%
31	26	76%
32	27	82%
33	28	88%
34	29	94%
35	30	100%

4 requisitos para conquistar o benefício proporcional

Os requisitos para exercício desta regra transitória de aposentadoria proporcional são cumulativos:

- *Ter iniciado as contribuições antes de 15/12/1998;*
- *Ter idade mínima de 48 anos (mulher) e 53 anos (homem);*



- *Cumprir o pedágio de 40% do tempo de serviço que faltava na EC n. 20/98;*
- *Cumprir todos esses requisitos até o dia 13/11/2019 (data da Emenda Constitucional n. 103).*

Regra de transição: Pedágio 50%

Quem estava há dois anos da aposentadoria em 13/11/2019, quando a EC 103/2019 colocou fim na aposentadoria por tempo de contribuição, pode aposentar com acréscimo de metade do tempo que faltava, **sem idade mínima**.

A recuperação do tempo de serviço do passado para aproveitar esta oportunidade está em discussão no STF ([Tema 1329 STF](#))⁵⁵.

Considerando que a aposentadoria por tempo de contribuição era concedida para o homem que possuía 35 anos de contribuição e para a mulher que já tinha 30, e considerando que esta regra é aplicável para quem estava há dois anos da obtenção deste benefício, podemos concluir que esta regra se aplica para:

- ***O homem com 33 anos de contribuição em 13/11/2019;***
- ***A mulher com 28 anos de contribuição em 13/11/2019.***

O adicional de tempo de serviço de 50% (pedágio) deve ser calculado com base no tempo de contribuição que estava faltando para o segurado ter acesso ao benefício quando a reforma constitucional foi aprovada.

Nos exemplos abaixo são de uma mulher com 28 anos e de um homem com 33 anos de contribuição na data em que a Reforma foi aprovada (13/11/2019).

REGRA 50% PEDÁGIO (HOMEM)	
Tempo de contribuição exigido	35 anos
Tempo contribuído	33 anos
Tempo que faltava	2 anos

⁵⁵ **Tema 1329 STF.** Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Pedágio 50%	1 ano
Tempo contribuído + faltava + Pedágio 50%	33 + 2 + 1 =
Com quantos anos de contribuição vai aposentar?	36 anos

REGRA 50% PEDÁGIO (MULHER)	
Tempo de contribuição exigido	30 anos
Tempo contribuído	28 anos
Tempo que faltava	2 anos
Pedágio 50%	1 ano
Tempo contribuído + faltava + Pedágio 50%	28 + 2 + 1 =
Com quantos anos de contribuição vai aposentar?	31 anos

Tanto para um, como para o outro, faltavam dois anos para chegar na aposentadoria.

Percebe-se que no exemplo da mulher que a aposentadoria aconteceria com 31 anos de contribuição e, no do homem, com 36 anos de contribuição, ou seja, com acréscimo de 50% do tempo de faltava para aposentar em novembro de 2019 e sem idade mínima.

Nas outras três regras (abaixo) a idade é elemento essencial, quer como requisito específico, quer para compor a pontuação.

Regra de transição: Pedágio 100%

A regra com adicional de 100% do tempo de serviço serve tanto para quem estava há dois anos da aposentadoria quando houve a edição da EC 103/2019, como para quem faltava mais tempo para aposentar.

Esta regra se aplica para os servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, mas há também o requisito etário (57 anos para a mulher e 60 anos para o homem).

Nos exemplos abaixo dá para perceber que o tempo de serviço que faltava para atingir os requisitos para concessão da aposentadoria será dobrado (100% do tempo que faltava para aposentar).

REGRA 100% PEDÁGIO (HOMEM)	
Tempo de contribuição exigido	35 anos
Tempo contribuído	32 anos
Tempo que faltava	3 anos
Pedágio 100%	3 anos



Tempo contribuído + faltava + Pedágio 100%	32 + 3 + 3 =
Com quantos anos de contribuição vai aposentar?	38 anos
Idade mínima exigida	60 anos

REGRA 100% PEDÁGIO (MULHER)	
Tempo de contribuição exigido	30 anos
Tempo contribuído	27 anos
Tempo que faltava	3 anos
Pedágio 100%	3 anos
Tempo contribuído + faltava + Pedágio 100%	27 + 3 + 3 =
Com quantos anos de contribuição vai aposentar?	33 anos
Idade mínima exigida	57 anos

Regra de pontos

A aposentadoria conhecida como “*Regra de Pontos*” leva em consideração a somatória da idade e do tempo de contribuição.

Além dos pontos, para ter direito ao benefício o homem precisa ter, no mínimo, 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos contribuídos.

A cada ano que passa são somados dois pontos: um pela idade e outro pelo tempo de contribuição. As frações de dias e meses também são computadas para pontuação.

Esta regra começou em 12/06/2015 (MP 676) e foi alterada na Reforma da Previdência em 2019 (EC 103).

Diferencial no valor do benefício por pontos

Nesta regra de 85/95 pontos não tem a aplicação do fator previdenciário.

O valor do benefício não é reduzido por causa da expectativa de vida do segurado.



Tabela progressiva da pontuação

No ano de 2019, quando foi aprovada a reforma da previdência, exigia-se 96 pontos para os homens e 86 pontos para as mulheres como requisito de acesso à aposentadoria por tempo de contribuição sem aplicação do fator previdenciário.



A pontuação de 85/95 aumentava um ponto a cada dois anos.

Depois da reforma da previdência ocorrida em 2019 o aumento da pontuação passou a ser anual, um ponto por ano, até o limite de 100 pontos para a mulher e 105 pontos para o homem.

	96	2019	86	
	97	2020	87	
	98	2021	88	
	99	2022	89	
	100	2023	90	
	101	2024	91	
	102	2025	92	
	103	2026	93	
	104	2027	94	
	105	2027	95	
	105	2029	96	
	105	2030	97	
	105	2031	98	
	105	2032	99	
	105	2033	100	
35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + PONTOS PROGRESSIVO (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)				30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + PONTOS PROGRESSIVO (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

Para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição para **professores**, a pontuação será acrescida de 5 pontos à soma da idade quando ficar comprovado que professor ou a professora exerceram atividade exclusivamente em tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (**Enunciado 9 do CRPS**), incluindo as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Tempo de contribuição com idade progressiva



Nesta regra de transição, além do tempo mínimo de contribuição (30 anos para mulher e 35 anos para o homem) é preciso comprovar a idade mínima.

A partir de 2019 a idade mínima começou aumentar meio ano a cada ano e assim continuará aumentando até a idade da mulher chegar aos 62



anos e a dos homens nos 65 anos, que são as idades da regra definitiva da aposentadoria por idade.

Isso vai acontecer 2031 para as mulheres e em 2027 para os homens, conforme tabela abaixo.

 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA	61	2019	56	 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA
	61.5	2020	56.5	
	62	2021	57	
	62.5	2022	57.5	
	63	2023	58	
	63.5	2024	58.5	
	64	2025	59	
	64.5	2026	59.5	
	65	2027	60	
	65	2027	60.5	
	65	2029	61	
	65	2030	61.5	
65	2031	62		
IDADE MÍNIMA				

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade serão reduzidos em 5 anos, sendo, a partir de 01/01/2020 acrescidos 6 meses a cada ano até atingirem 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.



*Aposentadoria
do Professor*

Aposentadoria do professor

A aposentadoria para professores, também conhecida como aposentadoria especial do professor, sofreu várias mudanças ao longo do tempo, sendo a última em 2019.

A Reforma da Previdência criou uma série de novas regras de aposentadoria para professores, o que gerou mais dúvidas e insegurança na hora de aposentar.



A aposentadoria para professores é um direito destinado aos profissionais da educação, reconhecendo a importância e a especificidade de sua função na sociedade, contemplando quem exerce funções de magistério em estabelecimentos de Educação Básica:

- Educação infantil,
- Ensino fundamental ou
- Ensino médio.

Tem direito a Aposentadoria Especial do Professor quem desempenha uma das seguintes funções:

- Docência (Docente)
- Supervisão (Supervisor)
- Direção de unidade escolar (Diretor)
- Coordenação pedagógica (Coordenador)
- Assessoramento pedagógicos (Pedagogo)

Repare que tem direito a essa modalidade de aposentadoria quem leciona ou atua administrativamente nas escolas de educação básica. O Professor universitário (ensino superior), de curso livre, curso técnico ou curso profissionalizante não têm direito à aposentadoria do professor.

Por que os professores se aposentam mais cedo?

Os professores se aposentam mais cedo em razão do desgaste físico e emocional da profissão.

Confira um resumo com a evolução das regras de aposentadoria para professores:

1. **De 1964 até 1981:** a atividade era considerada penosa e os professores tinham direito à aposentadoria especial.
2. **De 1981 até 2019:** Apesar de não ser mais considerada uma atividade penosa, os professores continuaram tendo direito a uma aposentadoria especial exclusiva para professores, aposentando 5 anos mais cedo do que a maioria das profissões.



3. **De 2019 até hoje:** A regra para aposentadoria do professor foi alterada, passando a exigir idade mínima. Além disso, foram criadas 3 regras de transição.

Qual a regra de aposentadoria para professor?

Com a Reforma da Previdência os professores passaram a ter mais opções de aposentadoria. Confira como ficou:

- **Direito adquirido (regra antiga):** para quem completou 25 (professoras) ou 30 (professores) anos de atividade até 12/11/2019.
- **Regras de transição:** Existem 3 regras de transição para quem já trabalhava antes de 2019 não conseguiu se aposentar pela regra antiga.
- **Regra definitiva:** Para quem começou a trabalhar após 13/11/2019.

O professor também pode se aposentar com as outras regras destinadas a quem não é professor.

Aposentadoria para professores: Direito Adquirido

Os professores que já preencheram os requisitos para aposentadoria antes da Reforma da Previdência (13/11/2019) têm seu “direito adquirido”. Isso significa que podem se aposentar seguindo a regra antiga de **aposentadoria de professor por tempo de contribuição**:

- **Professora:** 25 anos de tempo de contribuição
 - **Professor:** 30 anos de tempo de contribuição
- Repare que não era preciso completar uma idade mínima.

Aposentadoria para professores: Regras de Transição

Foram criadas 3 regras de transição para quem estava próximo de se aposentar quando ocorreu a Reforma (13/11/2019). Estas regras visam suavizar a mudança para a nova regra definitiva, confira:

1. Regra de Transição por Pontos para Professor

Além do tempo de contribuição, essa regra exige uma pontuação mínima que aumenta 1 ponto por ano.

- **Professora:** 86 pontos + 25 anos de contribuição



- **Professor:** 96 pontos + 30 anos de contribuição

Para saber quantos pontos você possui, some sua idade com o tempo de contribuição.

2. Regra de Transição Idade Mínima para Professor

Nessa regra é necessário cumprir a idade mínima que aumenta em 6 meses por ano.

- **Professora:** Idade mínima variável + 25 anos de contribuição
- **Professor:** Idade mínima variável + 30 anos de contribuição

Tabela da idade progressiva para professores:

Ano	Mulher – Idade Mínima	Homem – Idade mínima
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,6	60
2031	57	60

3. Regra de Transição Pedágio 100% para Professor

Para essa regra de transição é necessário ter:

- **Professora:** 52 anos de idade + 25 anos de contribuição + adicional de 100% do tempo que faltava para completar 25 anos em 13/11/2019
- **Professor:** 55 anos de idade + 30 anos de contribuição + adicional de 100% do tempo que faltava para completar 30 anos em 13/11/2019

Tabela de pontos progressivos para professores:

Ano	Professora	Professor
2019	81	91
2020	82	92



2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100

Aposentadoria para professores: Nova Regra Definitiva

Os professores que começaram a trabalhar após a Reforma da Previdência (13/11/2019), irão se aposentar na regra definitiva, também chamada de aposentadoria programada do professor ou **aposentadoria por idade do professor**.

- **Professora:** 25 anos de tempo de contribuição + 57 anos de idade
- **Professor:** 25 anos de tempo de contribuição + 60 anos de idade

Repare que, apesar de ter sido instituída uma idade mínima, o tempo de contribuição para o professor (homem) foi reduzido em 5 anos.

Tabela de aposentadoria para professoras (mulher)

TIPO DE APOSENTADORIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA
DIREITO ADQUIRIDO (REGRA ANTIGA)	25 anos	Não tem
REGRA DE TRANSIÇÃO 1 PONTOS PROGRESSIVOS	25 anos + 86 pontos (em 2024)	Não tem
REGRA DE TRANSIÇÃO 2 IDADE PROGRESSIVA	25 anos	Variável
REGRA DE TRANSIÇÃO 3 PEDÁGIO 100%	25 anos + 100% do tempo que faltava para completar 25 anos em 13/11/2019	52 anos
REGRA DEFINITIVA	25 anos	57 anos

Tabela de aposentadoria para professores (homem)



TIPO DE APOSENTADORIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA
DIREITO ADQUIRIDO (REGRA ANTIGA)	30 anos	Não tem
REGRA DE TRANSIÇÃO 1 PONTOS PROGRESSIVOS	30 anos + 96 pontos (em 2024)	Não tem
REGRA DE TRANSIÇÃO 2 IDADE PROGRESSIVA	30 anos	Variável
REGRA DE TRANSIÇÃO 3 PEDÁGIO 100%	30 anos + 100% do tempo que faltava para completar 30 anos em 13/11/2019	55 anos
REGRA DEFINITIVA	25 anos	60 anos

Atenção: Os professores da rede pública possuem regras diferentes dos professores da rede privada, que são vinculados ao INSS.

Como funciona o cálculo do valor da aposentadoria para professor?

O cálculo da Aposentadoria Especial do Professor no INSS é feito da seguinte forma:

Primeiro é feita a média de todos os salários, a partir de julho de 1994. A média encontrada será multiplicada por 60% + 2% por ano que exceder:

- 15 anos de contribuição para as professoras
- 20 anos de contribuição para os professores

Exemplo: Uma professora com 32 anos de contribuição e uma média de salários de R\$ 4 mil.

Ela receberá 60% + 34% (2% x 17 anos a mais que os 15 anos de contribuição), totalizando 94%.

Multiplicando a média de R\$ 4mil por 94%, o valor da aposentadoria será R\$ 3.760.

A única modalidade de aposentadoria do professor que é calculada de forma diferente é a Regra de Transição do Pedágio 100%, pois o valor da aposentadoria será igual à média de todos os salários desde 07/1994 (sem qualquer multiplicador).



Atenção: O professor que atua tanto na rede pública quanto na rede privada pode ter mais de uma aposentadoria, uma no INSS e outras em cada um dos Institutos Próprios no qual está vinculado, sem que em qualquer uma delas sofra redução no valor.

Aposentadoria por tempo de contribuição da Pessoa com Deficiência (PcD)

A aposentadoria por tempo de contribuição da Pessoa com Deficiência aprovada pela Lei Complementar n. 142, de 08/05/2013 não foi alterada pela Reforma da Previdência de 2019.

Por este motivo não há idade mínima para ter acesso ao benefício do PcD, mas é necessário comprovar que houve trabalho com algum grau de deficiência para ter acesso ao benefício.





*Aposentadoria
por tempo do
PCD*

Caso a deficiência seja leve, haverá um redutor de 2 anos em relação às pessoas que não tem qualquer tipo de deficiência, assim, os homens se aposentarão com 33 anos de contribuição ao invés de 35, e mulheres com 28 anos de contribuição ao invés de 30 anos, sem idade mínima, nem adicional de tempo de serviço (pedágio).

Na hipótese de **deficiência moderada**, o redutor é de 6 anos: homens com 29 anos e mulheres com 24 anos.

O redutor será de 10 anos no caso de **deficiência grave**: homens com 25 anos e mulheres com 20 anos.

Grau da deficiência			} Anos de contribuição com deficiência
Leve	33	28	
Moderada	29	24	
Grave	25	20	

A **carência** é a mesma dos demais benefícios programáveis, de forma que pelo menos 15 anos, ou 180 meses, desses períodos de trabalho com deficiência devem ter sido pagos de forma correta, sem atraso e com valor

superior ao salário-mínimo.



O **valor do benefício** é 100% da média salarial calculada com base em 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho/1994 até o mês anterior ao início do benefício, sem aplicação do fator previdenciário.

Conversão do tempo de PCD em comum e vice-versa

Para incremento dos requisitos para aposentadoria de pessoa com deficiência ou utilização deste tempo para enquadramento em outros tipos de aposentadoria (tempo de contribuição com direito adquirido ou nas regras de transição) é possível converter o tempo de serviço sem deficiência em tempo de serviço com deficiência e vice-versa.

É possível também fazer a conversão do tempo de serviço com deficiência (graus leve, moderado e grave) se tiver havido agravamento ou diminuição da deficiência.

Veja as tabelas de conversão:

Tempo de contribuição e Grau de Deficiência	Tabela de Conversão (Homem)			
	Para Grave (25 anos)	Para Moderado (29 anos)	Para Leve (33 anos)	Para Comum (35 anos)
De Grave (25 anos)	1,00	1,16	1,32	1,40
De Moderado (29 anos)	0,86	1,00	1,14	1,20
De Leve (33 anos)	0,76	0,88	1,00	1,06
De Comum (35 anos)	0,71	0,83	0,94	1,00

Tempo de contribuição e Grau de Deficiência	Tabela de Conversão (Mulher)			
	Para Grave (20 anos)	Para Moderado (24 anos)	Para Leve (28 anos)	Para Comum (30 anos)
De Grave (20 anos)	1,00	1,20	1,40	1,50
De Moderado	0,83	1,00	1,17	1,25



(24 anos)				
De Leve (28 anos)	0,71	0,86	1,00	1,07
De Comum (30 anos)	0,67	0,80	0,93	1,00

Aposentadoria por idade

O acesso à aposentadoria por idade se dá com o cumprimento de dois requisitos: **idade mínima e carência**.

A idade varia de acordo com o tipo da aposentadoria (rural, urbana, híbrida, da Pessoa com Deficiência e compulsória) e do sexo do segurado (homem ou mulher).

Tipo de Aposentadoria	Homem	Mulher
Urbana	65 anos	62 anos
Híbrida (urbano + rural)		
Rural	60 anos	55 anos
Pessoa com Deficiência		
Compulsória	70 anos	65 anos

A carência será sempre de 180 meses ou 15 anos, exceto para homens que se filiarem à Previdência após 13/11/2019 (20 anos). Nem sempre necessitará a prova de que as contribuições foram feitas.

A conjugação desses dois requisitos gera **4 SITUAÇÕES** que devem ser pensadas no planejamento previdenciário:

- 1) Ter idade e não ter 15 anos de carência
- 2) Ter 15 anos e não tenho idade
- 3) Ter idade e os 15 anos de carência
- 4) Não ter idade, nem carência

Voltaremos neste assunto na PARTE 5, onde trataremos cada uma dessas situações.

Aposentadoria por idade urbana

A aposentadoria por idade urbana, além da carência, exige:

- **65 anos** para os homens



- **62 anos** para mulheres

A idade mínima com **direito adquirido** de 65 anos para os homens e 60 anos para a mulher está garantida para as pessoas que preencheram os requisitos para aposentar até 13/11/2019.

Aposentadoria por idade rural

A aposentadoria por idade do trabalhador rural, além da idade, exige:

- **60 anos** para os homens
- **55 anos** para mulheres
- **Prova da atividade rural**

O Empregador Rural se aposenta pelas regras do trabalhador urbano, assim como as pessoas que trabalham na roça, mas exercem atividades administrativas.

Aposentadoria por idade híbrida

O segurado pode aposentar por idade com a somatória do tempo de serviço urbano e rural ([Tema 1007 do STJ](#)). Nesta aposentadoria híbrida, os empregados e segurados especiais rurais perdem o benefício de ter a idade reduzida e se aposentam com as mesmas regras da aposentadoria por idade urbana, observadas as alterações impostas pela EC n. 103/2019 (Reforma da Previdência) conforme tabela abaixo.

DIREITO ADQUIRIDO Requisitos até 13.11.2019	REGRA DE TRANSIÇÃO Requisitos após 13.11.2019	REGRA DEFINITIVA Filiados após 13.11.2019
Homens 65 anos de idade 15 anos de carência	Homens 65 anos de idade 15 anos de carência	Homens 65 anos de idade 20 anos de carência
Mulheres 60 anos de idade 15 anos de carência	Mulheres 60 a 62 anos de idade 15 anos de carência	Mulheres 62 anos de idade 15 anos de carência



A Instrução Normativa n. 151, 15/07/2023, editada por força de Ação Civil Pública – ACP 5038261-15.2015.4.04.7100/RS, assegura o direito à aposentadoria por idade híbrida:

- **Não importa qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida (rural ou urbana)** ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos; e
- **Ainda que não tenha sido feitas as contribuições** relativas ao tempo de atividade comprovada como trabalhador rural.
- **Quando a manutenção da qualidade de segurado** tiver sido garantida em razão de percepção de benefício concedido em decorrência de qualidade de segurado resultante do exercício de atividade de natureza urbana (§ 1º).
- **Serão computados como carência** os períodos anteriores a 01/11/1991 (§ 2º).

Aposentadoria por idade da Pessoa com Deficiência (PcD)

A aposentadoria por idade da Pessoa com Deficiência (PcD) aprovada pela Lei Complementar n. 142, de 08/05/2013 se dá com a prova dos seguintes requisitos:

- **60 anos** para os homens
- **55 anos** para mulheres
- **Prova de 15 anos** de contribuição e de carência como PcD



Não importa o grau da deficiência (leve, moderada ou grave), nem o tipo: física, mental, intelectual ou sensorial.

Grau da deficiência

Leve, moderada ou grave

60 55 idade

Exige-se carência e tempo de contribuição de 15 anos com algum grau de deficiência

O valor do benefício corresponderá a 70% da média salarial calculada com base em 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho/1994 até o mês anterior ao início do benefício, sem aplicação

do fator previdenciário. A cada ano contribuído haverá acréscimo de 1%.

Aposentadoria por idade compulsória

A aposentadoria por idade compulsória pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência, nas seguintes condições:

- **70 anos** para os homens
- **65 anos** para mulheres

Será garantido ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Aposentadoria por idade de ouro

As regras de acesso são as mesmas de todas as hipóteses de aposentadoria acima.

O que muda neste caso é a forma de calcular o valor do benefício.

É possível calcular o valor do benefício com base em apenas 9 anos de contribuição a partir de julho/1994, desde que o trabalhador tenha outros 6 anos, pelo menos, antes de julho/1994.

Trata-se da aplicação do divisor mínimo de 108 meses e da possibilidade de excluir da média do cálculo todos os salários que ultrapassarem o tempo do período de carência de 15 anos.



Este assunto será aprofundado na PARTE 5 – CHEGOU A HORA DO PLANEJAMENTO.

Aposentadoria especial

Com a decisão do STF na ADI 6309 ocorrida em 03/06/2026 a aposentadoria especial deixou de exigir a idade mínima.

O trabalhador ou a trabalhadora tem que ter exercido atividade de risco à saúde ou à integridade física por pelo menos 15 anos, 20 anos ou 25 anos, dependendo do grau de risco da atividade profissional.

A forma de provar a atividade especial está tratada na PARTE 5.

Sem idade mínima, com direito adquirido, antes de 13/11/2019

Quem tiver completado o tempo de serviço mínimo (15, 20 ou 25 anos) antes de 13/11/2019, pode aposentar sem idade mínima na regra de direito adquirido, com o cálculo de 100% da média salarial apurada com descarte de 20% dos menores salários.

Sem idade mínima, com direito adquirido, antes de 13/11/2019

Quem não tiver completado o tempo de serviço mínimo (15, 20 ou 25 anos) antes de 13/11/2019, pode aposentar sem idade mínima, com o cálculo de 60% da média salarial, sem o descarte de 20% dos menores salários, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens.

Há a possibilidade de descartar os meses das menores contribuições, quando o segurado superar os requisitos de acesso ao benefício.

Início do benefício e continuidade do trabalho

O benefício inicia-se a partir do dia do requerimento. O segurado pode continuar trabalhando em atividades que não colocam em risco a saúde ou a integridade física.



O Art. 267, § 3º, da Instrução Normativa n. 128/2022 disciplinou que **“Não serão considerados como permanência ou retorno à atividade os períodos:”**

- entre a data do requerimento e a data da ciência da concessão do benefício (implantação efetiva do benefício, seja administrativa ou judicialmente), portanto o segurado pode receber todos os valores atrasados enquanto aguarda a decisão do processo judicial ou administrativo mesmo que esteja trabalhando em atividade de risco ([Tema 709 do STF](#))⁵⁶ e
- de cumprimento de aviso prévio consequente do pedido de demissão do segurado após a ciência da concessão do benefício.

Aposentadoria especial híbrida

O tempo de serviço especial rural pode ser somado ao tempo de serviço especial urbano para obtenção da aposentadoria especial híbrida.

Os critérios para obtenção deste benefício são os mesmos da aposentadoria especial que não distingue o exercício do trabalho no campo e na cidade, bastando que ambos sejam exercidos em condições que colocam em risco a saúde ou a integridade física.

⁵⁶ **Tema 709 STF.** I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o o pagamento do benefício previdenciário em questão.



Aposentadoria especial do servidor público

O art. 40 da Constituição Federal assegura o direito à aposentadoria especial para o servidor público que desempenhar atividade de risco à saúde ou à integridade física.

A União, o Distrito Federal, cada um dos Estados e os Municípios devem editar as leis que asseguram o acesso a este tipo de aposentadoria aplicando-se, em caso de omissão, a [Súmula Vinculante 33 STF](#)⁵⁷.

Aplica-se a integralidade e paridade ao Servidor Público admitido antes da EC n. 41 de 19/11/20033. ([Tema 1019 do STF](#))⁵⁸.

Salário-maternidade e salário-paternidade

As situações que geram o salário-maternidade e o salário-paternidade são: Parto, Aborto não criminoso, Adoção e Guarda judicial para fins de adoção

O benefício na situação de adoção ou guarda judicial para fins de adoção também pode ser solicitado exclusivamente pelo **segurado do sexo masculino** (Lei nº 12.873/2013).

O benefício será devido ao adotante mesmo que os pais biológicos tenham recebido, e será devido um único benefício ainda que haja mais de uma adoção.

⁵⁷ **Súmula Vinculante 33 STF**. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

⁵⁸ **Tema 1019 STF**. O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.



O benefício só será pago para quem se afastar das atividades profissionais, senão será suspenso.

O salário-maternidade é devido durante 120 dias a contar das seguintes ocorrências:

- **No caso de parto**, inclusive natimorto, o início do benefício pode ser fixado na **Data do Afastamento do Trabalho** (DAT) caso o(a) segurado(a) tenha se afastado até 28 dias antes do nascimento da criança, exceto para os(as) segurados (as) em período de manutenção da qualidade de segurado para as quais o benefício será devido **a partir do nascimento da criança**; ou
- **No caso de adoção** do menor até 12 anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção.

O salário-paternidade será devido conforme o ano de aprovação do benefício:

- 5 dias, em 2026
- 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;
- 15 dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;
- 20 dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

O aposentado que permanecer ou retornar às atividades profissionais, desde que filiado na condição de segurado obrigatório terá direito ao salário-maternidade e salário-paternidade.

Será um único benefício para cada fato gerador, inclusive em caso de **gravidez múltipla ou gêmeos**.

No caso de vínculos concomitantes ou de atividade simultânea, **o segurado fará jus ao salário-maternidade e salário-paternidade relativo a cada emprego ou atividade**, não sendo considerado para este fim os vínculos



ou atividades em prazo de manutenção da qualidade de segurado decorrente de uma das atividades (art. 361 da Instrução Normativa n. 128/2022).

Esta regra não se aplica a atividades simultâneas de contribuinte individual ou de empregos intermitentes concomitantes.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 2 semanas, a partir da data do aborto.

Valor do benefício

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário-mínimo e pode superar o teto do INSS em situações específicas.

O abono anual também será devido proporcionalmente ao período de duração do benefício e será pago juntamente com a última parcela (art. 619 da Instrução Normativa n. 128/2022).

Para os beneficiários com vínculos concomitantes ou atividades simultâneas serão observadas as seguintes situações.

- a) Se a somatória de todas as remunerações ou salários for inferior ao Salário-mínimo, não será devido o benefício.
- b) Se a somatória superar o Salário-mínimo, o valor global do salário-maternidade não poderá ser inferior ao Salário-mínimo.

O valor do benefício é calculado de acordo com a categoria do contribuinte, de acordo com o gráfico abaixo:

Empregado Empregado Doméstico Trabalhador Avulso	Igual a remuneração integral equivalente a um mês de trabalho, limitado ao teto do INSS. Se a remuneração for variável, média dos últimos 6 salários.
Contribuinte Individual Segurado Facultativo	1/12 da soma dos 12 últimos salários apurados nos últimos 15 meses
Segurado Especial	Salário-mínimo, se não estiver contribuindo como Facultativo
Segurada Empregada (intermitente)	Média das remunerações dos últimos 12 meses que antecederem o fato gerador.



Não se entende como **salário variável** a modificação do valor exclusivamente por aumento de salário por iniciativa do empregador, reajuste, dissídio ou acordo coletivo.

Caso o beneficiário não possua salário de contribuição no período indicado, o valor da Renda Mensal Inicial (RMI) deverá ser fixado no **Salário-mínimo**.

O valor do benefício concedido de forma errada pode ser corrigido no prazo de dez anos (prazo de revisão), mas como não se trata de prestação sucessiva e considerando que o prazo para pagamento do INSS é de cinco anos, as parcelas reclamadas após cinco anos não serão recebidas, então, na prática o prazo é de cinco anos.

Seguro-desemprego

O seguro-desemprego é um benefício pago em dinheiro pelo Governo ao trabalhador demitido sem justa causa, inclusive com dispensa indireta, e ao trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

As regras para receber o seguro-desemprego do trabalhador demitido sem justa causa ou dispensa indireta é provar que trabalhou imediatamente à data da dispensa durante períodos que variam de 6 a 12 meses, dependendo de quantas solicitações já fez.

Quem receber qualquer aposentadoria ou benefício de prestação continuada da Previdência Social não terá direito ao seguro-desemprego (não podem ser acumulados), exceto o auxílio-acidente e o auxílio suplementar.

BENEFÍCIOS DOS DEPENDENTES

Pensão por morte

A pensão por morte deve ser concedida com base nos critérios (**Súmula 340 do STJ**) que estavam valendo no momento de cada uma das três situações que geram o acesso ao benefício:



- **Falecimento:** mediante apresentação da Certidão de óbito
- **Desaparecimento:** em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.
- **Ausência:** mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão.

Este benefício será devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, independentemente de carência.

Caso o falecido, no momento do óbito, não esteja contribuindo para a Previdência Social e não estiver dentro do período que garante o acesso aos benefícios mesmo sem contribuição, os dependentes não terão direito à pensão por morte, exceto se o falecido tiver preenchido os requisitos para a concessão de algum benefício (*Súmula 416 do STJ*).

Essa particularidade do benefício de pensão por morte gera uma situação interessante: a do falecido que contribuiu durante muito tempo, mas deixou de contribuir pouco antes do falecimento e por isso não garante o benefício para os dependentes, e aquelas que com poucas contribuições garantem o acesso ao benefício aos seus dependentes.

Para o dependente ter direito a essa espécie de prestação o trabalhador que falecer deve estar em pelo menos em uma de três situações:

- a) Estar contribuindo para o INSS;
- b) Estar dentro do período que mantém sua condição de segurado mesmo sem contribuir (ver item a manutenção e perda da qualidade de segurado);
- c) Estar recebendo benefício que garanta a condição de segurado
- d) Ter direito a algum benefício, apesar de não o ter requerido.

O benefício também poderá ser provisoriamente concedido nas hipóteses de desaparecimento ou ausência do segurado.

Mesmo após a perda da qualidade de segurado o benefício de pensão pode ser assegurado aos dependentes quando o segurado tenha



preenchido os requisitos para obtenção de uma aposentadoria em vida, apesar de não tê-la requerido ([Tema 148 da TNU](#))⁵⁹, aplicando-se a mesma regra para a pensão por morte rural ([Tema 39 TNU](#))⁶⁰.

Início do benefício

O pagamento do benefício se inicia:

- na data do óbito quando for requerido em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito ([Tema 81 TNU](#))⁶¹
- na data do requerimento, quando requerida após o prazo de 180 dias
- da decisão judicial, no caso de morte presumida
- da data da ocorrência do desaparecimento, mediante requerimento

Valor mensal da pensão por morte

O valor da pensão por morte não pode ser superior ao teto, nem inferior ao salário-mínimo, exceto em caso de rateio.

⁵⁹ **Tema 148 TNU.** A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela previdência social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

⁶⁰ **Tema 39 TNU.** Para a concessão de pensão por morte de rurícola é necessário que o instituidor tenha, na data do óbito, a qualidade de segurado ou tenha implementado, antes de falecer, todos os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade rural, tanto a carência quanto a idade mínima.

⁶¹ **Tema 81 TNU.** Contra os menores impúberes não corre o prazo do art. 74, II, da Lei n. 8.213/91 (art. 198, I, CC/02), devendo o benefício de pensão por morte ser deferido a partir do óbito do instituidor, observada sua quota parte e também a disposição do artigo 77, §1º da Lei n. 8.213/9



Até 13/11/2019 (Reforma da Previdência) o valor mensal da pensão por morte era 100% do valor da aposentadoria do segurado falecido, ou, caso não fosse aposentado, o valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do óbito.

Após a Reforma da Previdência o valor passou a ser 50% do salário base da pensão, mais uma cota de 10% por dependente, limitado a 100% equivalente a 5 cotas (ADI 7051 STF)⁶².

As cotas de pensão serão alteradas sempre quando um dos beneficiários perder a qualidade de segurado ou outro for habilitado ao recebimento do benefício.

Na hipótese de existir **dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, a renda mensal inicial da pensão por morte corresponderá a 100% do salário base da pensão por morte.

Rateio em caso de existência de mais de um dependente

O valor da pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateado entre todos, em partes iguais, sendo revertida em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Assim, se a composição do núcleo de dependentes compreender dois dependentes, um cônjuge e um filho, por exemplo, a pensão do segurado que falecer compreenderá um rateio do valor da pensão entre os dois dependentes existentes, ou seja, $\frac{1}{2}$ do valor do benefício para o cônjuge e $\frac{1}{2}$ do valor do benefício para o filho.

Quando a composição do núcleo de dependentes tiver três dependentes, por exemplo, o companheiro e dois filhos, inclusive homoafetivo, a pensão

⁶² ADI 7051 STF. É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de Previdência Social.



por morte será rateada entre todos na mesma proporção: 1/3 para o cônjuge, 1/3 para o filho e 1/3 para o companheiro.

Extinção do benefício

A cota de pensão por morte cessará observadas as seguintes condições:

1. Pela morte do pensionista;
2. Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
3. Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez ou da deficiência
4. Para o dependente que renunciar o benefício para receber BPC-LOAS ([Tema 284 TNU](#))⁶³
5. Para cônjuge ou companheiro as regras de cessão do benefício são diferentes:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” abaixo;

b) em **4 (quatro) meses**, se o óbito ocorrer sem que o falecido tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver se iniciado em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) caso o falecido tenha contribuído mais de 18 meses e o casamento ou a união estável tiver durado mais de 2 anos, a pensão por morte será paga por prazo determinado de acordo com a idade do cônjuge ou do companheiro(a) no momento do falecimento, e vitalícia se tiver mais de 44 anos de idade. Veja:

- **3 anos**, se o cônjuge ou dependente tiver menos de 21 anos de idade;

⁶³ **Tema 284 TNU.** Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993.



- **6 anos**, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- **10 anos**, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- **15 anos**, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- **20 anos**, se tiver entre 41 e 43
- **Vitalícia**, se tiver 44 ou mais anos de idade.

Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Perde também o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Habilitação judicial de dependentes

Depois de iniciado o pagamento da pensão por morte, outros dependentes poderão ser habilitados para também receber o benefício, o que poderá ser admitido, ou não, pela Previdência Social.

Havendo negativa da Previdência e se for ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição do dependente, o pretendente ao benefício poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para preservar seus direitos e impedir que os valores que devem ser rateados sejam recebidos integralmente pelos demais dependentes, o que asseguraria, no final do processo, o recebimento de todos os seus direitos.

O próprio INSS, nos processos em que for parte, poderá aceitar a habilitação do pretendente a pensão para resguardar o seu direito de não pagar o benefício à pessoa errada e depois, se a ação for julgada favorável, ter que pagar em dobro. Neste caso o valor de parte da pensão seria reservado para



pagamento no final da causa (trânsito em julgado) para o dependente que já vinha recebendo o benefício no caso do processo for julgado improcedente ou para quem ganhou a ação, tudo, devidamente corrigido.

Em qualquer caso, se perder ou ganhar a causa, caso a Previdência pague equivocadamente um ou outro dependente, poderá efetuar a cobrança dos valores que pagou à pessoa errada.

Novo casamento extingue a pensão por morte?

Embora não permita a acumulação da pensão por morte de mais de um cônjuge, a lei não trata sobre a extinção do benefício no caso de novo casamento.

O próprio INSS já escreveu em seu site que “*em alguns casos, por desconhecimento, os beneficiários do segurado falecido deixam de oficializar uma nova união temendo perder o benefício já adquirido. Caso o novo companheiro venha a falecer, a viúva ou viúvo poderá escolher a pensão de maior valor*”, mas nunca poderá ter o benefício suspenso.

Acumulação de mais de uma pensão por morte

Não é permitido o recebimento de mais de uma pensão por morte, todavia esta situação era tratada de forma diferente antes de 28/04/1995. Era permitida a acumulação de mais de uma pensão por morte em decorrência do óbito do cônjuge ou do companheiro.

O dependente poderia (e continua podendo) receber tantos benefícios quantos fossem os cônjuges ou companheiros falecidos, desde que tenham falecido antes de 28/04/1995.

Neste caso não haverá a necessidade de escolher o benefício mais vantajoso, pois poderá receber ambos.

Casais separados ou divorciados

Até que a morte os separe, que muitos ouviram no altar, vai além da Igreja.



Os casais separados ou divorciados continuarão sendo dependentes um do outro, caso na sentença ou no acordo do divórcio haja atribuição de pensão alimentícia.

Na hipótese de reatarm o casamento, voltam à condição de cônjuges e restabelecem a condição de dependentes.

Caso esse restabelecimento não esteja oficialmente documentado, ainda assim seriam dependentes um do outro, mas não na condição de cônjuge e sim na condição de companheiros, mas deverá ser apresentada prova circunstancial e contemporânea da existência desta união depois do divórcio. A lei não aceita prova exclusivamente testemunhal.

Rateio entre cônjuge e companheiro(a) ou concubinato

O conceito moral prevalece aos laços afetivos gerados por uma união paralela, que não configura união estável ([Tema 15 TNU](#))⁶⁴.

Ao tratar da possibilidade de rateio da pensão por morte em caso de concubinato ou companheirismo **com pessoa casada**, o STF o diferenciou da união estável e do casamento ([Tema 526 STF](#))⁶⁵ e consagrou a monogamia ([Tema 529 STF](#))⁶⁶.

⁶⁴ **Tema 15 TNU.** A pensão por morte não deve ser rateada entre a viúva e a concubina, pois a relação extraconjugal paralela ao casamento não configura união estável. Tese no mesmo sentido da firmada no Tema 526/STF.

⁶⁵ **Tema 526 STF.** É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.

⁶⁶ **Tema 529 STF.** A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.



O art. 1723 citado no Tema 529 do STF, faz referência ao art. 1521 do Código Civil, que trata dos impedimentos que não permitem o casamento, logo ele ou a união estável, seriam inexistentes, o que validaria o novo vínculo referente ao mesmo período.

Ocorrerá a divisão ou rateio da pensão por morte entre o atual cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido instituidor da pensão e o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que recebe pensão alimentícia.

Trisal: um tipo de poliamor

Trisal é um relacionamento amoroso entre três ou mais pessoas: baseia-se no poliamor.

Decisão inédita no Brasil, em 2023, a Justiça da Comarca de Novo Hamburgo (RS) reconheceu a união estável poliafetiva de um homem e duas mulheres.

O Juiz afirmou na sentença que o que constitui uma família é o vínculo de afeto, o sentimento que enlaça corações e une vidas, reconhecendo que a união das pessoas era revestida de publicidade, continuidade, afetividade e com o objetivo de constituir uma família e de se buscar a felicidade.

Auxílio reclusão

O benefício de auxílio reclusão deve ser pago aos dependentes da mesma forma que a pensão por morte.

Além da prova de o segurado estar recolhido à prisão em regime fechado, é necessário provar também que o segurado recolhido seja de baixa renda e que não está recebendo remuneração da empresa nem que está em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, salário-paternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

O segurado deverá comprovar que contribui para o INSS por período igual ou superior a 24 meses, sem perder a qualidade de segurado.



Caso tenha perdido a qualidade de segurado, somente poderá somar as contribuições anteriores à esta perda depois de 12 novas contribuições sem perdê-la novamente.

Baixa Renda do segurado

A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda para que seus dependentes tenham direito ao auxílio-reclusão será feita pela média dos salários-de-contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão. (*Tema 169 da TNU*)

O exercício de atividade remunerada do segurado recluso, em cumprimento de pena em regime fechado, não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes. (*Tema 310 da TNU*)

O valor para caracterização do segurado como de baixa renda é fixado anualmente pelo INSS (art. 27 da EC n. 103/2019) .

Valor do auxílio-reclusão

O valor do benefício para pessoas privadas de liberdade a partir de 13/11/2019 é de um salário-mínimo.

Para benefícios concedidos antes de 13/11/2019 é a média salarial, não podendo ultrapassar o teto do INSS.

Documentos necessários

Além dos documentos pessoais do segurado e dos dependentes, o requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, e será obrigatória a apresentação de prova de permanência na condição de presidiário para a manutenção do benefício.

A certidão judicial e a prova de permanência na condição de presidiário poderão ser substituídas pelo acesso à base de dados, por meio eletrônico, a ser disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com dados cadastrais que assegurem a identificação plena do segurado e da sua condição de presidiário.

[Clique aqui para receber atualização](#)

LOUCO PRA APOSENTAR





PARTE 5

CHEGOU A HORA DO PLANEJAMENTO

Agora você já sabe dos problemas que vai enfrentar para estruturar suas finanças no futuro (Parte 1), já conheceu a **Estratégia dos 3Q da Aposentadoria** (Parte 2), está consciente que não deve investir mais do que vai receber (Parte 3), sabe quais são os benefícios que você tem direito e conhece o **Método da Aposentadoria de Ouro**:

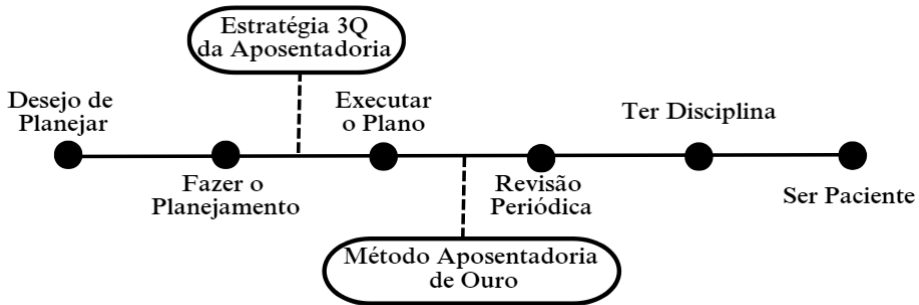
Chegou a hora de fazer o **Planejamento Previdenciário** (parte 5) e em seguida vamos entender como colocar todo seu conhecimento em prática e exigir seus direitos (Parte 6).

O que é Planejamento Previdenciário?

O Planejamento Previdenciário é o estudo feito por um advogado especialista em direito previdenciário que **analisa** as contribuições feitas pelo contribuinte, **identifica** defeitos que precisam ser ajustados, **orienta** quais são os benefícios mais vantajosos e como conquistá-los.

O Planejamento Previdenciário deve ser revisado periodicamente.

A execução do plano é tão importante quanto o planejamento e o trabalhador deve seguir as **6 Fases da Jornada da Aposentadoria**.



Direitos em construção

Alguns fatos que geram direitos na aposentadoria e concorrem para benefícios mais vantajosos podem estar em construção ou dependem de tempo para serem consolidados. O Planejamento Previdenciário também pode ser projetado para ser executado depois do início da aposentadoria.

É o caso, por exemplo, de uma reclamação trabalhista que ainda não foi concluída, mas que pode ser considerado em futura revisão em caso de ganho da causa.

Outras situações, muito comuns que podem ser analisadas depois do início do recebimento do benefício, é a prova da condição de PcD – Pessoa com Deficiência e a demora das empresas no fornecimento do PPP e do LTCAT, do não fornecimento ou da existência de erro.

Planejamento Previdenciário Familiar

O planejamento previdenciário familiar é uma maneira inteligente de cuidar do futuro financeiro da sua família, especialmente quando chegar a hora da aposentadoria. Vamos ver os cinco motivos mais importantes para fazer este planejamento:

Mais benefícios com o mesmo investimento: Quando você planeja bem, consegue fazer com que mais de uma pessoa na família consiga receber benefícios da aposentadoria, sem gastar mais.



Na maioria dos casos as pessoas estão pagando mais do que vão receber e dividir este **mesmo dinheiro** em contribuições para mais de uma pessoa da família, é possível gerar renda **em dobro** com o mesmo investimento.

A vida tem surpresas e o planejamento ajuda a família a estar preparada. Por exemplo, se alguém faltar, o resto da família ainda pode ter mais de uma renda garantida, como aposentadoria e pensão.

Escolha Quanto Pagar: Com o planejamento, você pode decidir quanto quer pagar de contribuição. Há opções para pagar menos, até metade da metade, como sendo um pequeno empreendedor ou contribuinte de baixa renda, e isso pode ajudar a economizar.

Use o Dinheiro com Sabedoria: O planejamento ajuda a entender como usar melhor o dinheiro. Às vezes, não vale a pena pagar muito para o INSS se o retorno não for grande. Nesses casos, pode ser melhor investir de outra forma, como em uma previdência privada.

É possível alternar contribuições pagando um mês para um segurado e no outro mês para o outro segurado, sem perder nenhum direito.

Seja preciso: Com acesso a informações sobre suas contribuições passadas, você pode tomar decisões melhores sobre quanto e para quem direcionar o dinheiro da aposentadoria. Assim, dá para saber quanto cada um vai receber e quando, ajudando a planejar melhor o futuro.

Planejamento Previdenciário do Empregado e do Servidor Público

O Servidor Público, aposentado ou não, pode ter mais de um benefício, inclusive em regimes diferentes ([Assista o vídeo](#)):

- **RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social
- **RGPS** - Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Servidor Público Estatutário

O Servidor Público Estatutário, conhecido como CLE, pode ter mais de um benefício em regimes diferentes, por isso, antes de solicitar e averbar



Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) deve conhecer e avaliar as vantagens e desvantagens de transferir o tempo de serviço e de contribuições para outro Regime.

Na maioria dos casos que analisei o investimento em Regimes diferentes foi mais vantajoso, visto que a adição do tempo e das contribuições vinculadas ao INSS no RPPS nem sempre representam ganho significativo, ainda mais depois da reforma da previdência em que o Servidor Público terá que trabalhar mais e ter mais idade para conquistar aposentadoria.

O Planejamento Previdenciário pode demonstrar:

- **Se compensa averbar** o tempo de serviço no RPPS
- **Se é possível desaverbar** o tempo já averbado, caso não tenha sido utilizado para conquista de qualquer vantagem (benefício previdenciário ou vantagem salarial)
- **Quanto é o investimento para ter mais de uma renda**
- **Como contribuir.** Não pode ser MEI, nem Facultativo.
- **Qual o valor da contribuição**
- **Quais benefícios podem ser conquistados**

Servidor Público Celetista, vinculado ao INSS

Depois da reforma da previdência o acesso à aposentadoria do Empregado e do Servidor Público vinculado ao INSS, o chamado Servidor Público Celetista, ficou mais distante e com um agravamento: **se aposentar é demitido, exonerado.**

E se a hora da aposentadoria vai chegar, quanto mais cedo começar planejar a aposentadoria, é melhor. ([Assistir o vídeo](#))

Todos nós sabemos que muitos direitos como insalubridade, periculosidade, adicional de tempo de serviço, quinquênio, sexta-parte, Plano de Cargos e Salários, horas extras, doenças ocupacionais, tudo isso e muito mais, só é conquistado na Justiça e quando o direito é reconhecido



pelo Juiz do Trabalho ou pela Justiça Estadual, o INSS não corrige o banco de dados dele e o resultado é que esses direitos podem não estar sendo computados no cálculo da aposentadoria.

O Planejamento Previdenciário pode demonstrar:

- **Que o CNIS precisa ser corrigido.** O extrato previdenciário do INSS nem sempre contém todos os dados da vida funcional do Servidor Público.
- **Que os Processos Trabalhistas** não estão registrados no extrato previdenciário do INSS
- **Se vale a pena aceitar Planos de Dispensa Voluntária ou Incentivada (PDV e PDI)**
- **Qual regra de aposentadoria é mais vantajosa**, ainda que o Servidor/Empregado decida se aposentar aos 75 anos.
- **Quais são as regras do Plano de Saúde** em caso de aposentadoria ou PDV/PDI

O CNIS deve ser corrigido, mas nem sempre!

A jornada rumo à aposentadoria começa com um passo fundamental: **a análise, revisão e ajuste do CNIS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais. No entanto esta correção deve ser realizada apenas quando for mais vantajosa ao Segurado. Você precisa, portanto, ficar esperto. Se a revisão reduzir valores, esqueça. ([Assista o vídeo](#))

No CNIS pode ter erro (dados pessoais, informação errada ou de terceiros) ou omissão.

A dica de ouro é não corrigir os erros que irão reduzir o valor do benefício.

Exemplo: os períodos anotados na Carteira de Trabalho e não lançados no CNIS podem ser incluídos (cf. **Processo n. 5010578-89.2020.4.03.6183**), mas há situações em que os salários desses novos



períodos são menores e, mesmo tendo mais tempo, a média salarial pode reduzir. ([Assista o vídeo](#))

Outro exemplo, que é muito comum no dia-a-dia, é a complementação do valor de contribuições ou o pagamento de contribuições do passado que podem reduzir o valor do benefício.

Certa vez fui contratado para trabalhar em um caso em que o erro era tão óbvio que não foi identificado pelo INSS, nem pela cliente: no CNIS dela constava que ela era homem e a aposentadoria foi negada porque não tinha o tempo de contribuição mínimo, que é maior para o homem.

Por esses motivos, e por muitos outros que devem ser analisados no planejamento previdenciário, é que a revisão e o ajuste do CNIS devem ser feitos com muito cuidado.

O INSS aponta [indicadores no CNIS](#), que são observações de situações já consolidadas ou que merecem a atenção do contribuinte para evitar erros e indeferimento do benefício.

O segurado pode solicitar no INSS a correção do CNIS para corrigir os indicadores que apontam erros.

Recuperação de tempo de serviço do passado

O **tempo de serviço** e o **tempo de contribuição** são os principais instrumentos para cumprir regras de acesso e aumentar o valor dos benefícios da previdência social.

Quando não são exigidos como requisito essencial para obter uma prestação, como acontece na aposentadoria por tempo de contribuição, professor e especial, eles ainda são fundamentais para o cômputo da **carência** no caso dos benefícios por incapacidade e aposentadoria por idade.

Qualquer período do passado em que houve trabalho pode ser recuperado para fins previdenciários.

Preste atenção: *qualquer período em que houve trabalho*. A lei não permite a recuperação de períodos em que não houve trabalho.



Pulo do gato: O trabalhador não pode pagar as contribuições do passado para salvar os períodos em que não contribuiu sem antes fazer um processo na Previdência que autorize este pagamento.

Caso a Previdência não aceitar o tempo que o segurado trabalhou, é possível recuperar este período na Justiça.

Tempo de serviço anterior a julho/1994

Quando o tempo de serviço a ser recuperado for anterior a julho/1994 não haverá influência na média salarial dos benefícios.

Assim, sempre compensa recuperar este tempo de serviço, visto que nenhuma contribuição será incluída no Período Base de Cálculo (PBC) do benefício, exceto no caso da revisão da vida toda.

Tempo de serviço posterior a julho/1994

Quando o tempo de serviço a ser recuperado for posterior julho/1994, as contribuições do período conquistado serão contabilizadas na apuração do valor do benefício.

A recuperação do tempo de serviço do passado, neste caso, deve ser avaliada de acordo com a condição em que o trabalho foi executado e a remuneração do segurado.

- **Se se tratar de empregado, trabalhador avulso e o empregado doméstico** não será preciso indenizar as contribuições para o tempo de serviço valer. O tempo trabalhado e o valor das contribuições serão validados automaticamente. (*Enunciado 2 do CRPS*).

Será considerado o período e o valor da remuneração anotado na CTPS - Carteira de Trabalho (*Súmula 75 da TNU*), nos registros da empresa, no extrato analítico do FGTS. Poderá ser considerado o valor da remuneração conforme o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria ou em qualquer outro documento idôneo.



O valor da contribuição sindical também pode ser tomado como base.

Caso o empregado não consiga comprovar o valor da remuneração no período de serviço resgatado, o INSS considerará o valor do Salário-mínimo.

O segurado que trabalhou por conta própria somente terá o tempo de serviço validado no INSS depois de pagar as contribuições, por isso é importante calcular (antes) o valor que terá que indenizar para depois começar o processo de recuperação do tempo de serviço que se pretende recuperar.

- **Tratando-se de trabalhador por conta própria (contribuinte individual ou equiparado a autônomo)** considerar-se-á **presumido** o recolhimento das contribuições do contribuinte individual prestador de serviço a pessoa jurídica, **a partir da competência abril de 2003** (MP nº 83, de 12/12/2002 convertida na Lei nº 10.666, de 08/05/2003).

E tem outro detalhe, **as contribuições pagas em atraso não são computadas para fins de carência**, exceto se forem decorrentes da relação de emprego (empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, segurado especial e contribuinte individual após 2003, em alguns casos), observadas as formalidades previstas em lei.

Antes de o trabalhador começar o processo de recuperação do tempo de serviço que está irregular, deve avaliar se isso (de fato) vai trazer vantagem.

A inclusão de novos períodos trabalhados dentro do histórico de vida do trabalhador também incluirá novos salários-de-contribuição. É aí que mora o perigo.

Nem sempre a conquista de novos períodos de trabalho traz vantagens para o contribuinte.



O que pode acontecer quando o segurado recupera tempo de serviço do passado:

- antecipar e reduzir o valor do benefício
- antecipar e aumentar o valor do benefício
- Não conseguir o benefício

Detalhe: Os salários-de-contribuição anteriores a julho/1994 não entram no cálculo da aposentadoria.

Efeitos das contribuições em atraso

As contribuições atrasadas pagas a título de **complementação** serão válidas para todos os efeitos.

As contribuições pagas em atraso **não valerão para fins de carência**, exceto se efetuadas dentro do período da manutenção da qualidade de segurado (art. 3º da Portaria n. 1.382/2021).

As contribuições em atraso valerão para fins de aposentadoria por tempo de contribuição desde que **efetuadas antes do fato gerador do benefício**, facultada a alteração da DER – Data da Entrada do Requerimento do Benefício.

O valor mensal da contribuição em atraso será calculado com base na média de 80% dos maiores salários desde julho/1994, corrigidos mês a mês, não podendo ser inferior ao Salário-mínimo, nem superar o teto do INSS (art. 101, Instrução Normativa n. 128/2022), e não com base no salário que o beneficiário recebia na época do trabalho comprovado, nem no do Salário-mínimo.

A contribuição sobre esta média será de 20% com juros de 0,5% ao mês limitado a 50% e multa de 10%. ([Tema 1103 do STJ](#))⁶⁷

⁶⁷ **Tema 1103.** As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).



Caso o trabalhador não contribua, o tempo não será validado para fins de obtenção de benefícios previdenciários.

- **Se for Servidor Público**

O valor mensal da contribuição será de 20% sobre o salário que atualmente recebe no Serviço Público, acrescido dos juros e multa.

- **Empregado Doméstico**

Para os requerimentos de benefícios realizados a partir de 01/07/2020, o período de filiação como empregado doméstico até maio de 2015, **ainda que sem a comprovação do recolhimento ou sem a comprovação da primeira contribuição em dia**, será reconhecido para todos os fins desde que devidamente comprovado o vínculo laboral.

Na ausência de comprovação do recolhimento deverá ser informado o valor do Salário-mínimo no período básico de cálculo.

Como se vê, não é uma tarefa fácil decidir se vale a pena recuperar tempo de serviço para fins previdenciários. E ainda tem mais um detalhe: o INSS não aceita prova exclusivamente testemunhal.

Prova testemunhal e indício de prova material

A lei autoriza a prova de fatos perante a Previdência só com testemunhas quando houver ocorrência de motivo de força maior ou de caso fortuito.

Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória que tenha atingido a empresa na qual o segurado alegue ter trabalhado, tais como incêndio, inundação e desmoraamento

Dever ser apresentado o comprovante da ocorrência mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos dos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.

Além desta exceção, não é possível a utilização de prova unicamente testemunhal. (*Súmula 149 do STJ*)



A Lei exige, pelo menos, a apresentação de um indício de prova material da época do fato a ser provado. Tanto no processo judicial como no processo administrativo, a prova do exercício de atividade deverá ser feita com base em documento contemporâneo do período que se pretende comprovar.

Esse documento contemporâneo, denominado início de prova, deve ser suficiente para demonstrar a verdade do fato alegado ou que possa levar o julgador à convicção do que se pretende comprovar.

O início de prova se configura quando se apresenta qualquer documento, seja ele público ou particular, inclusive fotografia, que traga elementos que evidenciem ou torne verdadeiro o fato que se pretende comprovar, como, por exemplo, a profissão, o local de trabalho ou outros dados, devendo, no entanto, ser contemporâneo ao evento.

Tempo de serviço do menor de idade

Guarda mirim. Patrulheiro. Aluno aprendiz em escolas técnicas, industriais e agrícolas.

O que define o vínculo ao INSS é a contribuição.

Nem sempre as empresas fazem essas contribuições, nem são descontadas dos trabalhadores e, algumas vezes, porque não recebem salário em espécie (dinheiro).

A falta de remuneração impede a prova da existência da contribuição e, por sua vez, o vínculo com a Previdência Social.

Por outro lado, como ocorre com o aluno aprendiz, com o guarda mirim e o patrulheiro, a remuneração pode ser indireta ou em forma de benefícios, como o fornecimento de vestuário, alimentação, material didático, atendimento médico, odontológico ou moradia.

Todavia, quando o caráter pedagógico da atividade deixa de prevalecer sobre o aspecto produtivo, principalmente quando há algum produto ou serviço resultante dessa atividade, e quando o caráter pedagógico não está exclusiva e diretamente relacionado com o



desenvolvimento pessoal e social do adolescente, mas diretamente ligado com a produção ou serviços, não há como deixar de reconhecer a existência de um vínculo de trabalho e, em consequência, previdenciário. (**Súmula 18 da TNU**)

A Constituição Federal não permite o trabalho do menor de 16 anos, exceto como aprendiz a partir dos 14 anos de idade. Mas o que fazer quando o menor trabalhou? É justo que ele perca este tempo de serviço?

Essas normas têm como fundamento a necessidade de assegurar ao menor condições de desenvolvimento físico, mental, moral e social adequado, todavia algumas precisam empregar de toda força de trabalho para prover suas necessidades, inclusive dos menores (**Tema 219 da TNU**).

A Justiça já decidiu, nos casos em que o trabalho de fato aconteceu, que o menor não pode ser duplamente penalizado: ter trabalhado enquanto não poderia e não reconhecer o trabalho desenvolvido.

Assim, desde que comprovado que houve o trabalho, ele deve ser reconhecido pelo INSS, pouco importando a idade do trabalhador, ainda que menor (**Súmula 5 da TNU**).

Tempo de serviço rural

O plano de benefícios da previdência social assegura a aposentadoria por idade, mesmo sem contribuição, ao segurado especial (**Enunciado 8 do CRPS e Tema 301 da TNU**) e ao trabalhador rural, sendo certo que os trabalhadores empregados de empresas agroindustriais são considerados trabalhadores rurais. (**Súmula 578 do STJ**)

A data do início da prestação do serviço pode retroagir à data do documento mais antigo. (**Súmula 577 do STJ**)

O **Segurado Especial** tem que comprovar apenas o tempo de serviço igual ao número de meses de contribuição necessário para obtenção do benefício, provar a existência a propriedade rural onde a atividade foi desenvolvida (**Tema 18 da TNU**).



O documento de um dos membros do núcleo familiar pode servir de prova para o outro (*Súmula 6 da TNU*), mesmo que tenha menos de 12 anos de idade (*Tema 219 da TNU*).

Há disposição especial para mulheres que exercem tarefas domésticas e atividades rurais junto com cônjuge, companheiro ou companheira (*Enunciado 22 do CRPS*).

Não há necessidade de pagar as contribuições, apenas de comprovar o tempo de serviço igual ao número de contribuições exigido para concessão do benefício, exceto se se tratar de segurado especial sujeito à contribuição obrigatória (*Súmula 272 do STJ*).

Tempo de serviço militar obrigatório (Tiro de Guerra)

A contagem do tempo de Serviço Militar do Reservista terá início no dia da incorporação (*Art. 8º da Lei n. 4.375/1964*) e será computado para fins de aposentadoria todo o período enquanto estiver incorporado (*Art. 63 da Lei n. 4.375/1964*) até o dia do licenciamento ou conclusão do serviço militar.

O licenciamento é o termo final da incorporação. Não é por outro motivo que o período de graça (*Art. 15 da Lei n. 8.213/91*) se inicia após o licenciamento.

O tempo é contado de data a data (*Instrução Normativa INSS n. 128/2022, Art. 217*), ou seja, desde o dia incorporação até o dia do licenciamento, visto que *o Reservista fica à disposição em tempo integral das Forças Armadas, sob pena de deserção (Decreto n. 57.654/1966)*, situação em que o tempo será computado proporcionalmente.

A ausência de contribuição ou contrapartida não é obstáculo para o cômputo do tempo de serviço, manutenção da qualidade de segurado ou carência, visto tratar-se de situação excepcional de incorporação obrigatória por previsão legal.

Aviso prévio



“O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção da aposentadoria” diz o [Tema 250 da TNU](#).

A questão ainda não está pacífica nos Tribunais, visto que o STJ ainda não se pronunciou sobre o [Tema Repetitivo 1238](#), cuja questão submetida a julgamento é “Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.”

Inclusão de direitos trabalhistas nos benefícios do INSS

A inclusão de direitos trabalhistas no INSS serve para antecipar a conquista de um benefício e/ou para aumentar o valor dele.

Isso pode ser feito em 2 Situações, quando o trabalhador:

- **ganha direitos no processo trabalhista**
- **perde o processo.**

E podem ser utilizadas em 2 Momentos:

- **Antes de aposentar**, no planejamento previdenciário;
- **Depois de aposentar**, nos processos de revisão.

Direitos como hora extra, adicional noturno, equiparação salarial, decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quinquênio, sexta parte, devem ser considerados no planejamento ou na revisão.

Esta lista é exemplificativa. **Todas as verbas salariais devem ser consideradas.** Reconhecimento de vínculo de emprego, laudos médicos e de segurança do trabalho podem antecipar benefícios.

O prazo para entrar com processo trabalhista é de 2 anos, mas **não tem prazo** quando o pedido não tiver conteúdo econômico, como a retificação do PPP, por exemplo.



No processo trabalhista o empregado pode reclamar o pagamento de tudo que deixou de receber nos últimos 5 anos, mas a declaração judicial de direitos pode retroagir para todo o contrato de trabalho.

O INSS não é obrigado a aceitar a decisão do Juiz do Trabalho

O Juiz do Trabalho é do trabalho. Quem decide sobre aposentadoria é outro tipo de Juiz. Nem tudo o que um decide o outro tem que acatar. Além do mais, a reclamação trabalhista é contra o patrão, não contra o INSS. E é justamente isso que o INSS alega para não aceitar o que ficou decidido no processo trabalhista.

Mas nem tudo está ou fica perdido. O INSS pode aceitar o processo trabalhista, mas tem condições:

Início de prova material. O processo trabalhista pode ser aceito como prova plena ou ser utilizado como início de prova. que foram declarados ([Tema 1188 STJ](#))⁶⁸.

Sem início de prova e sem pagamento de contribuições. Os valores de remunerações ou complementação de remunerações conquistadas em reclamação trabalhista serão validados, mesmo sem início de prova material, e independentemente do recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social (Art. 172, III da IN 128/2022).

Reintegração do empregado. O Empregador deve atualizar as informações do eSocial e o Empregado deve apresentar no INSS a cópia integral do processo trabalhista, sendo desnecessária a produção de prova documental.

⁶⁸ **Tema 1188 STJ.** A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.



É preciso demonstrar com provas documentais que o trabalho existiu e que houve o vínculo empregatício entre o empregado e o patrão (**Enunciado 3 CRPS**)⁶⁹, bem como todas as particularidades decorrentes deste vínculo.

E quando o trabalhador perde a Reclamação Trabalhista?

Direitos pleiteados e não conquistados na Justiça do Trabalho podem gerar fatos com validade perante a Previdência Social.

Contribuinte Individual. A contratação de mão-de-obra sem anotação em Carteira de Trabalho pode culminar em processo trabalhista de reconhecimento de vínculo de emprego.

A defesa mais comum da Empresa é a ausência de subordinação ou da pessoalidade.

Decisões que não reconhecem a relação de emprego nem sempre descartam o reconhecimento da filiação, do tempo de serviço e da carência de prestadores de serviços a empresas ou cooperativas (art. 4º, Lei nº 10.666/2003), tendo em vista que o recolhimento da contribuição é presumido e de responsabilidade do tomador de serviço.

O próprio processo trabalhista e a defesa do Reclamado podem servir de prova para provar a condição de prestador de serviço sem vínculo de emprego.

Atividade especial. Nos processos com pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade julgados improcedentes pode haver laudo

⁶⁹ **Enunciado 3 CRPS.** A comprovação do tempo de contribuição, mediante ação trabalhista transitada em julgado, somente produzirá efeitos para fins previdenciários quando baseada em início de prova material contemporânea aos fatos, constantes nos autos do processo judicial ou administrativo. I - Não será admitida, para os fins previstos na legislação previdenciária, prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. II - Não será exigido início de prova material se o objeto da ação trabalhista for a reintegração ou a complementação de remuneração, desde que devidamente comprovado o vínculo anterior em ambos os casos.



pericial reconhecendo a atividade de risco à saúde ou a integridade física do trabalhador que garanta a prova da atividade especial, mas sem a condenação do pagamento do adicional por falta de legislação ou por eficácia do EPI – Equipamento de Proteção Individual.

O não pagamento do adicional pelo exercício da atividade de risco pelo uso do EPI não prejudica o reconhecimento da atividade especial para fins previdenciários.

Doença ocupacional. A realização de acordo no processo trabalhista em que houve realização de perícia médica com reconhecimento da doença ocupacional, mesmo sem sentença declarando a existência de incapacidade para o trabalho (total ou parcial) pode ser utilizado para obtenção de vantagens perante a Previdência.

Tempo de serviço especial

Quem trabalhou em atividade de risco pode aposentar mais cedo e com valor maior.

Tanto o segurado do INSS, contribuinte individual, inclusive o não cooperado ([Tema 1447 STF](#))⁷⁰ ou equiparado a autônomo ([Tema 1291 STJ](#))⁷¹, como o Servidor Público vinculado a um Instituto Próprio de Previdência ([Súmula Vinculante 33 STF](#)) podem ter direito à aposentadoria especial.

⁷⁰ **Tema 1447 STF.** É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e quanto aos meios de prova da especialidade de sua atividade.

⁷¹ **Tema 1291 STJ.** a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais.



Quando o segurado não atinge o tempo mínimo trabalhado necessário para aposentadoria especial, o tempo de serviço especial prestado até 13/11/2019 (EC 103/2019) pode ser convertido em atividade comum e gerar um bônus que antecipa outra espécie de benefício ou aumenta o valor dele.

É considerada especial **a atividade que coloca em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.**

O trabalhador pode ter direito à aposentadoria especial, mesmo sem receber o adicional de insalubridade ou periculosidade. Como também pode ter esses adicionais e não conseguir a aposentadoria com tempo reduzido.

A prova da atividade especial, que é infraconstitucional e fática ([Tema 852 STF](#))⁷², deve ser feita preferencialmente por meio do PPP e o LTCAT.

Vou dar um **exemplo** fazendo uma comparação entre duas trabalhadoras que têm a mesma profissão: **lavadeira de roupas.**

Se uma lavadeira trabalha em uma casa de família, lavando roupas dos moradores desta residência, a resposta à pergunta sobre o direito à aposentadoria especial seria não.

Certamente a resposta não seria a mesma caso a pergunta sobre o direito à esta espécie de aposentadoria fosse feita de outra forma: se uma lavadeira trabalha em uma lavanderia de um hospital, lavando roupas de pacientes com doenças infectocontagiosas, ela poderia ter direito à aposentadoria especial.

⁷² **Tema 852 STF.** A questão da validade do reconhecimento judicial de trabalho em condições especiais, pela efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde ou integridade física, para fins de concessão ou revisão de aposentadoria especial ou para converter tempo de serviço, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/1991, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJE 13/03/2009.



Quando analisamos apenas a profissão (lavadeira) a resposta poderia ser a mesma para as duas, mas quando analisamos o que cada uma delas faz e onde trabalha, a resposta é diferente.

Por isso no PPP deve conter a descrição das atividades do trabalhador, o ambiente de trabalho, quais são os agentes nocivos que colocam em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador e se a exposição acontece de forma habitual e permanente.

Enquadramento por categoria profissional

Até 28/04/1995 o enquadramento da atividade especial acontecia quando a categoria profissional estava descrita nos Decretos 53.831/1964 e 83.080/79, mesmo sem a apresentação do PPP ou outro formulário para enquadramento por categoria profissional (**Enunciado 14 CRPS**)⁷³, sendo certo que a lista das atividades profissionais especiais era meramente exemplificativa, logo outras atividades poderiam ser enquadradas por analogia. (**Tema 534 STJ**)⁷⁴.

O que aconteceu em 28/04/1995?

⁷³ **Enunciado 14 CRPS.** A atividade especial efetivamente desempenhada pelo segurado, permite o enquadramento por categoria profissional até 28/04/1995 nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade. I - É dispensável a apresentação de PPP ou outro formulário para enquadramento de atividade especial por categoria profissional, desde que a profissão ou atividade comprovadamente exercida pelo segurado conste nos anexos dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79. II - O enquadramento do guarda, vigia ou vigilante no código 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64 independe do uso, porte ou posse de arma de fogo.

⁷⁴ **Tema 534 STJ.** As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991).



A Lei n. 9.032/95 alterou o § 3º do art. 57 da Lei n. 8.213/91 e começou exigir a prova da atividade especial.

Até 28/04/1995, é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído).

A partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997, quando o § 1º do art. 57 da Lei n. 8.213/91 com a redação da Lei n. 9.528/97) passou a exigir o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Em 28/05/1998, o § 1º do art. 57, com a redação dada pela Lei n. 9.732/1998, passou a exigir que o LTCAT seja emitido nos termos da legislação trabalhista.

Com o advento do **Decreto n. 2.172/1997** não houve mais indicação das atividades profissionais consideradas especiais, passando a ser listado apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador (químicos, físicos e biológicos).

Prova da atividade especial (PPP e LTCAT)

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) nasce das informações do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), tanto que o Laudo é o documento eficaz para sanar dúvidas das informações do PPP (*Enunciado 11 do CRPS e Tema 208 da TNU*).

Não é exigido o LTCAT, salvo para agente agressivo ruído, para provar atividades especiais antes de 11/10/1996. (*Enunciado 20 do CRPS*).

A Empresa, o Sindicato e a Cooperativa deve fornecer ao Empregado, Trabalhador Avulso e Cooperado, respectivamente, esses dois documentos devidamente preenchido, mas para quem trabalha por conta própria, basta o LTCAT.

O modelo válido aprovado pelo INSS é o da Instrução Normativa n. 128/2022 com as alterações da Instrução Normativa n. 133/2022.



O PPP eletrônico a partir de 2023 deve estar no ambiente e no layout do eSocial e implementado a partir das informações dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST (S-2210, S2220 e S-2240).

O PPP foi criado em 30.10.2003 e serve para comprovar o trabalho especial, mas antes de sua criação eram exigidos outros documentos: SB-40, DISES BE-5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030.

O PPP dispensa a apresentação do LTCAT quando as informações estiverem adequadamente preenchidas e amparadas em laudo técnico (art. 281, § 4º, IN 128/2022).

EPI e EPC – Equipamentos de Proteção

Nos casos de exposição do segurado ao agente nocivo ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador o âmbito o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a eficácia do EPI - Equipamento de Proteção Individual não descaracteriza o enquadramento como at para fins de aposentadoria (art. 290, parágrafo único Normativa INSS n. 128/2022).



EPI não atrapalha
Aposentadoria
Especial

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade, o que pode ser contestado pelo trabalhador caso não concorde com a informação do PPP (*Tema 213 da TNU*).

Quanto ao ruído, o STF decidiu que ainda que o EPI seja eficaz e adequado ele é incapaz de neutralizar a nocividade por que os danos à saúde do trabalhador continuarão existindo, daí por que é assegurada a aposentadoria especial (*Enunciado 12 do CRPS, Súmula 9 da TNU e Tema 555 do STF*), visto que “a potência do som em tais ambientes causa danos ao organismo que vão muito além daqueles relacionados à perda das funções auditivas” (ARE 664335, Ministro Luiz Fux, STF).

Quanto aos outros agentes nocivos, exceto o ruído, a eficácia e a adequação do EPI podem, se comprovada a neutralização do agente nocivo, eliminar o direito à aposentadoria especial.



O Supremo Tribunal também decidiu que em caso de divergência ou dúvida sobre a neutralização do agente nocivo, a atividade deve ser considerada especial, fato que já vinha sendo reconhecido pela própria Previdência.

Quem não conseguiu o benefício em decisão proferida antes de março de 2015 (julgamento do STF) pode pedir a revisão do caso, observado o prazo de 10 anos.

O PPP pode ser contestado. Quando o PPP não retrata a realidade do contrato de trabalho o segurado pode contestar o documento e pedir a revisão. Isso já foi decidido pela Turma Nacional de Uniformização (*Tema 213 da TNU*).

A simples menção do uso do EPI não afasta o direito à aposentadoria especial. (*Enunciado 21 do CRPS*)

O trabalhador tem que demonstrar os motivos pelos quais o EPI não atende à proteção:

- INADEQUADO. Não adequado para o risco que estava exposto
- CUIDADOS. Não tem manutenção, substituição ou higienização
- ORIENTAÇÃO. Defeito na orientação sobre o uso adequado, a guarda e a conservação
- OUTROS. Qualquer outro motivo relevante

Ausência ou irregularidade do PPP e do LTCAT

A lição básica é que o PPP nasce das informações do LTCAT.

O LTCAT só tem validade se tiver os elementos informativos básicos (art. 276, IN 128/2022), mas esta mesma norma reconhece a dificuldade de ter o documento perfeito e lista situações em que ele pode ser complementado ou substituído.

- 1. laudos técnico-periciais** realizados na mesma empresa, emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, individuais ou coletivas, acordos ou dissídios coletivos, ainda que o segurado não seja o reclamante, desde que relativas ao mesmo setor, atividades, condições e local de trabalho.



A atividade pode ser diversa, quando o levantamento técnico for feito no mesmo setor (art. 278, parágrafo único, II, IN 128/2022).

O laudo pode ter data anterior ou posterior que se pretende provar, desde que a empresa informe que não houve alteração no ambiente de trabalho (art. 279, IN 128/2022).

2. **laudos emitidos pela FUNDACENTRO** - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho;
3. **laudos emitidos por órgãos** da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;
4. **laudos individuais** acompanhados de:
 - a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;
 - b) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e
 - c) data e local da realização da perícia.
5. **demonstrações ambientais:**
 - a) **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto na NR 9, até 02/01/2022;
 - b) **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR 1, a partir de 3/01/2022;
 - c) **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos, na mineração, previsto na NR 22;
 - d) **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, previsto na NR 18;
 - e) **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR 7; e



- f) **PGRTR** - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, previsto na NR 31.

A prova dos direitos previdenciários pode ser feita administrativamente perante o INSS, ou judicialmente perante o Poder Judiciário. Veja a Parte 6 deste Livro.

As atividades especiais já aceitas pelo INSS em processos anteriores não poderão ser alteradas, devendo ser respeitadas as orientações vigentes à época em que foram analisadas, podendo o segurado judicializar as situações com as quais não concorda (art. 270, IN 128/2022).

Caso sejam apresentados novos elementos, considerando-se como tal nova documentação com informações diferentes, caberá a reanálise do caso ou revisão (§ 1º e 2º).

Devem ser considerados para fins de aposentadoria especial:

- Os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista
- Férias
- Salário-maternidade ou salário-paternidade
- Redução de jornada de trabalho definida por meio de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da Justiça do Trabalho
- Os períodos de recebimento de benefícios por incapacidade de natureza previdenciária ou acidentária quando a atividade que precedeu o afastamento for considerada especial (*Tema 165 da TNU e Tema 998 do STJ*).

O trabalho em **atividades concomitantes** não impede o acesso à aposentadoria especial, desde que comprovada a nocividade do agente e a permanência em pelo menos um dos vínculos.



Na hipótese de atividades concomitantes sob condições especiais, no mesmo ou em outro vínculo, será considerada aquela que exigir menor tempo para a aposentadoria especial (15, 20 ou 25 anos).

Chefes, gerentes, supervisores ou atividade equivalente

O exercício de funções de chefe, gerente, supervisor ou outra atividade equivalente e servente, desde que observada a exposição a agentes prejudiciais à saúde químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, não impede o reconhecimento de enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais (art. 287, § 5º, IN 128/2022).

Conversão do tempo especial (em comum e em especial)

O tempo especial vale mais porque durante o exercício das atividades profissionais o trabalhador expõe a saúde e a integridade física em risco.

Quando o segurado não completa o tempo de serviço para aposentar com o tempo reduzido de 15, 20 ou 25 anos, ele pode utilizar o tempo de serviço especial com o adicional proporcional ao tempo do benefício que teria direito.

Por exemplo, se exerceu atividades que proporcionaria aposentadoria com 25 anos de serviço e quer converter o tempo de serviço para obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, é possível encontrar o índice de conversão fazendo a seguinte operação:

- *Se o segurado for homem, a aposentadoria seria aos 35 anos, então é só dividir 35 por 25 e encontrar o índice de conversão: 1,4.
Isso significa que o tempo de serviço comum será 40% a mais que o tempo de serviço especial.*
- *Se se tratar de segurada, a aposentadoria por tempo de contribuição seria com 30 anos, então é só dividir 30 por 25 e encontrar o índice de conversão: 1,2.
Isso significa que o tempo de serviço comum será 20% a mais que o tempo de serviço especial.*



Tempo a converter	Multiplicadores	
	Para 30 anos (mulher)	Para 35 anos (homem)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Mesmo quando o segurado tem direito à aposentadoria especial de 15, 20 ou 25 anos, é bom simular a conversão do tempo especial para verificar se terá acesso a outras hipóteses mais vantajosas de benefício. Neste caso o planejamento previdenciário é essencial.

Fim da conversão do tempo especial em comum

Depois da reforma da previdência de 13/11/2019, aprovada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, não é possível converter o tempo especial em comum.

O tempo de serviço trabalhado até o dia 13/11/2019 **pode ser convertido a qualquer tempo.**

Conversão de tempo de serviço especial de Regimes Diferentes

O tempo de serviço do Servidor Público vinculado a Regime Próprio de Previdência (RPPS) pode ser convertido para fins de aposentadoria especial no (RGPS), e vice-versa, desde que conste na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) tratar-se de atividade de risco para fins previdenciários. (*Tema n. 942 do STF e Tema 278 da TNU*).

Calculadora que converte tempo especial em comum

O fato de o site oficial do INSS não simular a aposentadoria especial, nem a conversão do tempo de serviço especial em comum, impede que o trabalhador planeje muitas situações mais vantajosas de aposentadoria.



Calculadora de Aposentadoria



Por isso preparei uma calculadora grátis para auxiliar em várias outras possibilidades de aposentadoria e te ajudar nos seguintes eventos: ([Assista o vídeo](#))

- ***Aposentadoria especial***, caso preencha os requisitos exigidos pela lei;
- ***Antecipar o início do benefício com a conversão do tempo de serviço especial em comum***;
- ***Inclusão nas regras de direito adquirido de outras espécies de benefícios se, com a conversão, preenchesse os requisitos para aposentadoria nas regras revogadas***;
- ***Acréscimo de tempo de serviço decorrente da conversão, para enquadramento em regras de transição***;

Conversão de tempo de serviço especial em especial

Quando o segurado tiver exercido alternadamente atividades de risco que lhe garantam a concessão da aposentadoria especial com menos tempo (15 anos, por exemplo), e tenha exercido também, alternadamente, outra atividade especial com menor risco à sua saúde ou integridade física (25 anos, por exemplo), que também lhe permite aposentar com o benefício especial, deverá converter o tempo de serviço de maior risco em atividade que demanda menor risco, ou vice-versa, para que elas possam ser somadas.

Para elaborar essa conversão utilize a tabela que com os índices de conversão de tempo de serviço especial de maior risco em tempo de serviço especial de menor ou médio risco.

A aplicação do índice de conversão é muito simples:

Identifique se a aposentadoria será com 15, 20 ou 25 anos de atividade. Esse será o tempo a converter.

Depois de identificado o tempo que será convertido, identifique qual será o tempo exigido para concessão da aposentadoria especial que se pretende, e operar a multiplicação pelo índice respectivo.



Exemplificando: caso o segurado queira o benefício de aposentadoria especial com 25 anos de atividade e tenha exercido alternadamente atividade que demandava a aposentadoria especial com 15 anos, deverá, então, converter o tempo de serviço de 15 anos em 25 anos mediante a aplicação do multiplicador 1,67, conforme a tabela abaixo.

Tempo a converter	Multiplicadores		
	Para 15 anos	Para 20 anos	Para 25 anos
De 15 anos	1,00	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	1,00	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	1,00

Playlist de vídeos de atividades especiais

Muitas atividades profissionais possuem características próprias já tratadas na lei, em regulamentos, pelo Judiciário e pelo próprio INSS.

Outras se expõe a agentes nocivos específicos (químicos, físicos e biológicos) também já tratadas.

Preparei uma playlist de vídeos tratando desses assuntos já definidos, como:

- **Agentes biológicos na Área da Saúde** (assista o vídeo LPA Área da Saúde)
- **Eletricidade.** Aplicação do [Tema 1450 STF](#)⁷⁵ (assista o vídeo LPA Eletricista)
- **Ruído** (assista o vídeo LPA Ruído)

⁷⁵ **Tema 1450 STF.** É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a admissão, para o cálculo de aposentadoria pelo regime geral de previdência social, de contagem especial de períodos registrados na prestação de serviços de eletricista, diante do reconhecimento da periculosidade da atividade.



- **Vigilante.** Aplicação do [Tema 1209 STF](#)⁷⁶ .
- trabalhadores rurais,
- trabalhadores na agroindústria
- corte de cana-de-açúcar (lavoura canavieira),
- transporte de valores
- [frentistas](#) e trabalhadores em Postos de combustíveis,
- [aeronauta \(Tema 337 da TNU\)](#).
- [Dentista](#)
- [Enfermeiro](#)

E em cada um desses vídeos está na descrição elementos importantíssimos para auxiliar o leitor na interpretação desses direitos.

Tempo de serviço de Pessoa Com Deficiência (PCD)

Por ocasião do planejamento previdenciário ou em caso de revisão de aposentadoria, se segurado já esteja recebendo algum benefício, é importante avaliar se houve prestação de serviço na condição de Pessoa com Deficiência.

Esta particularidade pode antecipar o início do benefício e gerar valores maiores.

Para saber se se enquadra nesta condição, como prová-la e quais são os benefícios mais vantajosos, veja a Parte 4 deste livro.

Verificação da Estabilidade pré-aposentadoria



*Quem está perto da
Aposentadoria não pode
ser demitido.*

O trabalhador que está às vésperas da aposentadoria conta até as horas que faltam para chegar neste dia.

⁷⁶ **Tema 1209 STF.** A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.



E quando está muito perto de conquistar o benefício, ele não pode ser demitido sem justa causa.

O período da estabilidade não está previsto em lei, mas nas regras previstas nas convenções, acordos e dissídios coletivos de cada categoria profissional, o que significa que em algumas situações pode não existir a estabilidade e, quando existir, ela pode variar entre diferentes categorias, e de região para região.

A Empresa não pode demitir o empregado quando está muito próximo de conquistar a estabilidade. ([Assista o vídeo](#))

Para saber se há estabilidade e, se houver, qual é o período de proteção, o trabalhador deve consultar o Sindicato da categoria.

Em caso de demissão durante o período de estabilidade pré-aposentadoria, o segurado pode negociar com a empresa ou acioná-la judicialmente pleiteando a reintegração e/ou indenização, inclusive por danos morais.

Acúmulo de benefícios

O planejamento previdenciário, observando o direito adquirido, deve prever os **benefícios que o contribuinte pode ter**, inclusive aqueles que podem e os que não podem ser acumulados.



Como ter mais
de um
benefício

É permitido o acúmulo de:

1. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares ([Assista o vídeo](#))
2. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com aposentadoria do mesmo regime e de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares



3. aposentadoria concedida no âmbito do RGPS com pensão deixada por cônjuge ou companheiro de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares

Nessas hipóteses de acumulação, fica assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- **60%** do valor que exceder um Salário-mínimo, até o limite de dois Salários-mínimos;
- **40%** do valor que exceder dois Salários-mínimos, até o limite de três Salários-mínimos;
- **20%** do valor que exceder três Salários-mínimos, até o limite de quatro Salários-mínimos; e
- **10%** do valor que exceder quatro Salários-mínimos.

Os benefícios concedidos antes da Reforma da Previdência de 13/11/2019 podem ser integralmente acumulados.

No INSS, exceto em casos de direito adquirido, **não é permitido o recebimento conjunto** dos seguintes benefícios, sendo permitido a opção pelo recebimento do mais vantajoso:

1. aposentadoria com auxílio por incapacidade temporária
2. mais de uma aposentadoria ou auxílio por incapacidade temporária, inclusive acidentário
3. aposentadoria com abono de permanência em serviço
4. salário-maternidade ou salário-paternidade com auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente
5. mais de um auxílio-acidente
6. auxílio-acidente com qualquer aposentadoria ou auxílio por incapacidade temporária, do mesmo acidente ou da mesma doença que o gerou;



7. mais de uma pensão deixada por cônjuge, por companheiro ou companheira; ou pensão por morte com auxílio-reclusão
8. benefício assistencial com qualquer benefício do INSS pensão mensal vitalícia de seringueiro (soldado da borracha), com qualquer outro Benefício de Prestação Continuada de natureza assistencial operacionalizado pela Previdência Social;
9. seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada previdenciário ou assistencial, exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço.

Vantagens de ser aposentado

Saque do FGTS e Multa 40%

A aprovação da aposentadoria autoriza o segurado sacar o saldo integral da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Mesmo depois de aposentado, o segurado empregado deverá ter depositado em sua conta vinculada os 8% da remuneração, por conta do empregador.

Se o aposentado continuar trabalhando (na mesma empresa) poderá receber na sua conta pessoal, mensalmente, os novos depósitos mensais do FGTS, mas se sair da empresa e for contratado por outra o depósito será feito na conta vinculado e só poderá ser sacado no final do contrato, nas hipóteses definidas na lei.

Multa de 40% do FGTS

A multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS será paga em duas situações: em caso de demissão sem justa causa ou em caso de dispensa arbitrária, logo não é devida em razão da aposentadoria.

No extrato da conta vinculada do FGTS existe dois saldos.



Um é referente ao valor de todos os depósitos que foram feitos durante o contrato de trabalho, ainda que tenha havido saques.

Outro referente aos valores que não foram sacados.

A multa de 40% é calculada sobre o valor de todos os depósitos do contrato de trabalho, computando inclusive os valores que já foram sacados.

Plano de Saúde

O trabalhador que contribuir para um plano de saúde em razão do vínculo empregatício durante o período mínimo de 10 anos, tem direito de manter as condições de cobertura assistencial quando se aposentar, desde que assuma o pagamento integral: a parte dele e da empresa ([Lei n. 9656/98](#)).

Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior a 10 anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, mas também tem que assumir o pagamento integral.

Empréstimo consignado

O empréstimo consignado pode representar uma vantagem significativa no planejamento previdenciário, mas também um endividamento desnecessário.

O INSS não tem responsabilidade pelos danos patrimoniais decorrentes dos empréstimos fraudulentos (*Tema 183 da TNU*).

O crédito é acessível e possui condições favoráveis com juros menores diante do baixo risco de inadimplência, visto que nesta modalidade de empréstimo é disponível exclusivamente para quem recebe benefício que garante o pagamento do valor emprestado mediante desconto direto na folha de pagamento. Por este motivo o crédito é pré-aprovado mesmo para quem histórico de crédito negativo.



O limite de comprometimento da renda, que geralmente é de até 35% do valor do benefício, ajuda a evitar o superendividamento.

Incluir o empréstimo consignado no planejamento previdenciário pode ser uma estratégia inteligente. Ele pode ser utilizado para uma variedade de propósitos, como cobrir despesas inesperadas, realizar melhorias na casa, investir em qualidade de vida ou até mesmo para quitar dívidas com juros mais altos.

A aposentadoria, portanto, não se limita apenas ao recebimento de um benefício mensal; ela se expande para incluir opções de crédito vantajosas como o empréstimo consignado, que pode desempenhar um papel importante no gerenciamento financeiro e na manutenção do bem-estar durante essa fase da vida.

Isenção do Imposto de Renda

Aposentados e pensionistas do INSS, Militares e dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos dos Municípios, dos Estados, da União e do Distrito Federal podem ter direito à isenção do imposto de renda e em alguns casos a restituição do dinheiro dos últimos 5 anos. ([Assista o vídeo](#))

Quem tem direito à isenção?

Tem direito à isenção e à restituição todos que possuem ou possuíram nos últimos 5 anos alguma doença grave.

A lista de doenças é exemplificativa. Se a doença não estiver listada nos regulamentos da Receita Federal, isso não é impedimento para não deixar de pagar ou de receber.

A doença deve ser comprovada com documentos médicos (atestado, laudo ou relatório).

Quais são as doenças que dão direito à isenção e restituição do imposto de renda?



As doenças que dão direito à isenção e à restituição do imposto de renda estão em uma lista exemplificativa, mas se for uma doença grave, nem precisa estar na lista.

A lista contempla as seguintes doenças está prevista no art. 6º da [Lei n. 7.713/88](#):

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Como fazer o pedido de isenção e restituição?

Para fazer o pedido de isenção e/ou a restituição o contribuinte deve solicitar no “Meu INSS”, no site oficial da Previdência Social. É só clicar no botão “Novo Pedido”, digitar “isenção de imposto de renda” e na lista de serviços clique no nome do serviço/benefício.

Você só precisa ir ao INSS se chamado pela Perícia Médica Federal (PMF).

O Perito que analisa esta questão é o mesmo que analisa os benefícios por incapacidade da Previdência.

Caso o pedido não seja aceito ou não seja analisado em tempo razoável, o contribuinte pode entrar com processo na Justiça.



Previdência privada é a saída?

A Previdência Complementar, conhecida como Previdência Privada, não tem qualquer relação direta com o INSS ou com o Regime de Previdência dos Servidores Públicos.

É uma forma alternativa e facultativa, portanto não é obrigatória, de investimento com o objetivo de conquistar proteção previdenciária, mas deve ser muito bem planejada antes de contratar.

O Regime de Previdência Complementar (RPC) possui regras específicas previstas nas Leis Complementares n. 108 e 109, ambas de 2001. Ela pode ser Aberta ou Fechada.

- **Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)**

Têm fins lucrativos. São abertas ao Público, fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o investidores têm a proteção do Código de Defesa do Consumidor (*Súmula 563 do STF*).

- **Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)**

Não tem fins lucrativos, são conhecidas como Fundos de Pensão e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Benefício: conversão da reserva matemática em renda

O benefício de aposentadoria (conversão em renda) será calculado e mantido com base nos aportes (contribuições) de cada participante (contribuinte) que forem acumuladas ao longo da fase de acumulação, a chamada reserva matemática.

O benefício será pago e limitado aos valores acumulados por cada participante.

Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.



Tanto o prazo de cobrança de parcelas que não foram pagas, como a cobrança das diferenças pagas a menor, é de 5 anos. (*Súmulas 291 e 427 do STJ*)

Quem pode ter Previdência Complementar Aberta

Qualquer pessoa física pode aderir a um plano de previdência privada aberta (**participantes individuais**).

Também tem os **participantes coletivos**, quando Empresas contratam esse benefício para seus colaboradores, sindicatos, entidades de classe, associações, dentre outras.

As Empresas contratantes dos planos podem ser:

- **Averbadores:** quando não participam do custeio.
- **Instituidores:** quando participam do custeio.

Principais Planos

- **PGBL** - Plano Gerador de Benefício Livre
- **VGBL** - Vida Gerador de Benefício Livre

A principal diferença entre eles é o tratamento tributário de cada um.

No **PGBL**, mais recomendado para quem faz a declaração do imposto de renda no modelo completo, permite o abatimento de até 12% da renda tributável da base de cálculo do Imposto de Renda (IR). É o chamado benefício fiscal.

No momento do resgate ou recebimento dos benefícios, o IR incide sobre todo o valor pago.

No **VGBL**, que é indicado para quem faz declaração no modelo simplificado, não tem como se beneficiar do abatimento do IR, por outro lado a tributação é só sobre os rendimentos.

A Portabilidade e o Resgate são garantias do investidor.

Quem pode ter Previdência Privada Fechada



Esta previdência privada é destinada para pessoas que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas.

Os Planos são criados por Empresas (Patrocinadoras) para seus Empregados (Participantes) em razão do **vínculo empregatício** ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (Instituidores) para seus associados (Participantes) em função do **vínculo associativo**.

Súmula 290 do STJ. Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador.

Modalidades de Planos na Previdência Privada Fechada?

- **CD – Contribuição Definida**

Neste plano os valores dos benefícios programados serão calculados com base no saldo de conta acumulado do participante de acordo com o valor das contribuições, do tempo de contribuição e da rentabilidade.

O valor das contribuições é definido pelo participante e pelo patrocinador no ato da contratação.

- **BD – Benefício Definido**

Neste plano o valor da contribuição e do benefício são definidos na contratação do plano.

As contribuições serão ajustadas para assegurar o pagamento do benefício que foi previamente definido.

Essa modalidade de plano é mutualista: é solidário entre os participantes, sendo importante manter o equilíbrio atuarial.

- **CV – Contribuição Variável**

Este plano é uma reunião dos Planos BD e CD.

Os benefícios programados, na fase em que o dinheiro está sendo juntado (fase de acumulação), tem características de CD (contas individuais) e na fase de recebimento (fase de inatividade) tem as características de BD (rendas vitalícias).



Também podem oferecer benefícios de riscos (que não tem previsibilidade: morte, invalidez, doença ou reclusão).

Proteção do Investidor da Previdência Complementar Fechada

- **Benefício Proporcional Diferido – BPD**

É a faculdade de o participante (empregado ou associado) interromper as contribuições quando termina o vínculo empregatício ou associativo antes da aquisição do direito ao benefício contratado.

Neste caso o participante receberá, no futuro, o benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos de recebimento, proporcional ao valor contribuído.

- **Portabilidade**

É a faculdade de o participante transferir os recursos financeiros acumulados para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

- **Resgate**

É a faculdade de o participante receber o valor acumulado em caso de desligamento do plano de benefícios, de acordo com o regulamento.

- **Autopatrocínio**

É a possibilidade de o participante permanecer contribuindo no plano previdenciário, pagando a parte dele e a do patrocinador ou do instituidor, quando houver perda do vínculo empregatício ou associativo.

Tesouro RendA+

O Tesouro RendA+ é uma aplicação segura, garantida pelo Tesouro Nacional, começou a valer em janeiro/2023 e pode servir para complementar aposentadoria de qualquer Regime, público ou privado.

O investimento, que tem proteção da inflação, com IPCA e ganho real de juros, garante renda pelo período de 20 anos. Pode ser feito por quem trabalha ou está desempregado.

Os objetivos do Tesouro RendA+ são:



- a) Fornecer um produto simples, rentável e com baixo custo
- b) Democratizar o planejamento de renda extra na aposentadoria

Recebe sobre o que investe

A renda é proporcional ao valor que for investido. Quanto mais investir, maior será o valor da renda.

Talvez, seja o que você sempre quis: uma aposentadoria só sua que você recebe de acordo com o que você contribui, sem depender de ninguém e sem a tradicional dúvida se haverá dinheiro para garantir sua renda, além de poder pegar o dinheiro de volta.

Simplicidade e Planejamento Previdenciário

A principal inovação é a simplicidade. O produto foi criado para atrair investidores de todas as classes sociais e com a simplicidade de poder pagar até por PIX.

As pessoas mais jovens têm preferido investir menos no INSS, observando a garantia do Salário-mínimo, e aplicando o valor remanescente no Tesouro RendA+ por que não tem as taxas, nem a de custódia para quem não sacar o dinheiro antes do prazo de vencimento.

8 datas para começar receber

O Tesouro RendA+ possui 8 Planos com recebimento a partir de 2030.

- RendA+ 2030: vencimento em 15/01/2030
- RendA+ 2035: vencimento em 15/01/2035
- RendA+ 2040: vencimento em 15/01/2040
- RendA+ 2045: vencimento em 15/01/2045
- RendA+ 2050: vencimento em 15/01/2050
- RendA+ 2055: vencimento em 15/01/2055
- RendA+ 2060: vencimento em 15/01/2060
- RendA+ 2065: vencimento em 15/01/2065

Rentabilidade segura à longo prazo

Quanto maior for o tempo de acumulação, maior será o rendimento e, por consequência, maior será a renda futura.



O investidor, quando chegar no momento de resgatar o dinheiro, ao invés de resgatar o dinheiro de uma única vez, passa a receber um valor mensal por 20 anos. É uma verdadeira aposentadoria. Uma forma de ter uma renda extra no futuro.

O investimento é de baixo risco, ou totalmente livre de risco, por se tratar de um título público, emitido e garantido pelo Governo.

Carência e liquidez

Depois de 60 dias do início do investimento já é possível sacar o valor investido, vendendo o que conseguiu guardar pelo preço de mercado. Então o título tem liquidez depois de 60 dias, que é a carência.

Neste caso haverá taxa de custódia porque o investidor não cumprirá o prazo de resgate previamente combinado, porém a taxa ainda assim é menor do que os demais títulos do Tesouro Direto.

Cadastro Simplificado

Com o “Cadastro Simplificado” você vai ter mais segurança ao fazer seus depósitos.

O ambiente é seguro. Isso pode ser feito no site Gov.br, que é do Governo Federal.

Depois de responder algumas perguntas de segurança, tem a tela para escolher uma instituição financeira parceira do Tesouro RendA+ que está preparada para receber e guardar seu dinheiro.

Aí é só definir quanto vai investir e quando quer começar a receber.
Simples assim!

Tributo

Até 6 salários-mínimos de renda não haverá pagamento de qualquer taxa de custódia se o investidor cumprir o prazo de início de recebimento e não vender o título antes do vencimento.

Acima desse limite vai ter a cobrança de 0,10% sobre o que exceder, só sobre o que exceder.

Caso o investidor desista de prosseguir com o Título do Tesouro RendA+ e decidir vender antecipadamente o que receberia na data



programada, haverá uma taxa decrescente, dependendo do tempo que resolver antecipar o recebimento.

Mas tem uma vantagem a mais: o valor investido não é tributado. Somente o valor do rendimento é que será tributado.

Método da Aposentadoria de Ouro

Os requisitos para acessar a aposentadoria por idade são simples: idade e carência. O diferencial é o planejamento do valor do benefício.

É certo que 9 anos de contribuições bem planejadas podem trazer vantagens econômicas que nem mesmo quem contribuiu durante longos 35 anos consegue ter.

Bem-vindos ao Método da Aposentadoria de Ouro. ([Assista Curso Completo](#))

Requisitos ideais para ter Aposentadoria de Ouro

Este período de 9 anos é o ideal porque pode proporcionar benefício 3,3 vezes o valor do salário-mínimo, mas a partir de 2 anos de contribuições planejadas já é possível conquistar benefício com acréscimo de 20%, conforme explicarei na tabela abaixo, com valores para o ano de 2024. A variação anual é muito pequena.

O perfil ideal para se beneficiar da Aposentadoria de Ouro compreende:

- **Idade mínima** de 65 anos para o homem e 62 anos para mulher
- **Carência de 15 anos** de contribuições válidas ou 18 meses
- **Ter 6 anos de contribuição antes de julho de 1994**

Como já disse, a idade mínima e a carência são requisitos simples para aposentadoria. O diferencial é o valor do benefício.

Descartes e divisor mínimo

Em maio/2022 houve mudança radical na forma de calcular o valor da aposentadoria por idade com a **permissão de descartar os menores**



salários-de-contribuição desde que preservados 15 anos de contribuição para ter acesso ao benefício, que é a carência para ter acesso à prestação.

Então, por exemplo, se o trabalhador tem 20 anos de contribuição, ele pode descartar 5 anos dos menores salários e calcular a aposentadoria com base nos 15 anos de maiores salários. Sempre terá que ter pelo menos 15 anos.

Esta mesma lei de maio/2022 permitiu a **utilização do divisor mínimo** de 60% deste período de carência. Então, se a carência é de 180 meses (15 anos), 60% deste período são 108 meses.

Se o segurado tiver menos de 108 meses (ou 9 anos) a partir de julho/1994 o valor do benefício começa a diminuir.

Com essas informações já dá para começar a tirar as primeiras conclusões:

- *Se o cálculo do valor dos benefícios é feito com as contribuições a partir de julho/1994*
- *Se o cálculo do valor da aposentadoria por idade (só por idade) permite o divisor mínimo de 108 meses (9 anos)*
- *Se é preciso ter pelo menos 180 meses de contribuições para aposentar por idade*

Então:

- *Posso utilizar até 6 anos de tempo de contribuição de antes de julho/1994, que não entrarão no cálculo do valor do benefício.*
- *Posso calcular a aposentadoria por idade com 9 anos dos maiores salários-de-contribuição a partir de julho/1994.*

Quanto o valor do benefício aumenta?



O segurado que vai aposentar com salário-mínimo e que começar a se programar para ter a Aposentadoria de Ouro nove anos antes de completar a idade mínima, pode receber até 3,3 vezes mais do que receberia.

- **Homem a partir dos 56 anos de idade** (aposenta com 65)
- **Mulher a partir dos 53 anos de idade** (aposenta com 62)

Isso é possível porque terá 9 anos para contribuir com o valor máximo e aposentar com 60% da média das contribuições feitas com o teto do INSS.

Este ainda não é o melhor cenário. **Muitos trabalhadores já tiveram contribuições com valores maiores no passado e depois de julho/1994,** mas por algum motivo tiveram redução da remuneração, perderam o emprego ou passaram a contribuir com valores menores.

Este histórico de salários-de-contribuição não está perdido. Ele pode ser utilizado para o planejamento da Aposentadoria por Idade de Ouro.

Atendi um cliente que era jornalista de uma grande emissora de televisão do Brasil e que foi demitido durante a pandemia da COVID-19 e já tinha tempo para aposentar com o redutor do fator previdenciário, mas sugeri que esperasse um pouco mais para aposentar por idade ao invés da aposentadoria por tempo de contribuição da regra de transição de 50% de pedágio.

Na regra da aposentadoria por tempo de contribuição todos os salários entrariam no cálculo e ele tinha muitos salários-mínimos, porém tinha 10 anos de contribuições pelo teto do INSS, o suficiente para ter uma aposentadoria por idade com o valor bem maior, visto que antes de 1994 ele possuía mais de 5 anos de contribuição que ele precisava para ter um benefício maior. **Foi o que ele fez e se deu bem!**

Este exemplo é essencial para entender que as contribuições do passado podem servir para o planejamento da Aposentadoria de Ouro e que não precisa iniciar o planejamento dos 9 anos a partir de agora.

Nem é preciso de 9 anos para ter aumento significativo no valor do benefício.



Método da Aposentadoria de Ouro							
HOMEM	MULHER	1994	Carência	Teto	Sal Mín	RMI	ROI
55	53	Estratégia dos 3Q da Aposentadoria					
56	54	6	15	9	0	4.671,61	3,3
57	55	6	15	8	1	4.246,68	3,0
58	56	6	15	7	2	3.821,74	2,7
59	57	6	15	6	3	3.396,81	2,4
60	58	6	15	5	4	2.971,87	2,1
61	59	6	15	4	5	2.546,94	1,8
62	60	6	15	3	6	2.122,00	1,5
63	61	6	15	2	7	1.697,07	1,2
64	62	6	15	1	8	Não se aplica	
65	63	6	15	0	9		

Nesta tabela utilizei o salário-mínimo e o teto do INSS de 2024. Ela revelou que não houve mudança significativa se comparada com os mesmos cálculos que fiz em 2022 e 2023 desde quando a lei foi alterada, logo ela serve de parâmetro para os próximos anos também.

Observe que a partir de 2º ano de planejamento, se convertido em quantidade de salários-mínimos, o valor do benefício aumenta 20% com o Método da Aposentadoria de Ouro, duplica no 5º ano e triplica a partir do 8º ano de investimento.

E como já revelei, o trabalhador já pode ter contribuições altas que sequer demanda novas contribuições com valores maiores e pode aproveitar o trabalho do passado para garantir esta renda de benefício mais vantajoso.

Situações que podem ajudar no Planejamento

Vou revelar duas situações, dentre muitas outras que devem ser analisadas caso a caso no Planejamento da Aposentadoria de Ouro, que transformaram a vida de dois casos reais de clientes que atendi no meu escritório.

Márcio conquistou a Aposentadoria de Ouro recuperando tempo do passado em que não tinha sido registrado



Márcio, um tratorista que não estava conseguindo sequer aposentar mesmo tendo 65 anos de idade. Para ele conseguir aposentar com o salário-mínimo já seria um sonho.

Sempre trabalhou na lavoura e tinha apenas 10 anos com Carteira de Trabalho assinada do período em que trabalhou para uma Usina de Açúcar e Álcool. Precisaria 15 anos para conseguir aposentar.

Nesses 10 anos ele teve o melhor emprego e os maiores salários da vida dele. Seria viver no paraíso ter uma aposentadoria com base só nesses salários.

Pois bem. Analisei o caso dele e percebi que poderia comprovar que trabalhou a vida toda na roça. No meio rural é assim: as pessoas trabalham desde cedo e quase nunca são registradas.

Propus para ele provar apenas 5 anos antes de julho/1994, que seria o suficiente para chegar nos 15 anos que a lei exige e ter a aposentadoria calculada com base nos 10 anos dos melhores salários da vida dele.

Deu tudo certo. Com apenas 10 anos de contribuição está recebendo quase 3 salários-mínimos. Ele voltou para a roça e no último Natal me mandou um leitãozinho para a ceia.

É uma prova social que recuperar tempo do passado pode proporcionar aposentadoria maior.

Vamos ao segundo caso.

Maria Emília conquistou a Aposentadoria de Ouro somando salários em atividades concomitantes

Enfermeiros são assim: trabalham em vários lugares no mesmo dia. Saem de um hospital, vão para uma clínica, acompanham pessoas nas residências delas. São exemplos do típico trabalhador brasileiro.

O salário da Maria Emília não era dos piores, tinha tempo para aposentadoria especial e por tempo de contribuição, mas os valores desses benefícios não seriam dos melhores.



Nessas duas hipóteses de aposentadoria o cálculo do benefício considera todos os salários da vida, já na aposentadoria por idade, daria para fazer o descarte e utilizar o divisor mínimo sobre os quais já falamos acima.

E a Maria Emília tinha uma vantagem que ela nem sabia que tinha. No período em que trabalhou em um hospital público ela ganhou uma reclamação trabalhista de insalubridade, horas extras, adicional noturno, quinquênio, além dos reflexos dessas verbas salariais em outros direitos trabalhistas.

Esses 8,5 anos de remunerações maiores conquistados no processo trabalhista somados aos demais anos em que teve boas remunerações foram suficientes para aumentar 30% o valor do benefício que teria sem a Aposentadoria de Ouro.

Uma prova social de que o estudo dos salários da vida do trabalhador pode proporcionar aposentadoria maior.

Efeitos da Aposentadoria de Ouro

Cada trabalhador tem uma história de vida diferente. Casos como o do Márcio e o da Maria Emília não são únicos e apenas o aprofundamento na investigação de cada pessoa e o planejamento previdenciário pode transformar o sonho da aposentadoria em realidade.

Mas os efeitos desta conquista não são só na aposentadoria por idade. Os benefícios de risco também têm fórmula de cálculo diferentes, como acontece nos benefícios por incapacidade e na pensão por morte.

O planejamento iniciado com antecedência favorece o segurado a longo prazo (aposentadoria por idade) e a curto prazo (benefícios por incapacidade), e os dependentes de forma vitalícia (pensão por morte), com pagamento de abono anual (décimo terceiro) e garantia do tesouro nacional (previdência social).



PARTE 6

BOTANDO A MÃO NA MASSA!

Como executar o plano e exigir seus direitos

Antes de começar esta parte prática, quero deixar dois conselhos de quem trabalha com aposentadoria há mais de 40 anos:

- **não force a barra**



- **não estabeleça metas impossíveis**

Então, não force a barra!

Vou contar um caso real.

Um bancário de um extinto Banco Estadual tinha direito à complementação de aposentadoria por um fundo de pensão. Na prática, ele se aposentava pelo INSS e o fundo completava o valor para chegar ao salário que recebia na ativa.

Somando o benefício do INSS com a complementação do Banco, ele recebia mais de 10 salários-mínimos. O problema é que a complementação só existiria se ele estivesse aposentado pelo INSS.

Na época, era possível se aposentar com 30 anos de contribuição, sem idade mínima. Mesmo assim, ele resolveu **forçar a barra**.

Contratou alguém que incluiu no sistema do INSS um período de trabalho que ele nunca teve. No início, o INSS não percebeu a fraude e concedeu a aposentadoria. Ele começou a receber o benefício e a complementação.

Mas a situação mudou quando a pessoa responsável por esse tipo de esquema foi presa por fraude contra a Previdência. O INSS revisou todos os benefícios ligados a esse servidor e encontrou a irregularidade.

Resultado: o bancário perdeu a aposentadoria do INSS e também a complementação que recebia.

Por isso, repito: **não force a barra**.

Nem estabeleça metas impossíveis!

O segundo conselho é **não estabelecer metas impossíveis**.

Isso acontece com muita frequência quando falamos de aposentadoria. Muitas pessoas criam na cabeça um objetivo que, na prática, não é alcançável dentro das regras da Previdência.

A pessoa fica ansiosa para se aposentar logo, quer alcançar aquele benefício específico a qualquer custo e começa a correr atrás de caminhos que parecem bons, mas que no final das contas não vão dar certo.



Enquanto ela está perseguindo essa meta que, na verdade, é uma ilusão, acaba deixando de olhar para outras possibilidades que poderiam funcionar muito melhor.

O tempo vai passando! E quando finalmente a pessoa percebe que aquela primeira meta era impossível, muitas vezes já perdeu o momento ideal para buscar outras estratégias que poderiam ter dado certo.

Na prática, isso significa perder tempo e, em alguns casos, perder dinheiro também.

Por isso, um bom planejamento de aposentadoria não começa perguntando “*qual aposentadoria eu gostaria de ter?*”, mas sim “*qual aposentadoria eu posso ter?*”.

A partir daí, sim, é possível construir estratégias seguras para chegar ao melhor resultado possível, sem correr atrás de ilusões.

Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB)

O INSS tem o direito — e o dever — de revisar benefícios sempre que houver suspeita de erro ou irregularidade. Esse procedimento está previsto na Instrução Normativa nº 128/2022, no chamado **Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB)**.

Qualquer benefício pode ser revisado: aposentadorias, pensões, benefícios urbanos ou rurais e até certidões de tempo de contribuição.

Não tem que devolver dinheiro se não fez nada errado

Mas existe um ponto importante.

Se o erro foi do próprio INSS e o segurado não agiu de má-fé, **não é preciso devolver os valores recebidos**. Esse entendimento está consolidado no **Tema 979 do STJ**.

Por outro lado, quando há fraude ou tentativa de enganar a Previdência, a responsabilidade pode ser civil, criminal e patrimonial — e não existe prazo para essa cobrança (*Enunciado n. 10 CRPS*).

Tem males que vem para o bem!

Quando um benefício é cortado por erro do INSS, o trabalhador não tem que devolver o que recebeu e ainda pode pedir outra aposentadoria.



Com as novas regras, com o aumento da idade dele, com as novas contribuições, com o novo tempo de serviço e a reforma da previdência, o valor de uma nova aposentadoria pode ser até mais vantajoso que aquele que vinha recebendo, então pode ser uma boa saída aceitar a decisão do INSS que cortou o benefício e pedir outra aposentadoria. Tem que olhar o lado bom das coisas.

Agora, veja um detalhe curioso.

Às vezes, quando um benefício é cancelado por erro do INSS, pode surgir uma nova oportunidade.

Depois do início do benefício, com o passar do tempo, com as novas contribuições que foram feitas, com seus novos aniversários, com as novas regras que passaram a valer ou até mesmo uma reforma da Previdência que aconteceu enquanto o benefício estava sendo pago, pode ser possível pedir outra aposentadoria com valor até maior.

Por isso, em algumas situações, o melhor caminho pode ser aceitar o cancelamento do benefício sem ter que devolver nada, e fazer um novo pedido, por isso é preciso analisar o caso com calma e buscar uma nova aposentadoria mais vantajosa.

Como fazer o protocolo no INSS

Existem vários canais de atendimento. O Portal do INSS (www.inss.gov.br), a Central de Atendimento 135, as Agências da Previdência Social, além das Agências de Atendimento de Demandas Judiciais e a de Acordos Internacionais.

O benefício ou serviço solicitado será analisado e a resposta encaminhada para o Beneficiário ou seu Representante Legal.

Caso a resposta seja negativa a decisão do INSS pode ser contestada por recurso na própria Previdência ou na Justiça. ([Tema 283 da TNU](#))



Como fazer
protocolo no
INSS



Prazo para o INSS analisar o pedido

Quem vai se aposentar, sabe que vai demorar. E quem está com processo no INSS, já sente na pele esta demora.

A fila do INSS sempre foi notória e é um problema que está longe de ser resolvido.

O prazo de 45 dias definido na lei não é cumprido para todos os beneficiários.

Dicas para solicitação de benefícios

Benefícios por Incapacidade. O segurado deve anexar os documentos que demonstram a evolução da doença. Os relatórios e atestados médicos devem ter data, a Classificação Internacional de Doenças (CID), a identificação do médico e, principalmente, o tempo que o segurado precisa ficar afastado das atividades.

No caso de benefícios programáveis, aposentadoria especial, por idade e tempo de contribuição, o segurado deve anexar ao protocolo todos os documentos em ordem cronológica, da data mais antiga para a data mais recente, verificar se os documentos estão legíveis e na hora de fazer o requerimento, fazer o pedido certo especificando a aposentadoria que foi definida no planejamento previdenciário com as particularidades do caso.

Quando se tratar de tempo de serviço, principalmente com atividades especiais, os documentos devem ser apresentados na ordem cronológica (Carteira de trabalho, carnês de contribuição (GPS), PPP e outros).

Não esqueça de nenhum documento. Caso falte algum documento ou esclarecimento para solução do processo, o INSS pode pedir explicações ao trabalhador e retardar a conclusão do pedido.

O prazo para analisar é de 45 dias, então, não fique esperando muito. O trabalhador pode contratar um Advogado para ajuizar Mandado de Segurança e pedir para o Juiz determinar que a avaliação do processo seja concluída.



Reafirmação da DER - Data da Entrada do Requerimento. Durante o tempo de análise do processo, se o valor do benefício aumentar, o trabalhador pode pedir que o INSS considere o tempo de atraso na análise, as novas contribuições e o aumento da idade ([Tema 995 do STJ](#))⁷⁷.

Quase tudo é digital. Os documentos devem estar legíveis. O trabalhador que não domina esta tecnologia deve pedir a ajuda de um amigo, alguém da família ou até de um profissional.

CNIS e dados cadastrais. Os benefícios são concedidos e calculados com base nas informações que estão no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A Previdência pode exigir que o segurado regularize e corrija imperfeições do extrato previdenciário e isso certamente vai retardar a análise do processo, e o que é pior, o benefício pode ser negado ou concedido errado.

É importante que todos os dados e documentos sejam revisados antes do requerimento do benefício.

Resumo do pedido. Além do requerimento padrão fornecido pela Previdência, é recomendável que o beneficiário faça um resumo detalhado do que pretende. Isso ajudará o Servidor na hora da análise do processo.

Apontar o tempo de serviço, os períodos que precisam ser comprovados, o valor de contribuições omitidas, bem como detalhes sobre eventual doença ou deficiência, se for o caso, podem tornar a análise menos complexa.

Saber o que quer. Quando o segurado faz o pedido de um benefício no MEU INSS ele marca a aposentadoria que ele quer.

⁷⁷ **Tema 995 STJ.** É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.



Os Servidores com quem conversei me disseram que o Sistema do INSS concede o benefício que foi selecionado pela Inteligência Artificial (IA).

Assim, para ganhar velocidade no processo, até mesmo para conseguir o benefício pretendido (evitando-se recurso e mais demora na análise) é bom deixar bem claro em qual regra o contribuinte quer se aposentar: no direito adquirido, regra de transição ou com base nas novas regras.

Conhecer os recursos. Apesar de existirem muitos recursos para se discutir a decisão da Previdência quando a aposentadoria é negada ou concedida com valor menor, existem muitas ferramentas à disposição do segurado para ter resposta mais rápida: novo requerimento, alterar a data do requerimento (reafirmação da DER) ou entrar com processo na Justiça.

Justificação administrativa

Nem sempre os documentos que o beneficiário possui estão corretos. Podem estar incompletos, com defeito ou irregulares.

Quando o segurado ou o dependente precisar comprovar um tempo de serviço irregular ou não registrado, a existência de uma união estável ([Tema 32 TNU](#))⁷⁸, uma atividade especial ou qualquer outra situação perante a Previdência Social, isso pode ser feito por meio de um processo chamado Justificação Administrativa (JA).

O requerente deverá apresentar documentos que comprovem o direito a ser comprovado e a relação das testemunhas que pretende ouvir. Este processo é isento de custo.

Ao final dos depoimentos testemunhais, a justificação deverá ser homologada pelo servidor público na hipótese de se convencer do que inicialmente foi alegado pelo interessado.

Caso o INSS não aceite a prova produzida pelo interessado, pode se socorrer da Justiça.

⁷⁸ **Tema 32 TNU.** Certidão de óbito configura início de prova material para caracterização da atividade rural, para fins de pensão por morte.



Benefício Aprovado: o que fazer?

É possível **desistir** do benefício concedido se o segurado não usufruir de qualquer vantagem decorrente da concessão da aposentadoria.

- Não sacar o benefício
- Não fazer empréstimo consignado
- Não receber o PIS/PASEP
- Não receber o FGTS

A **desaposentação**, que é a utilização das contribuições efetuadas após a aposentadoria para revisar o valor do benefício foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal, mas é objeto de análise do Congresso Nacional ([Projeto de Lei n. 299/2023](#)).

É possível optar pelo **benefício mais vantajoso**, então antes de receber verifique se está correto, ou se em algum momento próximo vai preencher os requisitos para acessar outra modalidade de aposentadoria.

Caso inicie o recebimento e perceba que há algo errado, é possível pedir **revisão** até 10 anos contados a partir da data do início do recebimento do benefício.

Benefício Negado: o que fazer?

Ter um benefício negado pelo INSS pode ser um momento frustrante para qualquer segurado. Afinal, muitas pessoas contam com esse recurso para garantir sua subsistência e qualidade de vida.

Porém, a negativa do INSS não significa necessariamente o fim do caminho. Em alguns casos, pode até ser uma oportunidade para corrigir problemas ou ajustar o planejamento previdenciário.

Quando o INSS nega um benefício, ele é obrigado por lei a justificar sua decisão. Isso está garantido na Constituição Federal, que exige que qualquer processo administrativo ou judicial tenha uma motivação clara.

O segurado tem o direito de saber exatamente por que o benefício foi negado e concluir:



Benefício
negado: O
que fazer



1. **A decisão está correta:** O INSS identifica que o segurado realmente não tem direito ao benefício solicitado.
2. **A decisão está errada:** O INSS nega um benefício ao qual o segurado tem direito, seja por falhas na análise ou falta de informações no processo.

Quando a decisão do INSS está correta

É possível que, ao analisar os argumentos do INSS, você conclua que realmente não tem direito ao benefício solicitado.

Isso pode acontecer por diversas razões, como:

- Falta de tempo de contribuição
- Ausência de carência mínima para o benefício requerido
- Documentação incompleta
- Inconsistências no histórico previdenciário

Nesse caso, a negativa pode ser um alerta valioso para revisar o seu planejamento previdenciário. Muitas vezes, ao identificar os pontos que levaram à negativa, você pode ajustar suas contribuições ou corrigir lacunas no seu histórico de trabalho.

Por exemplo, se a negativa ocorreu por falta de tempo de contribuição, pode ser necessário recuperar períodos de trabalho informais ou contribuições esquecidas.

Esse tipo de ajuste pode fazer uma grande diferença no momento de solicitar um novo benefício.

Quando a decisão do INSS está errada

Se você acredita que a decisão do INSS está errada, é fundamental agir rapidamente.

Existem dois caminhos principais para questionar a decisão:

- a) **Recurso administrativo:** Apresente um recurso ao próprio INSS, dentro do prazo de 30 dias. Esse recurso será analisado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, um órgão independente que pode revisar a decisão inicial.
- b) **Ação judicial:** Caso prefira, você pode ingressar diretamente com uma ação judicial, sem necessidade de recorrer



administrativamente. É importante avaliar, com o auxílio de um advogado especializado, se essa é a melhor opção para o seu caso.

Negativa como oportunidade de replanejamento

Uma negativa do INSS pode trazer à tona detalhes que você não havia considerado no seu planejamento previdenciário. ([Assista o vídeo](#))
Por exemplo:

- **Questões incontroversas:** São os pontos que o INSS aceitou e reconheceu como corretos, como tempo de contribuição ou salários já registrados.
- **Questões controvertidas:** São os pontos rejeitados pelo INSS, mas que podem ser corrigidos ou ajustados, como períodos de trabalho informais ou divergências salariais.

Esses dois aspectos podem guiar um novo planejamento, ajudando você a identificar o caminho mais vantajoso para alcançar sua aposentadoria ou outro benefício.

Novo pedido ou reprogramação da aposentadoria

Após a negativa, você pode optar por:

- **Fazer um novo pedido**

Se os erros forem corrigidos rapidamente, é possível reapresentar o pedido ao INSS. Isso pode incluir apresentar documentos adicionais ou corrigir informações no sistema.

- **Reprogramar a aposentadoria**

Caso a correção do problema não seja imediata, é possível planejar sua aposentadoria para o futuro. Nesse caso, você pode considerar aumentar o tempo de contribuição ou ajustar o valor das contribuições para garantir um benefício mais vantajoso.

Como entrar com processo na Justiça

Não há prazo para entrar com processo na Justiça para obtenção de benefício previdenciário ([Tema 313 do STE](#)) e o beneficiário pode entrar com processo no seu domicílio ou nas Varas Federais da Capital do Estado-



Membro ([Súmula 689 do STF](#)) o que pode ser aplicado para brasileiros que estão no exterior.

O prazo decadencial de 10 anos é só para revisão.

O INSS só paga as parcelas dos últimos 5 anos que antecederam o termo inicial do requerimento administrativo do benefício ([Súmula 33 da TNU](#)) ou da revisão ([Súmula 85 do STJ](#)).



INSS: Como entrar
com processo na
Justiça

Somente em casos excepcionais ([Tema 350 do STF](#)) os Juízes aceitam processos sem antes passar pelo INSS. Fazer o prévio requerimento é a regra.

Quando se tratar de benefício por incapacidade o segurado deve solicitar previamente a prorrogação do benefício em âmbito administrativo, interpor recurso ou pedir reconsideração ([Tema 277 da TNU](#)) sob pena de o Juiz não aceitar a causa por falta do interesse de agir.

A **inclusão de novos documentos** também pode afetar a data do pagamento das parcelas em atraso. ([Tema 1124 do STJ](#)). Nesses casos é imprescindível fazer mais de um processo ou incluir pedidos alternativos e sucessivos para preservar conteúdo econômico anterior a juntada dos documentos novos.

Depois de a Previdência apreciar o pedido, caso o interessado se sentir prejudicado e precisar colocar a causa na Justiça, terá que saber qual é o Juiz responsável pelo julgamento do processo.

- **Justiça Federal.** Para benefícios previdenciários ou assistenciais nos processos cujo valor da causa superar 60 Salários-mínimos.
- **Juizado Especial Federal (JEF).** Para benefícios previdenciários ou assistenciais nas causas de pequeno valor, até 60 Salários-mínimos.

Tribunal	Jurisdição (UF)	Sede
TRF1	AC, AP, AM, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO	Brasília, DF
TRF2	RJ e ES	Rio de Janeiro, RJ



TRF3	SP e MS	São Paulo, SP
TRF4	PR, RS e SC	Porto Alegre, RS
Além da Sede em Porto Alegre, há a Turma Regional Suplementar em Santa Catarina		
TRF5	AL, CE, PB, PE, RN e SE	Recife, PE
TRF6	MG	Belo Horizonte, MG

- **Justiça Estadual.** Para acidentes do trabalho (*Súmula 15 do STJ*) e para benefícios previdenciários ou assistenciais quando não houver na cidade de residência do interessado Vara da Justiça Federal, nem Juizado Especial.
- **Justiça do Trabalho.** Reconhecimento de vínculo de emprego, insalubridade, periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional noturno e outras verbas de natureza salarial, podem fazer a diferença na hora da aposentadoria. Isso pode antecipar e aumentar o valor do benefício.

A correção do PPP e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho pode ser feita a qualquer tempo na Justiça do Trabalho.

O INSS não aceita, sem prévia análise, as decisões da Justiça do Trabalho. A Instrução Normativa n. 128/2022 define os procedimentos para análise dos processos trabalhistas.

Ações declaratórias

Ações declaratórias (*Súmula 242 do STJ*) servem para o beneficiário obter uma decisão da Justiça sobre a existência ou inexistência de uma relação jurídica, direito ou obrigação que envolva a Previdência.

Essas ações contêm pedidos meramente declaratórios.

O objetivo principal de uma declaração judicial sobre um fato: a existência de um vínculo de emprego, de um acerto do CNIS, do reconhecimento de União Estável, de reconhecimento de atividade especial de um período laboral, enfim qualquer fato duvidoso ou ainda não comprovado que possa ser resolvido pela Justiça e ajudar na hora da concessão do benefício.



Justificação Judicial

A Justificação Judicial (JJ) constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a Justiça Federal (*Súmula 32 do STJ*), por meio da oitiva de testemunhas.

O art. 572 da Instrução Normativa n. 128/2022 do próprio INSS prevê este procedimento judicial como alternativa para provar direitos perante a Previdência, sendo certo que deverá ser homologada pelo INSS sem a necessidade de instauração da Justificação Administrativa (JA), mas é necessário que na JJ conste início de prova material contemporânea dos fatos a provar.

Mandado de Segurança

O Mandado de Segurança (MS) é um processo previsto na Constituição Federal para proteger direito líquido e certo violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, inclusive Agentes do INSS (*Súmula 628 do STJ*).

Não é um processo contra o INSS, mas contra um ato de uma autoridade coatora, que viola direito constitucionalmente garantido.

No âmbito previdenciário é muito utilizado para obter a análise do processo administrativo no INSS.

O objetivo não é a aprovação nem o pagamento do benefício (*Súmula 269 do STF*), mas a análise do pedido, forçando o INSS a cumprir sua obrigação de analisar a tempo e modo.

Modificação no estado de fato ou de direito

Quando um processo é julgado o Trabalhador só pode rediscutir a causa quando houver modificação no estado de fato ou de direito e se tratar de uma relação jurídica de trato continuado, como ocorre com a relação que envolve a Previdência e o Contribuinte (art. 505, I do CPC).

A ausência de documentos essenciais ao julgamento da causa implica a extinção do feito sem a análise do mérito, facultando ao Segurado a



oportunidade de rediscutir a questão com novas provas e outra causa de pedir. (*Tema 629 do STJ*)

Recurso quanto às provas requeridas e não produzidas

Embora os recursos dirigidos à Turma Nacional de Uniformização não possam gerar o reexame de matéria de fato (*Súmula 42 da TNU*), aqueles questionando a não produção de prova para análise da questão de mérito, como por exemplo a prova pericial, podem gerar a nulidade do processo (*Enunciado 76 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*) para que as provas requeridas, a exemplo das perícias, sejam produzidas ou analisadas pela Instância inferior (*Questão de Ordem n. 20 da TNU*), exceto se o entendimento da TNU já tiver sido firmado nos termos do acórdão recorrido. (*Questão de ordem n. 13 da TNU*)

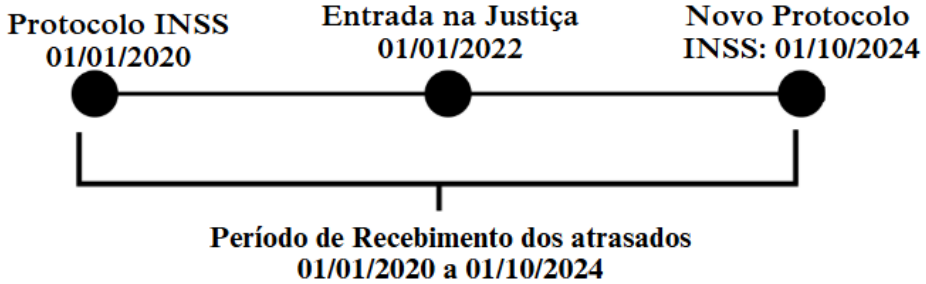
Recebimento de parcelas atrasadas

Durante o curso do processo judicial, se o segurado conseguir outro benefício administrativamente, poderá continuar recebendo o benefício administrativo sem perder o direito de receber as parcelas atrasadas do processo judicial. (*Tema 1018 do STJ*).

Exemplo: Um segurado pede a aposentadoria em 01/01/2020, o INSS nega e entra com processo na Justiça em 01/01/2022.

Em 01/10/2024, mesmo sem o fim do processo judicial, o segurado completa o tempo para aposentar e pede nova aposentadoria no INSS, a qual é concedida. ([Assista o vídeo](#)).

Ele continua com o processo na Justiça, mesmo recebendo a aposentadoria de 01/10/2024, para receber os valores atrasados.



Devolução de valores recebidos no processo judicial

Os valores de benefícios previdenciários e assistenciais por ordem judicial antes do trânsito em julgado, inclusive por meio de antecipação de tutela, devem ser devolvidos, sendo facultado ao INSS descontar até 30% do benefício em manutenção. ([Tema 692 do STJ](#))

Remessa necessária e duplo grau de jurisdição obrigatório

Ainda quando a sentença seja ilíquida, mas há certeza de que o proveito econômico não superará o valor de 1.000 salários-mínimos, o que pode ser apurado a partir do valor máximo dos benefícios (teto do INSS, por exemplo), não haverá remessa necessária nos termos dos art. 832, III c.c. art. 1011, I do CPC.

Desjudicializa Prev

A Advocacia Geral da União (AGU), que defende o INSS na Justiça, e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em ação conjunta lançaram uma iniciativa inédita em 2024 com o objetivo de acelerar a concessão e a revisão de benefícios previdenciários e acidentários que estão rodando na Justiça: o **Dejudicializa Prev**. ([Assista o vídeo](#))

Com base neste programa serão aprovados os Temas que permitirão que os “Advogados do INSS” possam desistir dos recursos e fazer acordos para pôr fim aos processos.



Veja na Playlist os Temas do Desjudicializa Prev que já podem ser aplicados para concluir os processos.

Todos os Tribunais envolvidos identificarão os processos que podem ser beneficiados com esta iniciativa. Os advogados dos beneficiários, aposentados e pensionistas, também podem colaborar e indicar ao INSS os casos que se enquadram nesta situação.

Temas do Desjudicializa Prev

TEMA 1 – BPC-LOAS. Desconsideração de renda familiar.

É possível a concessão de benefício de prestação continuada, quando se pleiteia, com base no § 14 do art. 20 da Lei n.º 8.742/1993, a desconsideração de renda proveniente de benefícios assistenciais e previdenciários, no valor de até um salário-mínimo por membro do grupo familiar que se enquadre nos conceitos de idoso a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 2 – Filho ou Irmão (dependente) inválido pós-óbito do segurado

É possível o reconhecimento da condição de dependente de filho ou irmão inválidos, quando a invalidez for posterior à maioridade e anterior ao óbito. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 3 – Menor sob guarda é dependente

É possível o enquadramento do menor sob guarda judicial como dependente para fins de concessão de benefício previdenciário, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4878 e 5083, desde que comprovada a dependência econômica. Não aplicação a benefícios cujo fato gerador tenha ocorrido após 13/11/2019 (data da vigência do art. 23, § 6º da EC nº 103/2019). ([Assista o vídeo](#))

TEMA 4 – Definição da Renda em caso de auxílio-reclusão

Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019 (ou seja, para prisões ocorridas



até 17/01/2019), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 5 – Cômputo de atividade rural antes da Lei n. 8.213/91

É possível a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição a trabalhador urbano empregado mediante o cômputo de atividade rural com registro em carteira profissional em período anterior ao advento da Lei 8.213/1991, para efeito da carência exigida no art. 142 da Lei de Benefícios. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 6 – Valor do benefício. Atividades concomitantes

Após o advento da Lei 9.876/1999, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 7 – Acúmulo de remuneração com benefício por incapacidade

No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RGPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 8 – Cômputo do período do auxílio-doença como carência

É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 9 – Período de Auxílio-doença conta como atividade especial



O segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial. ([Assista o vídeo](#))

TEMA 10 – Prazo de Revisão. Cômputo inicia-se com o fim da Reclamação Trabalhista

O termo inicial do prazo decadencial para pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória, devendo ser precedido de prévio requerimento administrativo de revisão, o qual será o termo inicial dos efeitos financeiros. ([Assista o vídeo](#))

Revisão de Benefícios (aposentadorias e pensões)

No prazo de 10 anos, tanto a Previdência, como o Beneficiário, pode rever o valor e os requisitos de acesso aos benefícios.

- a) O INSS utiliza-se do MOB – Monitoramento Operacional de Benefício e dos programas de revisão criados pela Lei n. 13.846/2019 (*Enunciado 19 do CRPS*), não podendo os benefícios serem suspensos ou cancelados sem a apuração em regular procedimento administrativo. (*Enunciado 16 do CRPS*)
- b) Os Beneficiários utilizam os processos de revisão: administrativo e judicial.



Qualquer fato ou direito pode ser revisto no prazo de 10 anos, inclusive aqueles que não foram analisados pelo INSS ([Tema 126 TNU](#))⁷⁹ e ([Temas 975 STJ](#))⁸⁰.

Na análise do pedido de revisão administrativo o INSS tem o dever de analisar:

- **No primeiro pedido de revisão:** todos os critérios que embasaram a concessão do benefício, inclusive os pedidos que não foram feitos (efeito devolutivo integral, art. 584 da IN 128/2022).
- **Nos pedidos subsequentes:** a análise deve se ater ao objeto do pedido (efeito devolutivo específico, parágrafo único).

Extensão do prazo de 10 anos para revisão

O prazo de 10 anos pode ser estendido quando:

- a) se tratar de inclusão de direitos conquistados em reclamação trabalhista, cujo prazo inicia-se com o fim do processo trabalhista ([Tema 1117 do STJ](#))⁸¹.

⁷⁹ **Tema 126 TNU.** A decadência não atinge os pedidos revisionais referentes a questões não apreciadas pela Administração no ato de concessão do benefício, como nos casos em que o reconhecimento do caráter especial das atividades laborais desenvolvidas em determinados interregnos e sua conversão em tempo comum não foram objeto de análise e indeferimento pela autarquia previdenciária naquela oportunidade.

⁸⁰ **Tema 975 STJ.** Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.

⁸¹ **Tema 1117 STJ.** O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.



Este entendimento também pode ser utilizado para processos de origem previdenciária quando há averbação de tempo de serviço reconhecido judicialmente, principalmente por ter o INSS participado do processo.

- b) houver requerimento administrativo feito dentro do prazo de 10 anos, sem que o INSS tenha se pronunciado ou com o cômputo a partir da decisão, hipóteses em que poderá ser feita a revisão judicial.
- c) o segurado falecer, o prazo para o pensionista pedir revisão inicia-se na DIB – Data do Início do Benefício da Pensão por Morte ([Tema 125 da TNU](#))⁸², mas para receber os reflexos dos direitos no valor da pensão, e eventuais direitos do segurado falecido que não tenham decaído.
- d) houver contribuição depois da aposentadoria, se a desapensação for aprovada ([Projeto de Lei n. 299/2023](#)).

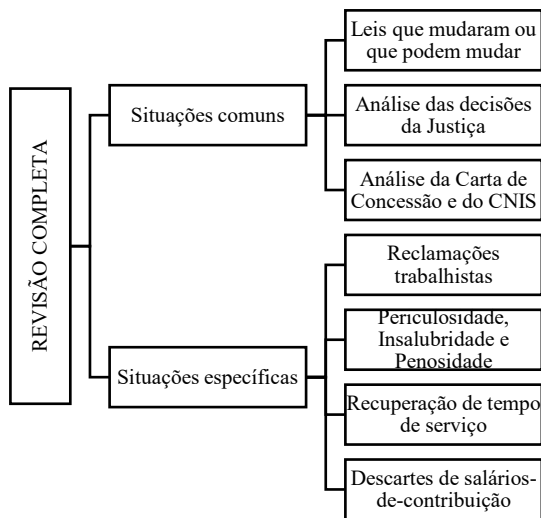
Revisão Completa

Depois de concedido, o benefício previdenciário ou acidentário, pode ser revisado., inclusive a pensão por morte.

A análise do processo que deu origem ao benefício deve ser minuciosa. Todos os detalhes devem ser estudados antes de a revisão ser solicitada.

Não troque o certo pelo duvidoso. Este cuidado evita que o INSS revise o benefício para valor menor ou até cancele a aposentadoria ou a pensão em caso de erro na concessão.

⁸² **Tema 125 TNU.** (i) o marco inicial para a contagem do prazo decadencial do benefício de pensão por morte transcorre independentemente do benefício do segurado instituidor. Portanto, a partir da data do início (DIB) do benefício [derivado]; e (ii) em alinhamento com a jurisprudência do STJ acima destacada, caso o direito de revisão específico do pensionista não seja alcançado pela decadência, o beneficiário não poderá receber eventual diferença oriunda do recálculo do benefício do instituidor [originário], em relação ao qual houve o transcurso do prazo decadencial, mas fará jus ao reflexo financeiro correspondente na pensão concedida."



Devem ser analisadas questões comuns a todos os segurados e dependentes e as situações específicas.

As situações comuns, por exemplo, são as leis que mudaram ou que podem mudar depois de o benefício começar a ser pago, bem como as decisões da Justiça que repercutem no valor do benefício.

A análise da Carta de Concessão e do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais também é ato obrigatório em todos os benefícios a serem revisados.

Há também situações específicas de cada segurado, como a Revisão da Vida Toda para aqueles que tiveram remuneração maior antes de julho de 1994, como a inclusão de Reclamação Trabalhista cujo resultado (positivo ou negativo) que tenha influenciado no cálculo ou nos requisitos de acesso ao benefício.

A inclusão de situações especiais de trabalho (insalubridade, periculosidade e penosidade) e a recuperação de tempo de serviço não computado nos benefícios (urbano ou rural) também são elementos que devem ser explorados nas revisões.

Os descartes de salários de contribuição, principalmente para benefícios concedidos depois de maio de 2022 é outro fator, dentre muitos, que pode alterar o valor da renda mensal dos benefícios.

Passo a passo da Revisão Completa

É claro que ninguém quer ter o benefício reduzido ou cancelado.



A análise completa deve seguir um ritual que garanta segurança ao beneficiário.

1. Levantamento de todas as informações
2. Elaboração de cálculo para apuração de valores
3. Caso haja diferença a receber, fazer a revisão do benefício perante o INSS, ressalta-se: “só se tiver diferença”. O pedido de revisão tem que ser seguro.
4. Caso o INSS não proceda a revisão no prazo legal ou recuse a correção do valor do benefício, protocolar pedido na Justiça.
5. Reanalisar o caso até o fim do prazo de revisão (10 anos)

O pagamento das parcelas atrasadas deve retroagir à data do requerimento administrativo do pedido de revisão ([Tema 102 da TNU](#)).

Revisão da vida toda

Em 1999 foi aprovada a Lei n. 9.876 que previu nova forma de calcular os benefícios previdenciários.

- Para quem começou contribuir após 28/11/1999 utilizando todos os salários-de-contribuição desde a primeira contribuição até o mês anterior ao do início do benefício;
- Para quem já estava contribuindo, utilizando-se os salários desde julho de 1994 até o mês anterior ao do início do benefício.

Os beneficiários do sistema previdenciário que tiveram as maiores contribuições antes de julho de 1994 sentiram-se prejudicados e foram à Justiça para buscar o direito de incluir na aposentadoria as contribuições da vida toda, inclusive aquelas anteriores a julho de 1994.

No início das discussões o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia reconhecido este direito ao decidir o [Tema 999](#).

Posteriormente a questão foi submetida ao Supremo Tribunal Federal (STF) que paralisou todos os processos do país até o julgamento do [Tema 1102](#).



Após longa discussão o STF ficou decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 2111](#) que a Lei n. 9.876/99 ao criar **novo critério de cálculo** utilizando os salários-de-contribuição de julho de 1994 até a Data do Início do Benefício (DIB) para quem começou contribuir antes de 28/11/1999 é **constitucional**.

Desta forma, a possibilidade de incluir os salários-de-contribuição antes de 1994 no cálculo da aposentadoria ficou definitivamente inviabilizada.

Repercussões da decisão do STF sobre a Revisão da Vida Toda

O Voto condutor do processo no STF concluiu:

1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável

2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar:

a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF;

b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados.”

Lições que se pode tirar desta longa discussão judicial



- Apresentar planilha de cálculo demonstrando com correção monetária dos salários, observando-se a média salarial, demonstrando que o valor do benefício vai aumentar, não havendo prejuízo para o beneficiário se o valor diminuir; (*Enunciados 73, 74 e 75 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*)
- O processo pode ser feito direto na Justiça (*Enunciado 6470 CJF*), mas se tiver necessidade de retificação do banco de dados do INSS será necessário o prévio requerimento administrativo (*Enunciado 69 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*).
- Para entrar com processo na Justiça o interessado precisa apresentar cópia integral do processo que deu origem ao benefício, cópia dos pedidos de revisão e da planilha de cálculo provando que o valor do benefício vai aumentar, podendo apurar os salários que entrarão no cálculo: (*Enunciado 67, 68 e 70 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*)
 - a) Com base nos dados do INSS, como CNIS e Microfichas;
 - b) Com base nos registros da CTPS; (*Enunciado 6471 CJF*)
 - c) Na falta da prova dos salários, será utilizado o salário-mínimo da época; (*Enunciado 71 do VIII Encontro de Juízes Federais TRF3*)